

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil.
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.º DA REPUBLICA — N. 73

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 28 DE MARÇO DE 1907

As assignaturas do «Diário Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao theso ureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a utorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao esbimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.432, que dá novo regulamento ao Corpo de Bombeiros.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo e portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul em janeiro ultimo.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAC.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADE CIVIS—Relatorio da Empreza Esperança Maritima.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.432—DE 27 DE MARÇO DE 1907

Da novo regulamento ao corpo de bombeiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 1.º do decreto legislativo n. 1.645, de 10 de janeiro do corrente anno, resolve decretar que o corpo de bombeiros seja regido pelo regulamento que a este acompanha assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907, 19.º da Republica,

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento para o serviço do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, a que se refere o decreto n. 1.645, de 10 de janeiro de 1907

ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Corpo de Bombeiros desta Capital, directamente subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, é destinado ao serviço de extincção de incendio na zona do Districto Federal, em terra ou no mar, dentro da bahia.

Parapho unico. Cabe-lhe ainda prestar auxilio em casos de desabamentos, de enchentes, quando houver victimas, ou pessoas em imminente perigo de vida.

Art. 2.º O corpo disporá para desempenho de sua missão :

a) do pessoal consignado na tabella annexa A ;
b) do trem rodante, material fluctuante, apparatus, ferramentas e accessorios precisos aos seus trabalhos ;
c) do numero de muares bastante para o serviço tracção ;

d) de um quartel central, séde da administração, para aquartelamento das praças, dispondo de accomodações para guarda de todo o material, de cocheiras para tratamento dos animaes, de officinas para concertos e reparos do material, de um pateo interno onde possam ser feitos exercicios, afim de se instruir as praças ;

e) do numero de estações e postos que se tornem precisos, de accôrdo com o accrescimo de construcções na zona urbana e suburbana ;

f) de um hospital, com pharmacia annexa, para tratamento de officiaes e praças enfermas e fornecimento de medicamentos aos membros da corporação ;

g) de casas situadas nas vizinhanças do quartel central para moradia dos officiaes ;

h) de uma rede telephonica propria, ligando as estações e postos ao quartel central e de tantos circuitos de avisadores de incendio quantos exigidos pelas necessidades do serviço.

Art. 3.º O effectivo do Corpo de Bombeiros será o consignado na tabella annexa A, só podendo ser alterado por acto do Poder Legislativo.

Art. 4.º O effectivo actual será distribuido pelo estado-maior, estado-menor e seis companhias com igual numero de praças.

§ 1.º Fazem parte do estado-maior : o commandante, o inspector geral, o assistente do material, o assistente do pessoal, o secretario, o quartel-mestre, o inspector da contadoria, o thesoureiro pagador, o inspector do serviço sanitario, os medicos, os pharmaceuticos.

§ 2.º Fazem parte do estado-menor : o sargento-ajudante, o sargento quartel-mestre, os primeiros sargentos chefes de officinas, o primeiro sargento mestre da lancha, o primeiro sargento corneteiro-mór.

§ 3.º Cada companhia será composta de um capitão, um tenente, tres alferes, um primeiro sargento, cinco segundos sargentos, sendo um machinista, cinco forriels, sendo dous machinistas, oitos cabos de esquadra e 97 bombeiros.

§ 4.º Emquanto não for construido o alojamento para a sexta companhia, ella será composta com as praças que servem na banda de musica e nas officinas, até o completo do seu effectivo.

Art. 5.º Por conveniencias da disciplina, o chefe do serviço de electricidade, o da officina de correiros, o da officina de pintura, o da officina de pedreiros, o contra-mestre da banda de musica e o pratico de pharmacia serão graduados no posto de segundos sargentos, quando não sejam inferiores effectivos desse posto.

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES, ALISTAMENTO

Art. 6.º Os cargos de commandante, inspector geral e assistente do material, serão exercidos por officiaes do exercito

com o curso de engenharia militar e que tenham, pelo menos, o primeiro o posto de major, os dous outros o de capitão.

§ 1.º Esses officiaes serão nomeados por decreto do Governo.

§ 2.º Os officiaes do exercito, exercendo cargos no corpo de bombeiros terão as patentes consignadas na tabella B, não podendo ser graduados nos postos immediatos.

Art. 7.º O accesso aos postos dos officiaes e praças, será gradual e successivo de alferes a major, de bombeiro a primeiro sargento.

Art. 8.º As vagas do posto de major serão preenchidas por merecimento.

Art. 9.º As vagas de capitães e tenentes serão preenchidas á razão de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Paragrapho unico. O facto de ser o chefe de classe não impede a promoção por merecimento.

Art. 10. As vagas de alferes serão preenchidas pelos officiaes inferiores mais antigos e habilitados, tendo muito em consideração o comportamento e os bons serviços, comprovados pela certidão de assentamento.

§ 1.º Os officiaes inferiores a que se refere o presente artigo são: o sargento ajudante, o sargento quartel-mestre, os 1.ºs sargentos de fileira, os 1.ºs sargentos das officinas de machinas, de telegraphia e de segeiros, os 2.ºs sargentos de fileira e os 2.ºs sargentos effectivos chefes das officinas de pintura, correiaria e electricidade.

§ 2.º São, além daquellas, condições para promoção ao posto de alferes— a) ter menos de 42 annos de idade; b) ter mais de quatro annos de serviço no corpo; c) ter sargenteado uma das companhias durante seis mezes.

Art. 11. A promoção dos officiaes será feita mediante proposta do commandante, que apresentará ao Ministro uma lista triplice acompanhada das respectivas fés de officio.

Paragrapho unico. Quando se trata de promoção no corpo sanitario, será observado o principio de antiguidade.

Art. 12. O intersticio para os accessos será de dous annos, todavia o Governo lançar mão dos que tenham um anno de exercicio do posto, á falta absoluta de officiaes com aquelle tempo.

Art. 13. Os officiaes que se julgarem prejudicados nas promoções por merecimento teem o direito a reclamar, dentro de 30 dias, a contar da data do decreto da promoção, contra a qual reclamem, sendo a petição remettida ao Ministro da Justiça devidamente informada pelo commandante.

Art. 14. A gradação dos officiaes chefes de classes no posto immediato é facultativa.

Art. 15. As vagas de medicos adjuntos serão preenchidas por doutores em medicina que se habilitem em concurso, feito perante uma commissão de tres medicos pertencentes ao corpo, designados pelo commando.

Art. 16. Não serão mais acceitos por conveniencia da disciplina serviços gratuitos de pessoas estranhas ao corpo, que não sejam expressamente determinados por lei. Os que sorvem actualmente serão conservados, ficando dispensados do concurso para a nomeação.

Art. 17. As vagas de pharmaceuticos adjuntos serão preenchidas por pharmaceuticos diplomados que se habilitem em concurso feito perante uma commissão de tres membros, sendo um pharmaceutico e dous medicos, todos do corpo, designados pelo commando.

Art. 18. Das commissões de que tratam os arts. 15 e 17 fará parte o inspector do serviço sanitario do corpo, como presidente, incumbindo-lhe, de accôrdo com os outros membros designados, organizar os programmas e instrucções para os concursos, que serão sempre feitos mediante uma prova escripta, uma oral e uma pratica.

Art. 19. Concluidos os concursos cuja inscripção será annunciada com 30 dias de antecedencia, a commissão julgadora fará a classificação dos concurrentes, remettendo-a ao commando, acompanhada das provas escriptas, enviando este por sua vez uma e outras ao Ministro da Justiça.

Paragrapho unico. A nomeação recairá sempre em um dos dous candidatos classificados em primeiro e segundo lugar.

Art. 20. Os postos de sargento-ajudante e sargento quartel-mestres serão preenchidos por nomeação do commando, sob propostas respectivamente dos assistentes do pessoal e do material, informadas pelo inspector geral, escolhendo-se entre os primeiros e segundos sargentos de fileira os de melhores habilitações com bom comportamento.

Art. 21. Os officiaes inferiores e praças graduadas serão nomeadas por acto do commando, mediante concurso, em conformidade com as instrucções que para isso organizar, tendo em attenção as habilitações necessarias para cada posto.

§ 1.º, As provas exhibidas, uma vez classificadas por merecimento, serão presentes ao commando, contendo a relação organizada, além da nota correspondente a cada prova, o tempo de praça, a data do ultimo accesso e o comportamento de cada concurrente.

§ 2.º, Será preferido para a nomeação entre os tres primeiros classificados, o que reunir as condições de antiguidade e bom comportamento.

§ 3.º, Não poderão se apresentar aos concursos para cabos, os bombeiros que não tenham um anno pelo menos de praça e para os outros postos os cabos, forrieis e segundos sargentos com menos de seis mezes de exercicio do posto.

§ 4.º, Exceptuam-se do § anterior as praças de pret que, já tendo servido no Corpo como cabos, forrieis, segundos e primeiros sargentos, e obtido baixa, voltem de novo a se engajar, ficando dispensados dos intersticios para os concursos até á gradação que anteriormente tinham.

Art. 22. Os postos de primeiros sargentos mestres de officinas, poderão ser preenchidos por operarios das officinas, praças graduadas ou não, desde que tenham mais de um anno de serviço e reconhecida superioridade de habilitações sobre as outras.

Paragrapho unico. Quando não houver praça alguma em condições de preencher o lugar, será designada a praça mais graduada ou mais antiga da respectiva officina para dirigi-la até que se encontre alguma com os requisitos exigidos neste artigo.

Art. 23. Para os postos de corneteiro-mór, mestre da lancha, contra-mestre da banda de musica, podem ser nomeadas praças comprovadamente habilitadas sem attenção ao tempo de serviço.

Art. 24. Os segundos sargentos, forrieis, cabos e bombeiros podem ter a gradação do posto immediato como recompensa de bons serviços ou por conveniencia de disciplina.

Art. 25 O preenchimento das vagas de bombeiros se verificará por alistamento voluntario, obrigando-se o alistado a servir por quatro annos.

§ 1.º, São documentos exigidos para o engajamento: a) prova legal de ter mais de 18 annos de idade e menos de 30; b) attestado de boa conducta; c) consentimento por escripto dos paes, juizes ou tutores, sendo menores de 21 annos; d) parecer da junta medica do Corpo em inspecção a que será submettido, provando ter robustez physica bastante para o serviço de bombeiro e boa saude.

§ 2.º Si o candidato tiver servido no exercito, na armada ou na força policial, o que lhe dará preferencia em igualdade de condições, concorrendo com civis que não tenham officio aproveitavel para as officinas, bastará e é indispensavel que apresente a respectiva escusa.

§ 3.º Nos requerimentos dirigidos ao commandante, pedindo para verificar praça, os candidatos declararão a nacionalidade, idade, estado, officio e se sabem ler e escrever.

§ 4.º Não poderão assentar praça os individuos que não saibam ler e escrever, excepto si forem cocheiros, quando houver grande falta para o serviço.

Art. 26. As praças que completarem o tempo de serviço terão baixa por conclusão de tempo e serão excluidas logo que se quitem com a fazenda nacional.

Paragrapho unico. Si, porém, desejarem continuar, apresentarão requerimento com oito dias de antecedencia, sendo submettidas á inspecção de saude e, si julgadas promptas, tiverem tido bom comportamento, poderá o commando reengajal-as por mais dous annos.

Art. 27. O medico especialista de molestias de olhos, o dentista, o mestre de gymnastica, e o da banda de musica, serão admittidos a servir no corpo, por nomeação do Ministro da Justiça, sob proposta do commando.

§ 1.º Os serviços de qualquer delles serão dispensados quando o Governo entender conveniente.

§ 2.º O mestre da banda de musica, em serviço fóra do quartel, usará o uniforme do corpo com divisas de primeiro sargento.

VENCIMENTOS—GRATIFICAÇÕES—ABONOS—DESCONTOS

Art. 28. Os vencimentos dos officiaes, praças, e pessoal a que se refere o art. 27 serão os consignados na tabella B sob as designações de soldo, etapa, gratificação, em conformidade com a hierarchia e funções de cada um.

Art. 29. Os officiaes de que trata o art. 6.º e os especialistas a que se refere o art. 27 começarão a perceber seus vencimentos, da data em que se apresentarem no corpo, assumindo as respectivas funções, de accôrdo com a ordem de serviço.

Art. 30. Os officiaes promovidos vencerão o soldo, da data do decreto de promoção e as gratificações e a etapa da data da publicação em ordem do serviço do corpo.

Paragrapho unico. As praças engajadas e as que tenham accessos, perceberão o soldo e etapa, no primeiro caso, e o soldo no segundo, da data dos engajamentos e dos accessos.

Art. 31. O valor da etapa será o mesmo para os officiaes e praças e em numero proporcional aos postos na seguinte conformidade: coronel oito etapas, tenente-coronel sete, major seis, capitão cinco, tenente quatro e meia e alferes quatro, inferiores, graduados e bombeiros uma.

Paragrapho unico. O valor da etapa será fixado annualmente pela lei orçamentaria.

Art. 32. O soldo dos officiaes e praças effectivas e reformadas não está sujeito a descontos para pagamento de dividas, a não ser contrahidas com a Fazenda Nacional.

Art. 33. E' permittido aos officiaes effectivos estabelecerem consignações mensaes com prazo fixo, desde que não excedam a importancia liquida do respectivo soldo.

Paragrapho unico. Para serem validas, torna-se preciso communicar-as por escripto ao commando do corpo, que as autorizará, em ordem de serviço depois de informadas pela Contadoria.

Art. 34. As praças de pret não podem fazer consignações do respectivo soldo.

Art. 35. Perde o direito á gratificação de exercicio: — o official com parte doente; o que estiver aguardando inspecção de saude ou reforma; o que for suspenso de suas funções ou estiver preso disciplinarmente sem fazer serviço.

Art. 36. O official ou praça respondendo a processo civil ou militar perceberá soldo e etapa; si, porém, for condemnado, vencerá, o official, soldo simples e o valor de uma etapa, a praça de pret um terço do soldo e a etapa.

Art. 37. Os officiaes e praça considerados ausentes não teem direito a vencimento algum.

Art. 38. O officiaes e praças doentes do hospital perceberão, apenas, aquelles, meio e estes a quinta parte do soldo; si, todavia, assim estiverem em consequencia de molestia, contusões, ferimentos adquiridos em acto de serviço, nada lhes será descontado.

Art. 39. Os officiaes e praças receberão a etapa pelo hospital e o soldo por inteiro, no dia da alta, salvo si motivada por fallecimento.

Art. 40. Os engajados não teem direito á etapa no dia do ongaamento; e os excluidos, qualquer que seja o motivo, ao soldo e á gratificação no dia da exclusão.

Art. 41. Os reformados em tratamento perderão dous terços do soldo da reforma.

Art. 42. O official que substituir outro de maior categoria, terá, alem dos respectivos vencimentos, mais a gratificação do substituido, contanto que não exceda os vencimentos deste.

Art. 43. Aos officiaes inferiores promovidos ao posto de alferes e aos capitães elevado; ao de major, mandará o commandante abonar pela caixa de economias, si esta comportar a despesa, a quadria de 400\$, aquelles, de 600\$, a estes para preparo de uniformes, sendo essa importancia descontada em prestações mensaes da quinta parte do soldo.

Art. 44. O thesoureiro receberá mensalmente 50\$ para quebras.

Art. 45. O official incumbido da instrucção de recrutas, dos exercicios de infantaria ás praças, perceberá a gratificação mensal de 50\$, desde que faça todos os serviços de escala.

Art. 46. O official encarregado do serviço de registros de incendio, receberá a gratificação mensal de 50\$ e seu ajudante a de 30\$000.

Art. 47. O official auxiliar do assistente do material no serviço das obras e das officinas, terá a gratificação mensal de 50\$ desde que faça os serviços de escala.

Art. 48. Os inferiores mestres das officinas teem direito á gratificação mensal de 20\$000.

Paragrapho unico. Si contarem, porém, mais de dez annos de praça, sendo cinco de serviço de officinas, terão sobre essa a gratificação adicional de 10\$ que será elevada a 15\$ quando atingirem 15 annos de serviços.

Art. 49. A's praças que trabalharem nas officinas, as empregadas como cocheiros, no serviço de registros, e em outros especiaes, poderá ser arbitrada uma gratificação mensal de 10\$, tendo em attenção as habilitações, a assiduidade, comportamento e tempo de exercicio do officio no corpo.

Paragrapho unico. Si contarem, porém, mais de dez annos de serviço, sendo cinco na especialidade, terão sobre essa uma gratificação adicional de 5\$, que será elevada a 10\$, quando atingirem 15 annos de serviços.

Art. 50. As gratificações abonadas por serviço especial de accordo com os arts. 45, 46, 47, 48, paragrapho unico e 49; cessarão logo que official ou praça por qualquer motivo o deixe; e podem ser suspensas por tempo indeterminado quando as não mereça mais.

Art. 51. As praças de que trata o art. 26, paragrapho unico, perceberão a diaria de 400 réis desde que tenham tido bom procedimento e mostrado aptidão e gosto para o serviço.

Art. 52. O sargento ajudante e o sargento quartel-mestre terão a gratificação de 30\$ mensaes; os primeiros sargentos das companhias e os inferiores, commandando estações ou postos, a de 20\$000.

Art. 53. Os segundos sargentos praticando em sargenteação, enquanto durar a pratica, não excedente de seis mezes, perceberão a gratificação de 20\$ mensaes.

Art. 54. Os amanuenses terão a gratificação de 15\$ mensaes e os auxiliares a de 10\$ desde que sejam escalados para serviço de primeira promptidão.

Art. 55. Os inferiores graduados e bombeiros que tenham mais de 10 annos de praça e que não percebam nenhuma das gratificações especificadas nos arts. 48, 49, 52, 53 e 54 perceberão a de 10\$ mensaes, que se elevará a 15\$ quando atingirem 15 annos de serviços.

Art. 56. Os musicos teem direito á metade do producto das tocatas remuneradas na seguinte relação: mestre, cinco quotas; contra-mestre, quatro; musicos mais habéis, tres; os demais duas.

Paragrapho unico. O ordenado do mestre da banda de musica será de 200\$ mensaes pagos por conta da verba destinada ao custeio da mesma.

Art. 57. Os officiaes teem direito á casa de moradia no quartel ou suas immedições, para que possam attender com presteza ás urgencias do serviço.

§ 1.º Enquanto não dispuzer o governo de casas para todos os officiaes, os que morarem nas proximidades do quartel na área comprehendida entre o largo do Machado e o Estacio de Só perceberão, para aluguel de casa, as seguintes gratificações: coronel, 280\$; tenente-coronel, 240\$; major, 210\$; capitão, 180\$; tenente e alferes, 150\$000.

§ 2.º O official que, por conveniencia propria e com permissoão do commando, residir fóra dessa zona, perceberá as gratificações em vigor antes deste regulamento.

Art. 58. As gratificações em conformidade com os arts. 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 55 e 57 só serão pagas depois de concedida a respectiva verba pelo Congresso, vigorando até então as marcadas no regulamento em execução antes da promulgação deste.

ATTRIBUIÇÕES

Art. 59. O commandante é o responsavel directo pela administração geral e disciplina do corpo, e observancia exacta das prescripções do regulamento.

Art. 60. Compete-lhe:

§ 1.º Corresponder-se com o Ministro da Justiça sobre todos os assumptos relativos á administração, de que deva dar-lhe conhecimento em accordo com este estatuto, e sobre aquelles cuja solução não esteja prevista ou exceda os limites de sua alçada.

§ 2.º Corresponder-se tambem com todas as autoridades civis e militares, chefes de repartições dependentes dos diversos ministerios sobre materia attinente á boa ordem e desempenho dos serviços a cargo do corpo.

§ 3.º Engajar e reengajar praças para o serviço; punil-as, louval-as, excluil-as, promovel-as, transferil-as de umas para as outras companhias, licencial-as o dispensal-as; tudo de accordo com as prescripções regulamentares.

§ 4.º Providenciar sobre a instrucção dos officiaes e praças sobre o serviço interno e externo no quartel, estações e postos sobre material e trabalhos de incendio, propondo ao Ministro as medidas e alterações que convenha adoptar afim de tel-as com a maior perfeição possivel.

§ 5.º Impor aos officiaes as penas cabiveis por faltas disciplinares, propondo ao Ministro as que não forem de sua competencia.

§ 6.º Publicar diariamente em ordem de serviço as licenças, dispensas, castigos, elogios e todas as alterações que de qualquer forma influam sobre vencimentos dos officiaes e praças, todo e qualquer movimento de entrada e sahida de dinheiro pertencente á Caixa de Economias ou de Beneficencias emfim, as ordens e occurrencias que se devam tornar publicas, para conhecimento de todo o pessoal.

§ 7.º Nomear substitutos para os varios cargos, conforme estiver prescripto; designar as companhias e estações em que

devam servir os officiaes subalternos, e transferil-os de umas para outras segundo as conveniencias do serviço.

§ 8.º Mandar á inspecção de saúde officiaes e praças quando doentes; assignar as fés de officio dos officiaes, as baixas das praças, authenticar as certidões; encaminhar os requerimentos dirigidos ás autoridades superiores; remetter annualmente ao Ministro, na época por elle fixada, um relatório detalhado do movimento geral do corpo.

§ 9.º Rubricar todos os livros de escripturação pertencentes á secretaria, assistencia do pessoal e do material, contaduria, serviço sanitario e pharmacia.

§ 10.º Autorizar a compra de material necessario ao serviço e obras do corpo, fazendo carga aos respectivos responsaveis; ordenar a descarga dos artigos julgados em consumo.

§ 11.º Nomear commissões para o exame de todos os artigos fornecidos e para julgamento do material que se torne imprestavel, podendo vendel-o e recolher o producto á Caixa de Economias.

§ 12.º Designar annualmente commissões para balancear toda a carga do corpo, verificando sua exactidão e estado, procedendo contra os responsaveis por faltas e estragos encontrados, si em tempo não houverem communicado e solicitado providencias.

§ 13.º Dirigir o serviço nos incendios; propor elogios especiaes para officiaes e praças que nelles mais se houverem distinguido, bem como as medalhas de distincção a que se refere o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1839.

§ 14.º Propor a concessão das medalhas de que trata o decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, instruindo os papeis a ella concernentes.

Art. 61. O commandante residirá nas proximidades do quartel e, em caso de responsabilidade por delictos sueltos ao fóro militar, responderá perante o Ministerio da Guerra.

Art. 62. O inspector geral é o orgão directo para a transmissão das ordens do commando, por cujo fiel cumprimento velará particularmente.

Art. 63. Incumbe-lhe :

§ 1.º Inspeccionar os serviços do quartel, das estações e postos, visitando com frequencia estes e aquelles.

§ 2.º Fiscalizar quanto se refira ao pessoal e material, exigindo a mais estricta observancia do que houver prescripto neste e no regulamento do serviço interno do corpo.

§ 3.º Determinar e organizar o serviço diario dos officiaes e praças, examinar e vizar os papeis das companhias, pelidos do material, receituário da pharmacia, contas e documentos de entrada e sahida de dinheiro da Contaduria, rubricar os livros de escripturação das companhias, verificar a qualidade dos artigos, material e forragens fornecidos, assistir, sempre que for possivel, os exercicios e o pagamento de vencimentos das praças, passar revistas incertas de fardamento, estudar as partes diarias do serviço, syndicando e apurando a verdade o responsabilidade dos factos, finalmente, informar diariamente o commando de todas as occurrencias.

Art. 64. O inspector geral é obrigado a residir junto ao quartel e a comparecer aos incendios, cabendo-lhe substituir o commandante quando afastado do exercicio de suas funções, resolver e providenciar sobre qualquer assumpto, em seus impedimentos ou ausencias fortuitas, dando parte das providencias que houver tomado.

Paragrapho unico. No impedimento do Commandante ou do Inspector Geral, o Governo nomeará o official ou officiaes que os devam substituir.

Art. 65. O assistente do material é o auxiliar immediato do inspector geral para a fiscalização de tudo quanto se referir a material.

Art. 66. Cabe-lhe :

§ 1.º A fiscalização dos serviços feitos nas officinas de carpinteiros, segeiros, ferreiros, mecanicos, correiros, pintores, electricistas e telegraphistas.

§ 2.º A direcção das obras e reparos no quartel, nas estações, nas casas pertencentes ao corpo e no material de incendio.

§ 3.º A conservação do material rodante e fluctuante, das machinas, aparelhos e ferramentas das officinas.

§ 4.º O exame e inspecção dos artigos e do material adquirido para o serviço.

§ 5.º A organização do mappa geral de carga e descarga e sua conferencia com os dos commandantes de companhias.

Art. 67. O assistente do material residirá nas immedições do quartel e nos casos fortuitos de ausencia do inspector geral, resolverá sobre tudo o que se referir ao serviço do material.

Paragrapho unico Será substituido quando afastado do exercicio de suas funções por um dos commandantes de companhia designado pelo commandante.

Art. 68. O assistente do pessoal é o auxiliar immediato do inspector geral em tudo quanto disser respeito ao pessoal.

Art. 69. Compete-lhe :

§ 1.º Detalhar o serviço das companhias; assistir e dividir as paradas, observando o asseio e uniformidade dos fardamentos; dar os exercicios geraes de aparelhos; vigiar sobre o cumprimento integral das ordens do commando, por parte dos officiaes e praças.

§ 2.º Organizar e trazer em dia as escalas de serviço dos officiaes, proceder á leitura da ordem de serviço no circulo dos officiaes; assistir a cópia da mesma pelos inferiores, fazendo-a dictar e conferir pelo sargento ajudante.

§ 3.º Receber e reunir as partes diarias e todos os papeis que tenham de ser presentes ao inspector geral; organizar o mappa diario da força.

Art. 70. O assistente do pessoal residirá junto ao quartel e nos casos fortuitos de ausencia do inspector geral providenciará sobre o que se referir ao pessoal.

Paragrapho unico Será substituido quando afastado do exercicio de suas funções por um dos commandantes de companhia designado pelo commandante.

Art. 71. O cargo de secretario será exercido por um official subalterno, tenente ou alferes, da confiança do commandante.

Art. 72. Cabe-lhe :

§ 1.º Organizar e expedir toda a correspondencia, segundo as ordens do commando; reunir e levar a seu despacho a correspondencia a elle dirigida e os papeis relativos a serviço que tenha de vizar, rubricar, authenticar, ou delles tomar conhecimento.

§ 2.º Trazer em dia a escripturação e archivo da secretaria, não podendo deixar sahir livros e documentos, sem conhecimento do commandante e por sua ordem, mediante recibo, exceptuando aquelles que sejam necesarios á casa da ordem, em horas de expediente, para esclarecimento e detalhes de serviço.

§ 3.º Distribuir o serviço pelos amanuenses e auxiliares e escripturar de proprio punho os contractos para fornecimentos, assignando-os com o commandante, o inspector geral e o assistente do material.

§ 4.º Conferir e subscrever as fés de officio e certidões que forem extrahidas dos livros a seu cargo.

Art. 73. O secretario será substituido, quando, afastado do exercicio de suas funções, pelo official subalterno designado pelo commandante.

Paragrapho unico. Não correrá para incendios nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

Art. 74. O cargo de quartel-mestre será exercido por um subalterno tenente ou alferes, proposto pelo assistente do material.

Art. 75. Incumbe-lhe :

§ 1.º Conservar perfeitamente tratados e acondicionados os artigos da arrecadação geral a seu cargo, communicando immediatamente ao assistente do material qualquer estrago ou extravio que occorra.

§ 2.º Fazer pesar, medir ou contar, o que entrar para a arrecadação ou for fornecido por pedidos, não podendo deixar sahir objecto algum sem documento vizado pelo inspector.

§ 3.º Extrahir e assignar os pedidos para os fornecedores e para a compra de material e concertos deixando-os registrados em talões.

§ 4.º Organizar e registrar os mapps mensaes de fardamento, armamento, equipamento, utensilios, muares e outros diversos, entradas ou retiradas da carga.

§ 5.º Receber as notas remettidas pelos fornecedores do material entrado diariamente, conferindo os respectivos preços e extrahindo as guias para a contaduria.

Art. 76. O quartel-mestre morará nas immedições do quartel e será substituido, quando afastado do exercicio de suas funções, por um subalterno, tenente ou alferes, indicado pelo assistente do material.

Paragrapho unico. Não correrá para incendios, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

Art. 77. O commandante de companhia é o responsavel pela rigorosa applicação das disposições regulamentares concernentes á companhia e que por elle devam ser observadas.

Art. 78. Compete-lhe :

§ 1.º Conhecer e aplicar os regulamentos e ordens em vigor, a escripturação geral do Corpo e sobretudo a da companhia, pela qual zelará com o máximo cuidado, mantendo em dia os seus livros e todos os papeis regulamentares.

§ 2.º Ter conhecimento perfeito do manejo e applicação dosapparelhos e material empregados no serviço de incendio, estando familiarizado com todos os toques de corneta.

§ 3.º Organizar e assignar as folhas mensaes de vencimentos das praças da companhia; receber do thesoureiro pagador a respectiva importancia; fazer o pagamento das praças em presença dos officiaes subalternos da companhia, promptos no quartel.

§ 4.º Dar parte por escripto das occurrencias havidas na occasião dos pagamentos, mencionando os nomes das praças que não forem pagas e os motivos.

§ 5.º Recolher á contadoria no prazo de 48 horas os vencimentos das praças não pagas, afim de o serem logo que reclamem.

§ 6.º Abonar com pontualidade as peças de fardamento a que tiverem direito as praças, fazendo os respectivos lançamentos nos livros e na casa da ordem.

§ 7.º Observar que as praças não alterem os uniformes e que os tragam aseados; conservar os alojamentos limpos e as camas cuidadas e dispostas em ordem e com uniformidade.

§ 8.º Encaminhar, convenientemente informados, os requerimentos dos officiaes e praças da companhia.

§ 9.º Fazer os serviços que lhe couberem por escala e os extraordinarios que lhe forem determinados.

Art. 79. O commandante de companhia será substituído, quando afastado de suas funções, ou nos impedimentos fortuitos, pelo seu coadjuvante e na ausencia ou impedimento deste pelos alferes commandantes de estações de sua companhia, promptos no quartel, successivamente por ordem de antiguidade.

Parapho unico. Na falta absoluta de subalternos de sua companhia a substituição se fará com o coadjuvante mais antigo que não esteja substituindo o seu commandante de companhia.

Art. 80. O tenente coadjuvante de companhia é o immediato auxiliar do respectivo commandante a quem auxiliará na manutenção da disciplina e na applicação dos preceitos regulamentares e ordens de serviço.

Art. 81. Compete-lhe ;

§ 1.º Conhecer os regulamentos e ordens em vigor; a escripturação e papeis de companhia; manejo e applicação dosapparelhos e material usados no serviço de incendios, distinguir com facilidade os diferentes toques de corneta.

§ 2.º Auxiliar o commandante da companhia nos pagamentos de vencimentos e fardamento; nas revistas de fardamento; em fim em todos os serviços internos da companhia em os quizes necessite de sua coadjuvação.

§ 3.º Fazer os serviços que lhe caibam por escala e aquelles para que for extraordinariamente designado.

Art. 82. O coadjuvante de companhia será substituído quando afastado do exercicio de suas funções ou nos impedimentos fortuitos pelo alferes commandante de estação de sua companhia mais antigo, prompto para o serviço no quartel.

Parapho unico. Na falta absoluta de alferes da mesma companhia a substituição se fará pelo alferes commandante de estação mais antigo, prompto para o serviço no quartel, que não esteja substituindo o commandante ou coadjuvante de sua companhia.

Art. 83. Os alferes commandantes de estações são auxiliares dos commandantes de companhia em todas as suas funções nos serviços internos da companhia, quando promptos no quartel, e cabe-lhes o commando das diversas estações si para elle nomeados.

Art. 84. Incumbe-lhes:

§ 1.º Manter a disciplina entre os seus subordinados, vigiar pela applicação exacta dos preceitos regulamentares e ordens de serviço; saber o manejo e applicação do material usados na extincção de incendio e distinguir com facilidade os vários toques de corneta.

§ 2.º Conhecer a escripturação da companhia e todos os papeis de serviço.

§ 3.º Assistir e auxiliar o pagamento dos vencimentos e fardamento das praças e auxiliar o commandante da companhia nos serviços internos da companhia conforme lhe designar.

Art. 85. Quando destacado no commando de estação, cumprir-lhe:

§ 1.º Permanecer dia e noite na estação, onde residirá, não podendo della se afastar sem permissão do commandante.

§ 2.º Cuidar com o maior zelo por todo o material e muareas a seu cargo.

§ 3.º Dar os exercicios que forem prescriptos.

§ 4.º Requisitar do inspector geral, por intermedio do commandante de companhia, todos os objectos e material precisos para o serviço da estação.

§ 5.º Organizar e ter em dia a escripturação de sua estação e escalar o pessoal para o serviço.

§ 6.º Fazer a parte diaria das occurrencias, de accôrde com o modelo adoptado.

§ 7.º Dirigir os trabalhos de extincção de incendio, quando correr a sua estação, até se apresentar official mais graduado a quem caiba a direcção.

§ 8.º Fazer a parte circumstanciada do incendio a que comparecer sua estação, respondendo aos quesitos formulados no modelo proprio, addicionando as informações que julgar convenientes.

Art. 86. O commandante da estação será substituído nos impedimentos fortuitos pelo inferior mais antigo, servindo no destacamento ou por um official inferior que seja para esse fim designado.

Art. 87. As funções de todas as demais praças serão detalhadas no regulamento do serviço interno do corpo.

CONTADORIA

Art. 88. A contadoria tem a cargo o exame da receita e despeza do corpo, o processo de legalização de contas enviadas para o Thesouro e o pagamento das que lhe caibam pelo regulamento.

Art. 89. E' da competencia da contadoria:

§ 1.º Organização e pagamento mensal das folhas dos officiaes effectivos e praças reformadas.

§ 2.º Verificação e pagamento das folhas das praças effectivas, organizadas pelos commandantes de companhias e conferidas pela casa da ordem.

§ 3.º Escripturação dos livros precisos á boa intelligencia e deserminação dos dinheiros entrados e sahidos.

§ 4.º Justificação de creditos extraordinarios e supplementares, acompanhada de tabellas demonstrativas.

§ 5.º Estudos dos artigos da lei orçamentaria para que as despezas não excedam as respectivas rubricas e os creditos votados.

§ 6.º Lançamento de notas explicativas dos artigos e rubricas das leis autorizativas nos papeis concernentes a recebimento e pagamento de dinheiros.

§ 7.º A contadoria funcionará todos os dias uteis durante as horas do expediente do quartel, salvo caso urgente e extraordinario em que seja necessario prolongar os trabalhos, ou determinar que esses se effectuem em dia feriado.

Art. 90. As contas a pagar pelo cofre serão apresentadas em uma via, si a despeza correr pela Caixa de Economias, a qual servirá para justificar a escripturação do livro caixa; aquellas, cujo pagamento corra por conta de verbas consignadas na lei do orçamento serão apresentadas em tres vias, devendo remetter-se as primeira e segunda á Secretaria de Justiça para a necessaria inlemnização pelo Thesouro, constituindo a terceira documento do archivo.

Art. 91. O pagamento de contas será feito somente aos respectivos signatarios, representantes, ou aos legitimos procuradores, que deverão renovar suas procurações em janeiro de cada anno, observada a exigencia da certidão de vida do constituinte em janeiro e junho de cada anno.

Art. 92. Os documentos de receita constarão de uma só via, declaradas as importancias em ordem de serviço do corpo.

Art. 93. A importancia das contas de fornecedores que avisados para recebê-las não compareçam no prazo de oito dias, será escripturadas em deposito.

Art. 94. A contadoria retirará mensalmente do Thesouro, por adeantamento e mediante requisição do commando, a quantia necessaria ás despezas com o pessoal, ajustando contas com a mesma repartição dentro de um mez.

Art. 95. As quantias abatidas nos vencimentos dos officiaes e praças e as provenientes de economias feitas no fardamento ou no rancho, o producto da venda de artigos inserviveis serão recolhidas á caixa de economias.

Art. 96. O pagamento mensal das folhas e relações de vencimentos se fará por adeantamento, á vista dos respectivos documentos, escripturando-se, porém, as despezas na data em que se concluir a conferencia, que não poderá ir além do dia 10 do proprio mez.

Art. 97. Haverá na contadoria compartimento apropriado para collocar os cofres, livros de receita e despeza de documentos de importancia.

Art. 98. O inspector da contadoria é o encarregado e responsável pelos trabalhos a cargo da contadoria.

Art. 99. Incumbe-lhe :

§ 1.º Assignar o expediente relativo a informações sobre despesas e estado das verbas consignadas no orçamento.

§ 2.º Conferir as guias de pagamentos feitos pelo thesoureiro e as quantias que lhe sejam carregadas ; lançar o confere nas notas de despesas quando devidamente processadas, autorizando o pagamento sómente depois de terem o « PAGUE-SE » do commandante.

§ 3.º Formular os pedidos para o expediente e propor as medidas que julgar acertadas ao bom andamento do serviço e as praças que devam servir como amanuenses e auxiliares.

§ 4.º Solicitar mensalmente as quantias necessarias aos pagamentos feitos directamente pela contadoria e encaminhar, ainda mensalmente, as contas a pagar pelo Thesouro.

§ 5.º Organizar o balancete mensal da receita e despesa do corpo e annualmente um relatório sobre os serviços, acompanhado de quadros e mappas que melhor esclareçam os assumptos.

Art. 100. O inspector da contadoria deve morar nas proximidades do quartel e não corre para incendios nem faz outros serviços, salvo casos excepcionaes.

Paragrapho unico. Será substituído, quando afastado do exercicio de suas funções e nos impedimentos fortuitos, pelo thesoureiro-pagador.

Art. 101. O cargo de thesoureiro-pagador será exercido por um capitão que, si for tirado dentre os da fileira, a nomeação se fará por portaria do Ministro da Justiça, apostilhada na respectiva patente; si, porém, for proposto um tenente, a nomeação se dará pela promoção ao posto immediato.

Paragrapho unico. Na ultima hypothese não pôde ser apresentado o nome de um official que não tenha o intersticio legal.

Art. 102. Ao thesoureiro-pagador compete :

§ 1.º Receber mensalmente no Thesouro as quantias destinadas ás despesas, recolhendo-as ao cofre em presença do commandante e dos clavicularios, tendo aquelle tres chaves differentes, respectivamente conservadas em poder do inspector geral, do inspector da contadoria e do thesoureiro-pagador.

§ 2.º Receber quaesquer quantias que hajam de entrar para o cofre com conhecimento ou guia em fórma, autorizadas pelo commandante e visadas pelo inspector geral.

§ 3.º Apresentar ao inspector da contadoria guias em duplicata dos dinheiros recebidos no Thesouro e diariamente uma nota da receita e despesa do dia anterior e os conhecimentos das importancias que houver entregue ao Thesouro.

§ 4.º Escripitar o livro de receita e despesa dos dinheiros retirados do Thesouro ; o de receita e despesa da pharmacia e o da receita e despesa da banda de musica ; o livro de dividas e descontos e consignações dos officiaes.

§ 5.º Organizar as folhas mensaes de vencimentos dos officiaes effectivos e praças reformadas.

§ 6.º Effectuar o pagamento dos documentos devidamente legalizados e com autorização do inspector da contadoria.

Art. 103. O thesoureiro-pagador morará nas proximidades do quartel e não fará outros serviços, nem correrá para incendio, salvo casos excepcionaes.

Paragrapho unico. Será substituído por um capitão, quando afastado do exercicio de suas funções, devendo em faes casos ser balanceado o cofre por uma commissão nomeada pelo commandante.

SERVICÓ SANITARIO

Art. 104. O serviço sanitario será assistido pelos medicos constantes do quadro A, sob a direcção do inspector do serviço sanitario com o posto de major.

Art. 105. O tratamento dos officiaes e praças effectivas, e os reformados quando requererem ao commandante, será feito no hospital, onde existirão, pelo menos, duas enfermarias, uma de cirurgia, outra de medicina.

§ 1.º Cada enfermaria deve ter, logo que seja possivel, tres secções em que possam separadamente ser tratados officiaes, inferiores e praças.

§ 2.º No hospital não serão accetidos doentes de molestias contagiosas, os quaes podem ser recolhidos a hospitaes especiaes, correndo as despesas por conta da caixa de economias e perdendo o doente durante o tratamento os vencimentos que perderia se estivesse no hospital do corpo.

Art. 106. Serão convenientemente preparadas no hospital quatro salas para tratamento pela electrotherapia e hydrotherapia, com os aparelhos mais communs e mais simples ;

para operações cirurgicas, para consultas diarias, finalmente, para gabinete dentario.

Paragrapho unico. Um compartimento convenientemente situado servirá para deposito de cadaveres e autopsias.

Art. 107. As despesas do hospital para as quaes não houver dotação orçamentaria serão pagas pela caixa de economias.

Art. 108. A junta medica para inspecções de saude será constituída pelo inspector geral do serviço sanitario, que a presidirá, e de mais medicos, e funcionará, logo que esteja reunida a maioria, sempre que for necessario para inspecionar :

- a) os officiaes com mais de seis dias de parte de doente ;
- b) os officiaes e praças que pelirem licença para tratamento de saude ;
- c) Os candidatos á praça no corpo ;
- d) As praças que, concluído o tempo de serviço, requererem engajamento ;
- e) Os officiaes e praças que forem determinadas pelo commando.

Art. 109. O inspector do serviço sanitario é o encarregado da direcção do serviço sanitario, cabendo o exercicio do cargo ao primeiro cirurgião mais antigo.

Art. 110. Compete-lhe :

§ 1.º Determinar e fiscalizar o serviço do hospital ; percorrer assiduamente o quartel e suas dependencias de modo a verificar quaesquer causas que possam comprometter a hygiene ; visitar com frequencia as enfermarias, ouvindo as reclamações e queixas dos doentes, providenciando immediatamente si as julgar fundadas ; inspecionar cada uma das estações e postos pelo menos uma vez por mez, designando, quando o não possa ir pessoalmente os medicos que o devem fazer.

§ 2.º Organizar a escala do serviço interno dos medicos determinando os que tenham de fazer o serviço a domicilio.

§ 3.º Presidir as reuniões da junta medica, assignar o expediente do hospital ; formular os pedidos de material para as enfermarias e expediente ; propor as praças que devam servir como enfermeiros, amanuenses e serventes.

§ 4.º Propor as medidas que julgar uteis ás condições hygienicas do quartel, nas estações e postos.

§ 5.º Apresentar annualmente circunstanciado relatório dos serviços a seu cargo, acompanhando-o de mappas e quadros que melhor instruem.

Art. 111. O inspector do serviço sanitario será substituído, quando afastado do serviço de suas funções, pelo primeiro cirurgião mais antigo e nos impedimentos fortuitos pelo mesmo si em horas de expediente e pelo medico mais antigo, presente no quartel, si fóra destas.

Art. 112. Compete aos demais cirurgiões e ao medico adjunto :

§ 1.º Fazer dia no hospital alternadamente.

§ 2.º Tratar nas respectivas residencias os officiaes e praças doentes e suas familias, quando para isso recebam ordens do commandante.

§ 3.º Passar a visita nas suas respectivas enfermarias.

§ 4.º Acompanhar o Corpo nas occasiões de incendio, quando tiverem de dia, para prestar os socorros de sua profissão, para o que haverá uma ambulancia provida dos principaes medicamentos e aparelhos.

PHARMACIA

Art. 113. Annexa ao hospital haverá uma pharmacia provida de aparelhos, medicamentos e drogas, dirigida por um tenente pharmaceutico, auxiliado por dous alferes, pharmaceuticos diplomados.

Art. 114. A pharmacia terá além de um deposito para guarda de drogas e productos, uma sala para manipulação, outra para o recobimento e despacho do receituario, um gabinete para trabalhos de escripturação, guarda de livros e papeis relativos ao serviço, e outro para analyses que se tornem necessarias.

Art. 115. Terão direito ao fornecimento gratuito de medicamentos pela pharmacia os officiaes e praças que adoecem em acto de serviço.

Art. 116. Os medicamentos fornecidos pela pharmacia aos officiaes e praças e suas respectivas familias serão indemnizados mensalmente com descontos nos vencimentos.

Paraphrasso unico. Tem direito ao fornecimento de medicamentos pela pharmacia para si e suas familias todos os outros socios da caixa de beneficencia; sendo, porém, descontados das pensões pagas pela caixa ou pagos os supprimentos até o dia 5 de cada mez, em falta suspendendo-se o credito.

Art. 117. Sobre todas as receitas e pedidos suppridos pela pharmacia, excepto para doentes em tratamento no hospital, se cobrará mais 20 % a 50 % do custo sendo metade em favor da caixa de beneficencia do corpo e metade para o custeio da pharmacia.

Art. 118. As receitas não assignadas pelos medicos do Corpo só serão despachadas depois do visto do medico do dia; e nos pedidos de preparados para os inferiores e praças se exigirá a mesma formalidade.

Art. 119. Ao tenente pharmaceutico incumbe:

§ 1.º Dirigir todo o serviço da pharmacia, distribuindo-o pelos seus auxiliares conforme as circunstancias e competencia de cada um.

§ 2.º Zelar pela guarda e conservação de toda a carga da pharmacia, visitando frequentemente o deposito.

§ 3.º Fazer aviar com presteza o receituário que lhe for apresentado em fórma, e despachar em horas marcadas os pedidos de prepara los e artigos existentes em deposito.

§ 4.º Organizar diariamente os pedidos que houver mister para sortimento da pharmacia, afim de apresentar ao inspector geral até ás 10 horas de cada dia, bem como o receituário da vespera.

§ 5.º Solicitar exame e consumo dos artigos gastos ou estragados, apontando neste caso os responsaveis.

§ 6.º Trazer em dia toda a escripturação da pharmacia em livros rubricados pelo commante do Corpo.

§ 7.º Extrahir mensalmente as contas dos officiaes e praças que se tenham utilizado de medicamentos e artigos da pharmacia, calculando logo as porcentagens para as caixas de economia e de beneficencia, devendo remetel-as ao inspector geral que as dirigirá á contadoria para os devidos fins.

§ 8.º Apresentar annualmente um mappa do movimento do receituário e somestralmente o balanço da carga em seu poder.

Art. 120. Aos pharmaceuticos adjuntos compete:

§ 1.º Fazer dia á pharmacia conforme a escala.

§ 2.º Auxiliar o tenente pharmaceutico em todos os serviços de sua competencia.

TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA E PENAS

Art. 121. São considerados transgressões da disciplina os actos offensivos á decencia, ao socego e á ordem publica, e, em geral, quaesquer faltas não qualificadas como crime.

Art. 122. São em particuiar consideradas transgressões da disciplina:

autorizar, promover ou assignar petições collectivas entre officiaes ou praças;

promover ou tomar parte em rifas entre os membros da corporação;

publicar pela imprensa ou fazer communicações á mesma de quaesquer documentos officiaes sem estar autorizado pelo commando;

representar a corporação sem estar autorizado;

dirigir petição em objecto de serviço ou queixar-se do superior sem licença deste, ou sem ser pelos tramites legais, e dar queixa infundada;

queixar-se em termos inconvenientes e censurar o superior em qualquer escripto ou impresso;

representar contra qualquer pena antes de começar a cumprir-a;

faltar ao respeito devido ao superior hierarchico.

não fazer continencia ao superior, á bandeira nacional ou em occasião que seja tocado o hymno nacional;

fallar mal do superior e dos camaradas;

fumar em presença do superior ou estando de sentinella,

patrulha, ronda, em trabalho de incendio;

tratar o subordinado com injustiça, offendel-o com palavras ou negar licença para se queixar;

demorar a execução de ordens ou esquecer-se de cumprir-as;

não communicar ao superior a execução das ordens recebidas;

fazer manobras sem ordem superior, mandar fazer toques de corneta ou fazel-os sem estar autorizado ou sem que seja da competencia;

mostrar-se negligente, quanto ao asseio pessoal; prejudicar de seus camaradas e a limpeza do quartel;

descurar dos objectos, material e serviço a seu cargo;

apresentar-se desassinado e estar de-uniformizado, excepto nos casos tolerados pela natureza dos serviços;

errar, estragar por descuido, negligencia e não justificada ignorancia a escripturação de quaesquer livros, mapps, escalas e mais papeis a seu cargo; assignal-os estando errados ou feitos sem o necessario asseio;

trabalhar mal propositalmente e faltar a qualquer formatura e serviço;

servir-se de quaesquer objectos e uniformes que não sejam proprios, pedil-os emprestados ou emprestal-os aos seus camaradas;

deixar, sem ordem, a guarda, patrulha, ronda, posição em incendio, antes de receber ordem ou ser renhido;

sahir do quartel sem licença não estando de folga ou antes de saber si lhe cabe qualquer serviço;

recusar vencimentos e uniformes que lhe sejam pagos;

embriagar-se, provocar rixas e conflictos, andar armado, offender á moral por actos ou palavras, fazer accusações falsas e jogar a dinheiro dentro ou fora do quartel;

casar-se sem prévia participação ao commandante, si official, e sem licença, si praça de pret;

ausentar-se sem licença por tempo que não constitua deserção;

deixar de apresentar-se, finda a licença ou ao saber que esta lhe foi cassada, não tendo, porém, decorrido tempo que importe em deserção;

deixar de apresentar-se ao concluir o castigo que tiver sido imposto;

dormir, sentar-se ou recostar-se, estando de sentinella, ronda ou patrulha;

perturbar o silencio depois do toque de recolher, fazer algazarra dentro do quartel, excepto por occasião de alarme para incendio;

receber de pessoa incompetente qualquer ordem quando em trabalho nos incendios;

simular molestia para esquivar-se ao serviço;

introduzir no quartel bebidas alcoholicas, materias inflammaveis e explosivos sem conhecimento da autoridade competente;

sahir e penetrar no quartel por outro logar que não seja o designado por ordem superior;

entrar em compartimento em que esteja o superior sem a devida permissão;

fazer transacções pecuniarias com seus subordinados;

reclamar o serviço para que for nomeado antes de prestal-o;

deixar de punir e de dar parte de seus subordinados em caso de faltas e transgressão da honra e do dever militar.

Art. 123. As transgressões especificadas no artigo antecedente não excluem outras comprehendidas no art. 121.

Art. 124. São circunstancias aggravantes das transgressões da disciplina:

a) accumulção de duas ou mais transgressões;

b) reincidencia;

c) ajuste de duas ou mais pessoas;

d) ser offensivo á honra ou á dignidade da corporação.

Art. 125. É circumstancia attenuante de qualquer falta o bom comportamento habitual.

Art. 126. São justificativas: ter sido commettida por provada ignorancia do ponto de disciplina infringido.

Art. 127. Os castigos disciplinares para os officiaes de patente serão os seguintes: admoestação, reprehensão, detenção, prisão e reforma.

Paraphrasso unico. As penas de admoestação e reprehensão podem ser applicadas verbalmente ou por escripto, cabendo no primeiro caso fazel-as particularmente, no circulo dos officiaes de posto igual ou superior ao do culpado ou no circulo de todos os officiaes.

Art. 128. As penas de detenção e prisão serão cumpridas no recinto do quartel, sendo a ultima no estado-maior do corpo.

§ 1.º Quando a falta for de tal gravidade que o tempo de prisão deva exceder a 15 dias, ella será cumprida em fortaleza, até o maximo de 30 dias, submettendo o commando ao juizo do Ministro o seu acto, para o qual pedirá approvação.

§ 2.º Sempre que se trate da prisão de um official em fortaleza elle perderá a gratificação de exercicio.

§ 3.º O official preso no estado-maior perderá a gratificação de exercicio, si a nota de castigo declarar que não deve fazer

serviço, sendo neste caso levada a punição ao conhecimento do Ministro.

Art. 129. Os officiaes do corpo perderão a patente quando condemnados em processo crime a essa pena ou a mais de dous annos de prisão.

Art. 130. Compete ao Governo reformar os ditos officiaes, com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo, nos casos de:

- 1, pratica de acção aviltante;
- 2, insubordinação reiterada;
- 3, incontinencia publica e escandalosa;
- 4, vicios de jogos prohibidos;
- 5, embriaguez repetida;
- 6, desidia habitual no cumprimento de deveres;
- 7, falta de gravidade excepcional não comprehendida nos numeros antecedentes, segundo as formas estabelecidas na legislação relativa ao referido corpo.

Paragrapho unico. Na hypothese, porém, dos ns. 3, 4 e 6 deste artigo dependerá a reforma de sentença proferida em processo crime (Codigo Penal Militar, art. 147).

Art. 131. Applicar-se-ha o Codigo Penal Militar aos processos submettidos á jurisdicção dos conselhos organizados de accôrdo com a legislação referente ao corpo.

Art. 132. Os castigos disciplinares para os officiaes inferiores e praças graduadas serão os seguintes: reprehensão, impedimento, prisão, baixa temporaria ou definitiva do posto.

§ 1.º A reprehensão pôde ser dada verbalmente ou por escripto, cabendo no primeiro caso ser particular ou no circulo dos officiaes inferiores.

§ 2.º O impedimento e a prisão não podem exceder de 20 dias no recinto do quartel, no primeiro caso, e no corpo da guarda, no segundo; ambos os castigos sem prejuizo do serviço de escala.

§ 3.º Si a falta for de tal gravidade que a prisão se effectue em fortaleza, deve ser pedida permissão ao Ministro para remettel-a para a praça de guerra, não podendo exceder a 60 dias o tempo do castigo.

Art. 133. Os officiaes inferiores e praças graduadas, quando presas em fortaleza, perdem as gratificações e valor da etapa para indemnizar o rancho que lhe será fornecido.

Art. 134. As penas disciplinares para as praças de pret serão as seguintes: reprehensão, privação do pernoite, serviço de castigo, prisão, exclusão a bem do serviço ou da disciplina e expulsão.

§ 1.º A reprehensão será feita verbalmente ou por escripto deante da companhia formada.

§ 2.º Os impedimentos, privação do pernoite, serviços de castigo, serão no recinto dos quartéis e estações.

§ 3.º As prisões até 25 dias serão cumpridas em xadrez ou em cellula especial, com ou sem diminuição de uma das refeições diarias; excedendo, porém, esse tempo, até 60 dias, serão cumpridas em fortaleza, observadas as prescripções estabelecidas no § 3º do art. 132 e as do art. 133 para os inferiores e praças graduadas.

Art. 135. As exclusões a bem do serviço ou da disciplina e a expulsão inibem ao excluido do voltar em qualquer tempo ás fileiras do corpo.

Art. 136. São considerados ausentes os officiaes, inferiores e praças de pret que deixarem de comparecer ao quartel durante tres dias sem motivo justificado; desertores, os que assim procederem durante 10 dias.

Art. 137. As praças de pret desertoras e as que commettam delictos que devam ser punidos pela legislação commum, serão expulsas do corpo e postas, quando necessario, á disposição da autoridade competente, com exposição circunstanciada do facto criminoso.

Art. 138. Todas as penas impostas nas ordens de serviço serão transcriptas nos respectivos livros de assentamentos dos officiaes e praças.

Art. 139. As notas lançadas nos livros de assentamentos só podem ser trancadas com autorização do Ministro, sendo necessario para isso requerer e terem decorrido dous annos, pelo menos, sem reincidencia na mesma falta.

Paragrapho unico. Os castigos impostos nas ordens de serviço podem, entretanto, ficar de nenhum effeito por ordem do commando si dentro de tres dias se averiguar ter sido injusto, ante perfeita justificação do punido.

Art. 140. Ficam sujeitos ás penalidades estabelecidas neste regulamento os paizanos que exercem cargos ou prestem serviços effectivos no corpo, remunerados ou não, com honras militares.

RECOMPENSAS, LICENÇAS E DISPENSAS

Art. 141. Ao official ou praça que em qualquer serviço se distinguir sobremaneira, ou que prestal-o com intelligencia, esforço, dedicação ou coragem, poderão ser conferidas as seguintes recompensas:

- 1, elogio em ordem de serviço do corpo;
- 2, elogio em nome do Governo, transcrevendo-se na ordem de serviço o aviso que o determinar;
- 3, dispensa do serviço, com todos os vencimentos, até 10 dias;
- 4, graduação no posto immediatamente superior, á praça de pret, ou ao official que se inutilizar em acto de serviço.
- 5, medalha de distincção de ouro ou prata, creada pelo decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1899.

Art. 142. Para os casos a que se referem os ns. 2, 4 (tratando-se de officiaes) e 5, o commandante dará parte especial ao Ministro, mencionando as circumstancias e a natureza dos serviços prestados e propondo a recompensa que a seu juizo pareça mais justa.

Paragrapho unico. As outras recompensas serão conferidas por acto do commando.

Art. 143. Além das recompensas estatuidas no art. 141, os bons serviços prestados pelos officiaes e praças serão retribuidos com a medalha de merito, creada pelo decreto n. 6.013, de 24 de maio de 1906, na fôrma e de accôrdo com as instrucções que o acompanham.

Art. 144. Os officiaes e praças que em tempo de guerra externa ou interna forem aproveitados em serviços de operações de guerra, gosarão as mesmas vantagens concedidas aos officiaes do exercito e ás suas familias.

Art. 145. E' considerada remida a divida contrahida com a Fazenda Nacional ou com a caixa de economias pelo official ou praça que fallecer em consequencia de desastre em acto de serviço.

Art. 146. As notas de recompensas publicadas em ordem de serviço serão averbadas nos respectivos assentamentos.

Art. 147. As licenças concedidas aos officiaes e praças, serão para tratamento de saude ou para cuidar de negocios de interesse.

Art. 148. As licenças para tratamento de saude só serão dadas em virtude de inspecção da junta medica, percebendo os licenciados apenas soldo e etapa, si as licenças não excederem de seis mezes dentro de um anno; nas que excedem esse tempo vencerão apenas soldo simples.

Paragrapho unico. Os officiaes licenciados não perdem o direito á importancia para aluguel de casa.

Art. 149. O official ou praça que em consequencia de desastre em acto de serviço adoecer, será tratado por conta do Estado, percebendo os vencimentos como si estivesse prompto, contando-se para todos os effeitos o tempo da molestia.

Art. 150. As licenças para tratamento de saude dos officiaes serão concedidas pelo Ministro da Justiça, mediante requerimento, acompanhado da acta de inspecção, e as das praças de pret pelo commando, á vista dos mesmos documentos.

Art. 151. O tempo das licenças para tratamento de saude será contado da data da inspecção.

Art. 152. As licenças concedidas aos officiaes e praças por qualquer motivo que não seja tratamento de saude podem ser dadas, até 30 dias, pelo commando e, além desse tempo, pelo Ministro, mediante requerimento devidamente informado.

§ 1.º Nestas licenças perderão os officiaes um quinto do soldo e a etapa, até dous mezes; um terço até quatro mezes e dous terços até um anno; serão sem vencimento algum desse prazo em deante.

§ 2.º As licenças das praças de pret serão sempre sem vencimento algum e nunca por tempo maior de dous mezes.

Art. 153. Os officiaes e praças licenciadas não poderão se ausentar do Districto Federal sem permissão especial, do Governo, tratando-se dos primeiro e do commando, tratando-se das ultimas.

Art. 154. Para o effeito de licenças, da gratificação que percebem os officiaes do exercito em serviço no corpo, dous terços são considerados ordenado e um terço gratificação.

Art. 155. O commandante poderá conceder aos seus subordinados até 15 dias de dispensa do serviço com todos os vencimentos, por motivos justificados.

Art. 156. Aos officiaes e praças serão extensivas todas as isenções, vantagens e regalias de que gozam actualmente os da Força Policial da Capital.

REFORMAS

Art. 157. Os officiaes e praças do corpo terão direito a reforma:

1º, por invalidez comprovada em inspecção de saude;

2º, voluntariamente contando mais de 20 annos de serviços.

Art. 158. O official reformado vencerá o soldo por inteiro de sua patente, si contar 20 annos de praça; si contar, porém, mais de 25 annos, terá direito a uma gratificação annual correspondente a cada anno de serviço que exceder de 25 annos de serviço, sendo essa gratificação de 120\$ para os officiaes superiores e de 80\$ para os capitães e officiaes subalternos, e terão mais a graduação e soldo do posto immediato.

Art. 159. Os officiaes graduados serão equiparados aos effectivos para os effectos e vantagens da reforma.

Art. 160. Na contagem do tempo para a reforma dos officiaes e praças as fracções excedentes de seis mezes se contarão como um anno completo.

Art. 161. Os officiaes do exercito que occuparem no corpo postos superiores aos seus e que neste corpo se inutilizarem para o serviço, serão considerados para os effectos da reforma como si fossem unicamente officiaes do corpo de bombeiros, uma vez que renunciem o posto que tiverem no exercito.

Art. 162. Os officiaes e praças que se inutilizarem antes de 20 annos completos de serviço serão reformados com tantas vigesimas partes do respectivo soldo quantos os annos de serviço; mas, si a invalidez provier de lesões, desastro ou molestias adquiridas em acto de serviço serão reformados com o soldo por inteiro.

Art. 163. A reforma das praças de pret será concedida com o soldo por inteiro si contarem mais de 20 annos e com as seguintes vantagens si contarem mais de 25 annos de serviço.

a) no posto immediato com o respectivo soldo as bombeiros, cabos de esquadra, forrieis e 2ºs sargentos;

b) no posto de alferes com o respectivo soldo os 1ºs sargentos, o sargento ajudante e sargento quartel-mestre.

Art. 164. As praças de pret que se invalidarem em consequencia de lesões, desastres, ou molestias adquiridas em acto de serviço, serão reformadas com o soldo por inteiro, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 165. O soldo da reforma dos officiaes e praças será abonado da data do respectivo decreto e em hypothese alguma será inferior a um terço do respectivo soldo.

Art. 166. Não terão direito a reforma os civis que exercerem cargos no Corpo de Bombeiros ainda que tenham graduações militares.

Art. 167. As praças de pret que adquirirem a tuberculose pulmonar, comprovada em inspecção de saude, depois de dous annos de alistadas no serviço do corpo, passarão a aggregadas percebendo apenas o valor da etapa e serão recolhidas a um dos sanatorios custeados ou subvencionados pelo Governo.

§ 1.º A importancia da etapa servirá para pagamento da diaria da praça no sanatorio, si for exigida, entregando-se no caso contrario a mulher e aos filhos, ou a mãe viuva e irmãs solteiras, quando não existam aquella e aquellos.

§ 2.º Durante o tempo que estiverem internados os bombeiros tem direito a uma mensalidade de 10\$; os cabos e furrieis a uma mensalidade de 12\$ e os officiaes inferiores a de 15\$, tudo pago pela caixa de beneficencia.

Art. 168. Si findo o prazo de dous annos a praça não estiver restabelecida será reformada nas condições do presente regulamento — art. 164.

FUNERAL — ESPOLIO

Art. 169. Com o enterramento do official effectivo ou reformado será pelo Estado despendida até a quantia de 500\$ e com o das praças de pret, também effectivas ou reformadas, até a de 60\$000.

Paragraphe unico. As despesas de enterro serão indemnizadas, quando reclamadas no prazo de 30 dias.

Art. 170. Os commandantes de companhia quando fallecer alguma praça, nomearão um sargento, um graduado e uma praça, todos de sua companhia para em sua presença fazer o inventario dos bens deixados, entregando no prazo de tres dias ao inspector geral, assignada pelos inventariantes com o seu confere, uma relação detalhada do que houver encontrado.

Paragraphe unico. Os artigos facilmente contaminaveis que houverem servido ás praças fallecidas de molestias conta-

gias, serão destruidos pelo fogo, descarregando-se os pertencentes ao Estado.

Art. 171. O espolio das praças fallecidas no quartel ou nos hospitaes será vendido em leilão no prazo 15 dias depois do fallecimento, assistindo a esse acto o commandante da companhia e mais um official para esse fim nomeado, sendo o producto reunido aos vencimentos que não tenham sido pagos ao fallecido, recolhido á contadoria, afim de ser tudo, depois de deduzida a importancia da divida á Fazenda Nacional, remetido ao juiz competente, si não se apresentarem dentro daquelle prazo os legitimos herdeiros.

AMANUENSES, AUXILIARES E SERVENTES

Art. 172. Para o serviço de escripturação, limpeza e conservação de moveis, haverá na secretaria, casa da ordem, assistencia do material, contadoria, serviço sanitario, pharmacia, o seguinte pessoal que servirá sem prejuizo do serviço de primeira promptidão, menos os praticos de pharmacia e serventes desta e da enfermaria.

a) Secretaria: dous amanuenses, dous auxiliares e um servente.

b) Casa da ordem: um amanuense e um auxiliar.

c) Assistencia do material: um amanuense, um auxiliar e dous serventes.

d) Contadoria: dous amanuenses, dous auxiliares e um servente.

e) Serviço sanitario: um amanuense e um servente, além de dous enfermeiros e dous serventes da enfermaria.

f) Pharmacia: um amanuense, tres praticos e dous serventes.

Art. 173. Todos esses logares serão occupados por praças effectivas do corpo, que, excepto um dos praticos de pharmacia, não poderão ter graduação superior á de furriel.

Art. 174. As praças empregadas como amanuenses e serventes terão as gratificações especificadas no art. 54, quando por seus esforços e applicação ao serviço o mereçam, a juizo do commando, cabendo aos serventes, e exactamente nas mesmas condições, as gratificações arbitradas no art. 49.

MATERIAL

Art. 175. O material para o serviço do corpo será sempre dos mais aperfeicoados systemas e dos melhores fabricantes.

§ 1.º Além do material indispensavel ás promptidões no quartel central e nas estações, haverá em reserva todo o necessario para substituições em caso de desarranjos que exijam demorados reparos.

§ 2.º Para tracção das viaturas existirá o numero de animaes precisos, calculados 20% para os que por qualquer motivo estejam retirados do serviço por doença ou para o necessario doscanço no pasto.

Art. 176. Para o serviço de concertos e reparos no material de qualquer especie, serão montadas officinas de mecanicos (com secções de ferreiros, fundidores, torneiros, lima-dores, armeiros, soldadores e gazistas), segeiros, pedreiros, carpinteiros, correiros, pintores, ferradores, electricistas e telegraphistas.

§ 1.º Além de concertos e reparos as officinas trabalharão em todas as obras novas que nellas se poder preparar, tendo para isso as machinas, aparelhos e ferramentas necessarios.

§ 2.º Para o serviço das officinas serão tirados todos os machinistas e fogueiros nos dias de folga e as praças que tenham officio ou que desejem aprendel-o e mostrem aptidão.

§ 3.º As praças empregadas nas officinas e que não derem primeira promptidão, serão designadas normalmente para guardas dos theatros, podendo entretanto ser escaladas para todo e qualquer serviço em caso de necessidade.

Art. 177. Para o serviço de extincção de incendios ficam á disposição do Corpo de Bombeiros os registros assentes pela Repartição de Obras Publicas nos encanamentos de supprimento de agua á cidade.

§ 1.º Na falta de taes registros o corpo lançará mão, em caso de emergencia, de quaesquer fontes de agua ou depositos em que possa se supprir ou adaptar as suas bombas.

§ 2.º Aos officiaes e praças empregadas no serviço de registros de incendios prestará a Repartição de Obras Publicas, á requisição do commando, as informações de que precisem, facultando o estudo de toda a rede com as manobras dos referidos registros.

§ 3.º Em caso de incendio, a Repartição de Obras Publicas será immediatamente avisada e os manobreiros de cada districto são obrigados a comparecer, afim de verificarem as

manobras feitas pelos officiaes e praças do corpo, cessando a responsabilidade destes logo que se apresentem aquelles.

§ 4.º O corpo auxiliará a Repartição de Obras Publicas nos concertos e reparos dos registros, independente de solicitação desta; e enquanto o abastecimento de agua for intermitente e não houver registros em todas as ruas espaçadas de 100 metros; alternadamente de cada lado, a referida repartição attenderá aos pedidos do commando para collocal-os nas vias publicas novas e nos pontos em que por qualquer motivo se tornem indispensaveis.

Art. 178. As rupturas nos encanamentos ou derivações, e a alteração nas horas de abastecimento, o fechamento das caixas para limpeza, emfim todos os factos e serviços que possam prejudicar as manobras dos encanamentos em caso de incendio, ou que possam tornal-as sem utilidade ou dar logar a erros e á falta de agua, serão pela Repartição Geral de Obras Publicas comunicadas sem demora ao Commando do Corpo de Bombeiros.

Art. 179. Os danos causados pelos officiaes e praças em artigos e material pertencentes ao Estado, quando devidos a descuido, negligencia ou impericia serão indemnizados por descontos em seus vencimentos, tendo em consideração o valor do artigo e os vencimentos do culpado.

Art. 180. Os objectos extraviados ou perdidos por inadvertencia, desleixo ou incuria, serão indemnizados integralmente, si novos, e proporcionalmente, si usados.

Paragrapho unico. Não serão indemnizados os objectos perdidos ou extraviados por occasião de incendios provado que tenham sido consumidos pelo fogo.

Art. 181. As avarias produzidas no material rodante ou fluctuante por pessoas estranhas á corporação serão integralmente indemnizadas quando propositaes ou por falta de cuidado e attenção dos causadores.

Paragrapho unico. O producto dessas indemnizações será recolhido em partes iguaes ás caixas de economia e de beneficencia.

Art. 182. As avarias produzidas pelo material rodante e fluctuante em propriedade particular serão indemnizadas pelo cofre de economia e punidos os responsaveis.

AVISOS DE INCENDIO

Art. 183. Os avisos de incendio podem ser dados:

a) verbalmente, por qualquer pessoa, no quartel central nas estações ou nas repartições policiaes, percebendo neste caso, si exigir, uma gratificação de 5\$ a 20\$, si verdadeiro o aviso e dando as necessarias e precisas indicações do local;

b) pelas linhas telephonicas da Repartição Geral dos Telegraphos ou da Companhia Telephonica Brasileira, dizendo no primeiro caso o logar de que falla e no segundo, o numero do telephone do transmittente;

c) pelas caixas—avisadores de incendio—collocadas nas vias publicas.

Art. 184. Para o serviço especial de avisos de incendio estabelecerá o corpo nas vias publicas o numero de caixas precisas, dispoendo além disso de uma rede telephonica propria, ligando o quartel central a todas as estações, á Repartição Geral dos Telegraphos, ao centro telephonico da policia e á Companhia Telephonica Brasileira.

Art. 185. Das caixas situadas na via publica serão fornecidas quatro chaves; pelo menos, aos moradores de predios situados nas immediações, preferidos os que se conservarem abertos até alta hora da noite.

§ 1.º Serão fornecidas á policia o numero de chaves que requisitar, afim de distribuir por suas patrulhas e rondas.

§ 2.º Em qualquer dos casos todas as chaves serão numeradas, conservando a secretaria do corpo registados o nome e a moradia do possuidor de cada chave, procedendo a policia de modo identico para que se possa com segurança e facilidade verificar a pessoa que deu o aviso.

Art. 186. O individuo que der o aviso por intermedio de uma caixa é obrigado a permanecer junto a ella até que se apresente quem possa devolver-lhe a chave.

Art. 187. O individuo que der de má fé ou por simples diversão, aviso falso de um incendio, por qualquer meio de transmissão, soffrerá a pena de 50\$ a 200\$ de multa, com prisão de oito a 30 dias.

Paragrapho unico. Si o falso aviso desviar a attenção do corpo do ponto em que com effeito haja incendio, demorando assim os soccorros immediatos, será o causador do transtorno punido com a multa de 500\$ e 30 dias de prisão.

Art. 188. As penas estabelecidas no artigo anterior serão impostas pelo commando do corpo.

Art. 189. Qualquer autoridade que receba noticias de um incendio, a transmittirá immediatamente, e em primeiro logar, ao Corpo de Bombeiros.

Art. 190. A policia obrigará todos os theatros e quaesquer centros de diversões onde se agglomerem habitualmente muito povo, a ter communicação directa com o corpo pelos meios indicado pelo commando.

Paragrapho unico. Essas communicações poderão ser estabelecidas pelo proprio corpo mediante requerimento e indemnização adiantada do interessado.

Art. 191. A Inspectoria Geral de Obras Publicas estabelecerá para o recinto de cada theatro uma derivação directa com registro que ficará á disposição do corpo, a qual só poderá ser utilizada para casos de incendio, salvo autorização daquella inspectoria.

Art. 192. Logo que o corpo tenha mudado o actual sistema de avisadores de incendio de modo a se poder adoptar appparelhos auxiliares para os edificios que os desejem ter, ficallhe o direito de cobrar uma taxa annual até 12\$ pela ligação indispensavel aos seus avisadores.

SERVICO DE INCENDIO

Art. 193. A extinção de incendios compete exclusivamente ao Corpo de Bombeiros, sendo o serviço dirigido pelo commandante ou quem suas vezes fizer, quaesquer que sejam as autoridades civis ou militares que se achem presentes.

Art. 194. Quaesquer contingentes de bombeiros, nacionaes ou estrangeiros, que se apresentem no local do incendio, só poderão funcionar com autorização do commando ou de quem legalmente o representar, ficando subordinados á sua direcção.

Art. 195. Além das autoridades policiaes e outras, que sejam reconhecidas ou compareçam com os seus distinctivos, só terão ingresso no cordão das sentinellas as pessoas munidas de um cartão assignado pelo commando.

Art. 196. A Força Policial, logo que receba aviso de qualquer incendio, mandará sem demora uma força commandada por um official e na falta por um sargento, afim de manter a ordem e ficar á disposição da autoridade policial mais graduada que estiver no local do incendio.

Art. 197. As autoridades policiaes prestarão ao commando do corpo, ou a quem o estiver representando no incendio, todo o auxilio preciso.

§ 1.º Providenciarão para que a marcha das viaturas não seja embaraçada, prendendo os conductores de vehiculos que não lhes ceder o passo ou que propositalmente demorem em fazel-o, impondo multas de 5\$ a 20\$, conforme o caso. Na falta de agentes policiaes, o commandante do corpo, ou quem suas vezes fizer, tomará as medidas que no momento o caso exigir, e prenderá o causador ou causadores da demora da marcha das viaturas, retendo as carteiras dos conductores.

§ 2.º Legalizarão a invasão do domicilio ou propriedade pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, quando o commandante ou quem suas vezes fizer julgar conveniente a entrada e esta lhe for negada pelos proprietarios, inquilinos ou domiciliados. Na ausencia de autoridades policiaes, o commandante, ou quem suas vezes fizer, ordenará o arrombamento das portas e a entrada do pessoal do corpo.

§ 3.º Não permitirão a entrada a quem quer que seja nas linhas de isolamento para facilitar o trabalho, excepto si estiverem nas condições do art. 195.

§ 4.º Manterão a ordem e garantirão os salvados e a propriedade.

§ 5.º Mandarão socorrer os feridos e transportar os mortos.

§ 6.º Não permitirão o arrombamento das portas do predio incendiado antes da chegada do Corpo de Bombeiros, excepto quando haja pessoas em perigo de vida.

§ 7.º Impedirão que os moradores dos predios proximos removam suas mercadorias ou mobílias sem que o commandante ou quem suas vezes fizer julgue conveniente.

§ 8.º Determinarão que sejam fechadas nas proximidades do incendio todas as casas de negocio que vendam bebidas alcoolicas.

§ 9.º Tomarão conhecimento das causas do incendio, afim de proceder na forma da lei contra culpados, si os houver.

§ 10. Mandarão intimar o dono do predio incendiado, ou seu representante, de accórdio com os agentes da Prefeitura, afim de proceder, no prazo fixado pelo commando do corpo, á retirada do entulho e demolição das paredes que ameacem desabar.

Art. 198. Em casos especiaes, o commandante requisitará directamente, em nome do Ministro da Justiça, dos commandantes de corpos e chefes de estabelecimentos publicos, civis ou militares, o auxilio e elementos de que necessite, e estes lht serão prestados com urgencia, em terra ou nas aguas da bahia quando tratar-se de incendio a bordo de embarcações.

Art. 199. Si durante o serviço de incendio for necessaria a demolição de paredes ou mesmo de predios, o official que dirigir o poderá ordenal-a, justificando depois por escripto e circumstanciadamente o seu acto.

Art. 200. Em trabalho de incendio as ordens, pedidos e incumbencias com relação ao serviço, dadas por quem quer que seja, extranho á corporação não serão cumpridas. Os officiaes e praças obedecerão exclusivamente aos directores do serviço de extincção, sendo rigorosamente punidos os que não observarem este preceito.

Art. 201. A marcha do material do corpo para incendio será pelo caminho mais curto e com a rapidez possível.

§ 1.º As corridas para incendio serão assignaladas pelo som das campas fortemente tocadas, levando além disso todo o pessoal o barbicacho do capacete preso sobre o queixo, distinguindo-se além disso á noite pelas lanternas-archotes accesas.

§ 2.º Todos os vehiculos em trajecto pelas ruas são obrigados a ceder o passo ao material do corpo em corrida para incendio, procurando os respectivos conductores collocar-os de um mesmo lado da rua afim de facilitar a passagem.

§ 3.º Não se tratando de serviço de incendio, ou de outros soccorros de natureza urgente, os carros do corpo de bombeiros observarão as medidas policiaes e municipaes adoptadas para transito de vehiculos.

Art. 202. E' expressamente prohibido o uso do monogramma e as côres adoptadas na pintura dos carros do corpo de bombeiros em quaesquer outros carros particulares ou pertencentes a repartições publicas.

FORNECIMENTOS — CONTRACTOS

Art. 203. Os fornecimentos de fardamento, objectos de expediente, forragens, ração das praças, medicamentos e outros artigos, ferragens, ferros, tintas, oleos, lubrificantes, madeiras, materias de construcção, carvão, couros, artigos de correaria, serviço de lavagens de roupa do hospital serão feitos por contractos celebrados na secretaria do corpo, mediante concorrência publica, annunciada pelo *Diario Official* e jornaes de maior circulação.

§ 1.º Não entrarão em concorrência os artigos e objectos embora figurados neste artigo que estejam nos contractos feitos pelo Ministro da Justiça para todas as repartições do Ministerio.

§ 2.º A aquisição de material de incendio, accessorios sobressalentes e outros necessarios aos melhoramentos do serviço poderá ser feita directamente em fabricas nacionaes ou estrangeiras, de modo a que se obtenha sempre artigos dos mais modernos e aperfeiçoados.

§ 3.º A compra de artigos de pequeno valor e que não figurem nos contractos será feita por intermedio da assistencia do material, com autorização do commando.

Art. 204. Só poderá entrar na concorrência aos fornecimentos aquelle que previamente se habilitar perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigir, documento provando negociar nos artigos que pretende concorrer, tendo pago, como tal, o imposto da casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido, além de recibo da contadoria do corpo, demonstrando ter ahí depositado a quantia de 400\$ para garantia da assignatura do contracto.

Paragrapho unico. Tratando-se de firmas sociaes, será bastante, além do deposito, certidão do contracto social extrahida dos livros de registros da Junta Commercial.

Art. 205. As propostas serão feitas em duplicata, sellada a primeira via, ambas assignadas pela firma ou seu legitimo representante e mencionarão:

- a) qualidade e preço da unidade do artigo;
- b) numero e marcas das amostras que a natureza do artigo permittir;
- c) declaração expressa de sujeitar-se o proponente á perda do deposito, si não assignar o contracto dentro do prazo que lhe for fixado pelo commando e de fornecer de accôrdo com as amostras existentes em arrecadação;
- d) rua e numero da casa commercial do proponente.

Art. 206. Os concurrentes cujas propostas forem accoitas depositarão na Contadoria uma quantia arbitrada pelo commando, afim de garantir a execução do contracto.

Art. 207. No dia e hora marcados nos annuncios e reunido um conselho, composto do commandante, como presidente, do inspector geral, do inspector da contadoria, do inspector do serviço sanitario, dos assistentes do material e do pessoal, do thesoureiro-pagador e do secretario do corpo, servindo de secretario do conselho, serão recebidas as propostas, encerradas em envolucros fechados, para serem abertas na mesma occasião em presença dos concurrentes.

§ 1.º As propostas, á medida que forem sendo abertas, serão numeradas e rubricadas pelo presidente, que marcará deante dos proponentes o prazo que julgar preciso para a devida apuração.

§ 2.º Si durante o exame o rubrica das propostas reconhecer o conselho que qualquer dellas tenha omissões, emendas ou rasuras que occasionem duvidas, exigirá do signatario ou seu representante solução prompta e por escripto.

§ 3.º Os proponentes serão chamados em prazo fixo para assignarem os contractos dos artigos cuja preferencia houverem tirado para o fornecimento, perdendo o deposito de garantia si o não fizerem dentro desse prazo.

§ 4.º Os contractos serão lavrados em um só termo, mencionando as condições especiaes concernentes ao fornecimento de cada artigo e quaesquer clausulas relativas aos contractantes.

Art. 208. No dia immediato ao do prazo marcado para assignatura do contracto, se fará o encerramento do termo logo após as assignaturas dos contractantes, especificando-se os nomes dos que não tenham comparecido.

Art. 209. Feito o encerramento, será o contracto submettido á aprovação do Ministro com as primeiras vias das propostas recebidas na concorrência.

Art. 210. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos contractos incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 211. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não estejam de accôrdo com as amostras, o commandante poderá, attendendo ás circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accôrdo com a parte final do artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de 10 dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tenha a receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso completados em 48 horas sob pena de rescisão do contracto.

Art. 212. Os objectos não accoitos serão retirados pelos fornecedores dentro de prazo limitado pelo commando, removendo-os o corpo para o Deposito Publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

Art. 213. Os fornecedores de generos alimenticios, mesmo que sejam contractados pelo Ministerio da Justiça, são obrigados a fornecer aos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros pelos preços dos contractos, desde que os pagamentos sejam feitos em dinheiro á vista.

FARDAMENTOS

Art. 214. Os officiaes e praças do Corpo de Bombeiro usarão os uniformes marcados pelo Governo, vigorando presentemente os especificados no annexo F.

Art. 215. As distribuições do fardamento ás praças serão feitas annualmente em tres épocas: 1 de janeiro, 1 de maio e 1 de setembro, comprehendendo cada distribuição as peças cuja duração é fixada em quatro mezes na tabella C.

Paragrapho unico. As demais peças mencionadas na tabella C serão distribuidas quando vencidos os prazos nella respectivamente fixados.

Art. 216. O engajado receberá no dia do engajamento um capacete e as peças consignadas na primeira parte da observação da tabella C.

§ 1.º Decorridos dous mezes da data do engajamento entrarão nas distribuições geraes que dahi em deante forem feitas.

§ 2.º Ao passar a prompto da escola de recrutas começará a vencer as tres peças de panno azul.

Art. 217. A praça que inutilizar alguma peça do fardamento em incendio ou qualquer serviço extraordinario receberá outra da mesma especie, sem prejuizo da que lhe couber na distribuição geral.

Paragrapho unico. Si a peça inutilizada for alguma das referidas no paragrapho unico do art. 215, deve ser contado novo prazo para vencimento.

Art. 218. A praça que extraviar ou inutilizar qualquer peça de fardamento, antes de vencido o prazo, receberá em substituição outra da mesma especie, cujo valor indemnizará integralmente, não alterando a nova peça o prazo de duração da primeira.

Paragrapho unico. De modo identico se procederá com a praça que inutilize ou extravie peças de fardamento de qualquer camarada.

Art. 219. A dívida de fardamento da praça, em qualquer tempo, se avaliará pelo valor correspondente ao tempo de serviço que faltar em suas peças de fardamento para vencimento dos prazos de duração marcados na tabella C.

§ 1.º Para pagamento desta dívida, a praça entregará á arrecadação de sua companhia as peças não vencidas, ou pagará os respectivos valores, si essas peças não estiverem em bom estado ou não forem apresentadas.

§ 2.º Neste ajuste de contas será a praça indemnizada de qualquer prejuizo que tenha soffrido em consequencia de distribuições demoradas, do mesmo modo que se lhe fará carga da depreciação do valor das peças arrecadadas.

Art. 220. Com a praça que desertar proceder-se-ha do mesmo modo que no artigo anterior, arrecadando-se as peças deixadas no quartel e fazendo-se carga nos vencimentos do desertor da differença entre o valor destas peças e a importância total da sua dívida de fardamento.

Art. 221. As peças de fardamento arrecadadas em conformidade com os arts. 219, § 1.º e 220, serão de preferencia escolhidas para substituição de peças inutilizadas ou extraviadas, levada em conta a depreciação com que tenham sido recebidas.

Art. 222. O fardamento das praças fallecidas ou que se reformem será considerado vencido, recolhendo-se o daquellas, como espolio, si encontrado no quartel.

Art. 223. A's praças empregadas nas officinas, ás do serviço de registros, e aos cocheiros com quatro mezes do respectivo serviço se distribuirá uma blusa, uma calça e um chapéo, de algodão mescla com a duração de seis mezes, para o serviço interno e externo em que não seja conveniente andarem fardados.

Paraphrasis unico. A aquisição deste fardamento será por concorrência publica, pagando-se pela caixa de economias.

ESCRITURAÇÃO

Art. 224. Além dos mappas diarios e relações de vencimentos dos officiaes e praças, partes diarias, modelos e mais papeis adoptados ou que se tornem precisos, a escripturação das diversas secções da administração será feita nos seguintes livros:

Secretaria

Registro de incendios.
 Registro de assentamentos das praças.
 Registro das ordens de serviço.
 Registros dos officios expedidos e dos recebidos pelo commando, feitos com a encadernação trimestral ou semestral das minutas e dos originaes.
 Registro de guias de entrada.
 Registro de actas da caixa de beneficencia.
 Registro de despeza da caixa de beneficencia.
 Registro de balancetes da caixa de beneficencia.
 Registro de contractos de fornecimento.
 Registro de relatorios annuaes.
 Registro da fé de officio dos officiaes.
 Registro de partes sobre fardamento e alterações da carga das companhias e arrecadação geral.
 Protocollo de requerimentos.
 Protocollo dos papeis que subam a despacho do commando e que tenham de ser archivados na secretaria.
 Indice geral das praças.
 Indice dos documentos archivados.

Casa da ordem

Registro do detalhe de serviço.
 Registro de ordem de serviço.
 Registro das visitas medicas diarias.
 Indice geral das praças de pret.

Estado-maior

Registro do material existente no estado-maior, corpo da guarda e xadrezes.
 Registro da moradia dos officiaes.
 Registro da carga do material de primeira e segunda promptidões e reserva.

Assistencia do material

Registro de carga e descarga mensal de todo o material.
 Registro da carga semestral.
 Registro de entrega de artigos ás companhias, officinas e outras secções.
 Registro de entradas e sahidas do material e outros diversos.
 Registro de entradas e sahidas de fardamento.
 Registro das notas e guias remettidas á contadoria.
 Talão de pedidos de material e outros diversos.
 Indice de documentos archivados.

Contadoria

Registro da receita e despeza geral.
 Registros do adeantamento e depositos.
 Registro das terceiras vias das contas pagas pelo Thesouro e das pagas pelo cofre.
 Registro dos relatorios annuaes.
 Registro do movimento diario do cofre.
 Registro das verbas orçamentarias.
 Registro das folhas dos officiaes.
 Registro de dividas, consignações e descontos dos officiaes.
 Registro da receita e despeza de pharmacia.
 Registro da receita e despeza da caixa de musica.
 Registro da receita e despeza da caixa de beneficencia.
 Talão de carga de dinheiros.
 Talão de descarga de dinheiros.
 Indice dos documentos archivados.
 Protocollo.

Hospital

Registro de carga e descarga do material.
 Registro de actas de inspecção de saude.
 Registro de baixas e altas.
 Registro especial dos appparelhos e instrumentos cirurgicos.
 Registro de informações prestadas em documentos officiaes.
 Registro dos relatorios annuaes.
 Indice de documentos archivados.
 Protocollo.

PHARMACIA

Registro de carga e descarga mensal dos medicamentos, drogas e utensilios.
 Registro do receituario dos doentes em tratamento no hospital.
 Registro de entradas de drogas, medicamentos e utensilios.
 Registro de receitas para tratamento fóra do hospital.
 Registro da receita e despeza da pharmacia.
 Registro da carga e descarga semestral.

Companhias

Registro de carga e descarga mensal do armamento, equipamento, fardamento, utensilios, animaes e outros diversos.
 Registro de distribuição de fardamento.
 Registro de fardamento arrecadado.
 Registro de guia das praças excluidas por transferencia.
 Registro do assentamento das praças.
 Registro de informações.
 Registro de joias pagas á Caixa de Beneficencia.
 Talão de guias de entrega de dinheiro á Contadoria.
 Indice das praças de pret.

Estações e postos

Registro da carga e descarga de moveis e utensilios.
 Registro da carga e descarga do material e muares.
 Registro das partes diarias remettidas para quartel.
 Registro de pedidos.

OFFICINAS (cada uma)

Registro das machinas, ferramentas, utensilios e outros diversos existentes.
 Registro da carga e descarga mensal do material.
 Registro dos trabalhos executados mensalmente.

CAIXA DE BENEFICENCIA

Art. 225. A Caixa de Beneficencia do Corpo de Bombeiros, tem por fim auxiliar os officiaes e praças reformados e no caso de fallecimento prover a subsistencia de suas familias, e as primeiras despesas com o luto e funeral.

Art. 226. O fundo da caixa será formado: com a joia de entrada e a deducção mensal de dous dias de soldo com que são obrigados a concorrer os socios contribuintes; com os descontos regulamentares nos casos de licenças sem vencimentos ás praças e com as multas dos contribuintes em atrazo; com as multas impostas aos fornecedores e os depositos de garantia dos contractos rescindidos; com 50 % da receita liquida mensal da pharmacia; com os donativos particulares, legados e juros do capital constituído.

Paragrapho unico. Consideram-se socios contribuintes os officiaes e praças effectivos e reformados, os socios que deixarem de pertencer ao Corpo de Bombeiros, tendo pago a joia, qualquer que seja o motivo, e que voluntariamente queiram continuar a pagar as mensalidades, afim de manter os seus direitos.

Art. 227. Os officiaes do exercito, servindo em commissão no Corpo de Bombeiros, os medicos e os pharmaceuticos nomeados, poderão se inscrever socios da caixa, pagando como joia a importancia correspondente a 120 vezes dous dias de soldo da patente, podendo satisfazê-la em 24 prestações, no prazo de dous annos, ficando em tudo mais sujeitos ás contribuições dos officiaes do corpo.

Art. 228. A joia para os engagements será igual a um mez de soldo pago em 12 prestações dentro do primeiro anno.

Paragrapho unico. Nos accessos dos diversos postos até coronel os promovidos pagarão nova joia igual a meio mez de soldo, a qual será satisfeita em 12 prestações dentro de um anno.

Art. 229. As contribuições e pensões mensaes para os socios são constantes da tabella annexa sob a letra d.

Paragrapho unico. Os socios com direitos adquiridos na Caixa de Beneficencia, que não estejam actualmente recebendo pensões e que a ellas não tenham direito de accordo com a tabella D, para futuramente gosarem os beneficios do meio soldo das respectivas patentes, pagarão no prazo de um anno, a contar da data deste regulamento, a joia de que trata o paragrapho unico do art. 228.

Art. 230. Tem direito a pensão igual ao meio soldo:

- a) o socio que obtiver reforma pelo Ministerio da Justiça, tendo 10 annos de contribuições;
- b) o socio que obtiver reforma por se ter invalidado em acto de serviço ou nas condições dos arts. 167 e 168 deste regulamento, qualquer que seja o tempo de contribuição, desde que esteja quite e tenha pago a joia;
- c) a viuva do socio que tenha mais de quatro annos de contribuição, vivendo honestamente e si não estiver divorciada ao tempo do seu fallecimento; e, nas mesmas condições, as dos que fallecerem ou vierem a fallecer em consequencia de desastre, lesão ou molestia adquirida em acto de serviço, qualquer que seja o tempo da contribuição;
- d) os filhos menores de 18 annos ou interdictos, as filhas solteiras do fallecido (legitimos ou legitimados);
- e) a mãe viuva, as irmãs solteiras, vivendo a expensas do fallecido na época do fallecimento;
- f) os parentes referidos nas letras c, d e e deste artigo, em caso de loucura do socio, que tenha 10 annos de contribuição.

Art. 231. Para interpretação do estipulado nas letras c, d, e e, fica estabelecido que a pensão pertencerá integralmente á viuva, ou em partes iguaes aos filhos e filhas, quando não concorrerem simultaneamente as duas classes de herdeiros, sendo neste caso dividida em duas partes iguaes, cabendo metade á viuva e metade, igualmente dividida, aos filhos e filhas com os precisos requisitos.

Paragrapho unico. Só na falta absoluta destes herdeiros caberá a pensão á mãe viuva e, na falta, desta ás irmãs solteiras nas condições da letra d.

Art. 232. Perderão as quotas das pensões: 1º, as viuvvas que contrahirem segundas nupcias; 2º, as filhas quando se casarem e os filhos ao completarem 18 annos; 3º, as irmãs quando se casarem; revertendo no primeiro caso em favor das filhas solteiras e filhos menores; no segundo em favor das irmãs solteiras, irmãos menores e viuva; no terceiro e em todos os outros em favor da caixa.

Art. 233. O socio que se reformar sem ter 10 annos de contribuição, salvo o caso estabelecido na letra b do art. 230, não tem direito á pensão e perderá, em beneficio da caixa, a joia e quotas com que houver entrado, si não quizer optar pela continuação do pagamento das mensalidades para ga-

rantir os beneficios da caixa em favor da familia, após seu fallecimento.

Art. 234. O official ou praça que desertar das fleiras do Corpo, a praça excluida a bem da disciplina ou do serviço e a que for expulsa, perderá a joia e contribuições com que já tiver entrado, sendo eliminado de socio.

Art. 235. São fixadas as seguintes quotas para as primeiras despesas de luto e funeral para os herdeiros dos socios fallecidos que estiverem quites com a caixa, embora não tenham direito á pensão:

Official superior.....	200\$000
Capitão ou subalterno.....	150\$000
Inferiores e forreais.....	100 000
Cabos e praças.....	50\$000

Art. 236. Não será restituída a diferença de soldo ou joia com que houverem entrado as praças de pret de qualquer graduação quando rebaixadas definitivamente.

Art. 237. A praça graduada, que for excluida do corpo a seu pedido, si algum dia alistar-se de novo, continuará a pagar a contribuição que lhe compete como graduado, si durante a ausencia tiver mantido o pagamento a que estava obrigada para garantia dos beneficios á familia. Neste caso, conservarão os direitos firmados nas letras a e b do art. 230; não tendo, porém, continuado aquelle pagamento, entrará como socio novo.

Art. 238. Os officiaes e praças excluidas do corpo, a pedido, continuarão a pagar suas contribuições, caso queiram conservar o direito ás vantagens a que fizerem jus, em beneficio das familias, não podendo, em hypothese alguma, elevar as pensões além das correspondentes ao posto que tiverem no corpo na época de deixal-o.

Arts 239. O official ou praça graduada, ou com mais de 25 annos de serviço, inclusive o tempo que o tenha prestado no exercito, armada e força policial da Capital Federal, mas tendo pelo menos, 10 annos de serviço no corpo, poderá se promover na Caixa para os efectos das pensões, de que trata o art. 230, letras a, c, d, e, si pagar a joia e as contribuições como se fora effectivo nesse posto, observado, por em, o disposto no art. 228.

Art. 240. O official ou praça que se reformar na effectividade do posto immediatamente superior, estando nas condições do art. 232, letra a, terá direito ao meio soldo desse posto, si pagar pelo dobro a joia a que se refere o art. 230, paragrapho unico, contribuindo de então em diante, com as mensalidades correspondentes ao posto.

Art. 241. A caixa será administrada por um conselho com posto do commandante, como presidente, do inspector geral, dos inspectores da contadoria e do serviço sanitario, dos assistentes do material e do pessoal, do thesoureiro-pagador, dos commandantes de companhia, do secretario do corpo, servindo de secretario e do quartel-mestre.

Art. 242. Todas as reuniões do conselho serão registradas em acta especial lavrada pelo secretario e por todos os membros presentes assignada.

Paragrapho unico. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, não podendo ser reunido sem estarem presentes dous terços dos seus membros.

Art. 243. O thesoureiro-pagador é o thesoureiro effectivo da caixa da qual fará toda a escripturação nos livros que forem adoptados pelo conselho, depois de rubricados pelo presidente.

Art. 244. O commandante do corpo remetterá semestralmente ao Ministro da Justiça um balancete do movimento da caixa, com explicação das pensões concedidas, natureza e importancias, e das que cahirem em commisso, assignados os motivos.

Art. 245. O thesoureiro, devidamente autorizado pelo conselho, representará a caixa na compra de apolices e recebimento de juros, nos depositos e retiradas de dinheiro da Caixa Economica.

Art. 246. Nenhum titulo pertencente a caixa poderá ser alienado sem autorização do Ministro da Justiça.

Art. 247. As joias e mensalidades dos socios serão descontadas nas folhas de vencimentos ou pensões e recolhidas á contadoria por meio de guia visada pelo inspector geral e rubricadas pelo commandante.

Paragrapho unico. De maneira identica se procederá com quaesquer outras importancias que tenham de ser recolhidas á caixa.

Art. 248. Os dinheiros pertencentes á caixa serão depositados em caderneta da Caixa Economica, vencendo os respectivos juros, até que possam ser applicados em titulos da divida publica federal e municipal.

Art. 249. Os socios apresentarão ao presidente do conselho afim de constar do archivo da caixa, uma declaração escripta em folha de papel almaço, sem emendas, rasuras e

entrelinhas, por elle proprio assignada ou a rogo por socio da caixa, presentes duas testemunhas, de preferencia officiaes do corpo, mencionando: o nome da esposa em primeira ou segundas nupcias, época e logar onde celebrou-se o casamento; nomes dos filhos e filhas, legitimos ou legitimados, data do nascimento, e do registro civil ou baptismo de cada um; nomes dos paes e das irmãs solteiras com indicação do nascimento, registro civil ou baptismo.

§ 1º. Estas declarações serão rubricadas pelo presidente do conselho, que não acceitará as que não estiverem em fórma.

§ 2º. As alterações occorridas na familia do socio e que de qualquer modo possam affectar interesses dos herdeiros, serão communicadas ao presidente da caixa por escripto e juntas ás declarações feitas em tempo.

§ 3º. As declarações que por motivos de soffrimentos mentaes ou physicos não possam ser feitas pelo socio, serão validas si produzidas perante notario publico com a presença de duas testemunhas, devendo acompanhal-as os documentos que as confirmem.

§ 4º. Os herdeiros dos socios que não houverem feito declarações, ou dos que as tenham produzido com erros e omissões, de modo a prejudical-os, tem o direito de rectifical-as pela maneira e com os documentos exigidos pelo conselho, ficando em taes casos, suspenso o pagamento da penção, até ser resolvida a duvida, pagando-se então a quem de direito sem prejuizo do tempo que houver decorrido.

Art. 250. Os pensionistas e socios que por qualquer circumstancia perderem o direito aos beneficios da caixa, de accordo com as prescripções estabelecidas neste regulamento, serão eliminados em sessão do conselho.

Art. 251. Das deliberações do conselho haverá sempre recurso para o Ministro da Justiça, que resolverá em definitiva.

Art. 252. O conselho será solidario nas faltas commettidas com a gerencia dos dinheiros da caixa e por elles responderá perante os tribunaes competentes, além das penas administrativas impostas pelo Ministro da Justiça aos responsaveis.

Art. 253. Servirá de base para recebimento da pensão por quem de direito: o decreto da reforma publicada em ordem do serviço do corpo; as certidões de casamento, de obito, de registro de nascimento ou de baptismo, além de quaesquer outros documentos julgados necessarios pelo conselho, em casos de duvidas.

Paragrapho unico. A petição presente ao conselho solicitando pensão será instruida com taes documentos, para que sejam confrontados com as declarações a que se refere ao artigo 249, quando se tratar de herdeiros.

Art. 254. A caixa não dará pensão maior que a correspondente ao meio soldo de coronel.

Paragrapho unico. Logo que o capital da caixa atinja a 1:000:000\$ as pensões poderão ser elevadas até o maximo do soldo por inteiro.

Art. 255. As pensões não estão sujeitas a penhor, embargos ou descontos para pagamento de dividas, excepto as provenientes de joias ou contribuições.

Art. 256. Prescreverá a pensão não reclamada no prazo de cinco annos, excepto si o pensionista for menor ou interdito.

Art. 257. Os socios que não tendo vencimentos pelo corpo de bombeiros, deixarem de pagar em dia as suas mensalidades, incorrerão na multa de 20 % sobre cada contribuição no primeiro trimestre, elevando-se a 50 % no segundo trimestre, perdendo no primeiro dia do terceiro, todos os direitos de socio, e as quotas com que tiver entrado.

Paragrapho unico. O conselho é obrigado a fazer aviso por escripto ao correr dos dous segundos mezes do primeiro trimestre ao socio que se achar em debito com as contribuições e a repetil-as no ultimo mez do segundo semestre.

Art. 258. Todos os pensionistas são obrigados a apresentar certidão de vida em junho de cada anno, si não receberem pessoalmente suas pensões.

Art. 259. Os officiaes que tambem o forem do exercito, quando dispensados da commissão poderão continuar a contribuir para a caixa a fim de beneficiarem a sua familia, de accordo com o art. 238.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 260. As normas para os serviços internos, os detalhes sobre o serviço de incendio, os encargos de todo o pessoal, do commandante ao bombeiro, enfim tudo quanto se referir á ordem e boa marcha dos trabalhos affectos á corporação será estabelecido no regulamento para o serviço interno do Corpo de Bombeiros.

Paragrapho unico. O commandante do corpo organizará esse regulamento, que entrará em vigor depois de approvado pelo Ministro da Justiça.

Art. 261. Nas folhas de pagamento das praças arranchadas se descontará a importância correspondente á alimentação para pagamento dos fornecedores.

Art. 262. As praças casadas e as solteiras de bom comportamento poderão ser desarranchadas, quando o solicitem, não resultando dahi inconveniente para o serviço, a juizo do commando.

Art. 263. Após os incendios de que o pessoal volte molhado, se fornecerá uma ração de café e paraty.

Art. 264. Nos incendios em que o pessoal trabalhe longas horas, ou em serviços especiaes, quando em um e em outro caso não seja possível substituil-o para refeições, estas serão fornecidas no local e por conta do corpo.

Art. 265. O Governo promoverá a adopção de medidas municipaes tendentes a regularizar a construcção dos predios, de modo que pelo material empregado e disposições geraes, torne-se o mais difficil possível a propagação do fogo para as casas visinhas, e na mesma casa de us para outros compartimentos.

Art. 266. A guarda e commercio de substancia facilmente inflammaveis e de explosivos serão regulamentadas pela Prefeitura de modo a que os grandes depositos sejam situados fóra das zonas muito habitadas e que as casas de commercio não possam ter para negocio a varejo quantidades que excedam determinados limites.

Art. 267. Logo que se a possível será estabelecida uma nova estação de bombeiros em Copacabana, adquirido maior terreno para a estação da Alfandega e mudada a estação da Gambôa para junto do novo caes, afim de attender com presteza aos casos maritimos e cuidar directamente da conservação de seu material fluctuante.

Art. 268. Para acudir aos casos de incendio nos suburbios terá junto ás linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil uma estação com material e muares sempre promptos a embarcar á primeira voz.

Art. 269. Nos morros de difficil acesso e muito habitados serão estabelecidos, quando for conveniente, pequenos postos providos de material apropriado e do pessoal indispensavel.

Art. 270. Os infractores do presente regulamento, quando para o caso não houver comminação de pena especial, ficarão sujeitos ás prescripções na legislação vigente e nos casos omissos, no que concerne á disciplina e economia do corpo, serão dadas pelo Ministro da Justiça precisas instrucções.

Indicação das estações com os districtos correspondentes Estações — Districtos

NORTE OU GAMBÔA:

Comprehende a area da praia Formosa, Sacco do Alferes, Saude até a rua Acre. Attende tambem a qualquer ponto onde se torne preciso trabalhar o material fluctuante. Está situada na rua da Gambôa n. 74, proxima á estação da Estrada de Ferro Central.

ESTE OU ALFANDEGA:

Comprehende a area do Arsenal de Marinha, Conselheiro Saraiva, S. Bento, Municipal, Ourives, Chile, praia de Santa Luzia, Clapp, praça Quinze de Novembro. Está situada no edificio da Alfandega, junto ao mercado.

CENTRAL:

Attende a toda zona central da cidade, e sempre que for necessario auxiliará as outras estações. Está situada na praça da Republica n. 37.

OESTE OU S. CHRISTOVÃO:

Comprehende toda a area dos bairros de S. Christovão, Rio Comprido e Engenho Velho. Está situada na rua de S. Christovão.

SUL OU S. SALVADOR:

Comprehende a zona da praia de Botafogo, na altura da rua D. Carlota, Flamengo, largo da Gloria, Cattete, Bente Lisboa, largo do Machado, Laranjeiras e Cosme Velho. Está situada no largo de S. Salvador n. 2.

NOROESTE OU VILLA ISABEL:

Comprehende a zona suburbana além da rua Oito de Dezembro, bairro de Villa Isabel, Tijuca, Engenho Novo, etc. Está situada na rua Oito de Dezembro n. 26.

SUDOESTE OU HUMAYTÁ:

Comprehende a zona da praia de Botafogo na altura da rua D. Carlota, praia da Saudade, Copacabana e Gavêa. Está situada na rua Humaytá.

OBSERVAÇÃO

As estações correrão sempre para as caixas de aviso si tuadas no seu circuito, e para os diversos pontos de sua zona quando os avisos forem dados por outro meio. Fóra desses casos só por ordem superior.

Vencimentos dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS			GRADUAÇÕES		VENCIMENTOS DIARIOS		VENCIMENTOS ANNUAES		QUANTIDADE DE ETAPAS DIARIAS CONFORME A GRADUAÇÃO			
					Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação				
Estado-maior.....	Administração	Commandante.....	Coronel.....	9:600\$000	8					
		Inspector Geral.....	Tenente-coronel.....	7:680\$000	7					
		Assistente do material.....	Major.....	6:240\$000	6					
		Assistente do pessoal.....	Major.....	3:300\$000	6					
		Secretario.....	Alferes ou Tenente.....	1:680\$000	4 1/2 ou 4					
		Quartel-mestre.....	Alferes ou Tenente.....	1:440\$000 1:680\$000 ou 1:440\$000	4 1/2 ou 4					
	Contadoria	Inspector da Contadoria....	Major.....	3:360\$000	6					
		Thesoureiro e pagador.....	Capitão.....	2:400\$000	5					
	Serviço sanitario	Inspector do serviço.....	Major.....	3:360\$000	6					
		Medico.....	Major.....	3:360\$000	6					
		Medico.....	Capitão.....	2:400\$000	5					
		Medico.....	Tenente.....	1:680\$000	4 1/2					
		Pharmaceutico.....	Tenente.....	1:680\$000	4 1/2					
		Pharmaceutico.....	Alferes.....	1:410\$000	4					
	Estado-menor.....	Sargento ajudante.....	2\$700	1					
Sargento quartel-mestre.....		2\$700	1						
1º Machinista.....		1º Sargento.....	2\$700	1						
Telegraphista.....		1º Sargento.....	2\$700	1						
Mestre da lancha.....		1º Sargento.....	2\$700	1						
Ferreiro.....		1º Sargento.....	2\$700	1						
Ferrador.....		1º Sargento.....	2\$700	1						
Corneteiro-mór.....		1º Sargento.....	2\$700	1						
Segeiro.....		1º Sargento.....	2\$700	1						
Companhia.....		Officiaes	Commandante de companhia	Capitão.....	2:400\$000	5				
	Coadjuvante.....		Tenente.....	1:680\$000	4 1/2					
	Chefe de estação.....		Alferes.....	1:410\$000	4					
	Praças	Primeiro Sargento.....	2\$700	1					
		Segundo Sargento.....	2\$300	1					
		Forriei.....	2\$200	1					
		Cabo de esquadra.....	2\$100	1					
		Bombeiro.....	2\$000	1					
		OFFICIAES			INFERIORES			CABOS DE ESQUADRA	BOMBEIROS	TOTAL		GRANDE TOTAL
		Capitão	Tenente	Alferes	1º Sargento	2º Sargentos	Forrieis			Dos officiaes	Das praças	
1	1	3	1	5	5	8	97	5	116	121		

OBSERVAÇÕES

a) Na 1ª Companhia tem mais tres praças que as outras, que são tres segundos sargentos graduados — o contra-mestre da musica, o pratico de pharmacia e o mestre da officina de correios.

b) Aos officiaes promovidos que nada deverem á Fazenda Nacional poderá o Commandante do corpo mandar abonar pela «Caixa de Economias» as quantias de 600\$ para officiaes superiores e 400\$ para os Capitães e subalternos, as quaes lhes serão descontadas em prestações mensaes iguaes á quinta parte do soldo. Do mesmo modo e em identicas condições, quando houver alteração de uniformes.

c) Nesta tabella não estão incluidas as gratificações de lei que competem aos segundos sargentos e forrieis machinistas, equivalentes respectivamente a 1\$300 e 650 réis diarios.

d) Os civis que desempenharem os cargos de oculista, dentista e professor de gymnastica terão as gratificações annuaes, respectivamente de 2:400\$, 1:800\$ e 1:200\$000.

Fardamento a que se refere o capitulo respectivo

PEÇAS DE FARDAMENTO	TEMPO DE DURAÇÃO	PREÇOS DA UNIDADE
Jaquetão de panno.....	3 annos	A média dos preços pagos nos fornecimentos dos dois ultimos exercicios.
Blusa de panno.....	2 »	
Calça do panno.....	2 »	
Calça de brim branco.....	1 anno	
Capacete.....	1 »	
Blusa de brim pardo.....	4 mezes	
Calça de brim pardo.....	4 »	
Gravata de sêda preta.....	4 »	
Lenço branco de algodão (2)..	4 »	
Meias de algodão (dous pares)	4 »	
Camisa de morim.....	3 «	
Camisa de flanela.....	3 »	
Ceroula de algodão.....	3 »	
Botinas de bezerro (par).....	3 »	

Observações

a) O engajamento no serviço do corpo receberá a vencer: dous exemplares de cada peça de fardamento de brim pardo, duas camisas de morim e duas de flanela, duas ceroulas, dous pares de botinas, uma gravata de sêda, um capacete, uma calça de brim branco, dous lenços e dous pares de meias. Decorridos dous mezes receberá as outras peças de fardamento de panno.

b) As peças de grande gala fornecidas á musica, terão a duração minima de quatro annos cada uma. Essas peças são as seguintes: capacete, dolman, alamares e platinas.

Indicação para a contribuição mensal para a Caixa de Beneficencia a que se refere o art. 231

GRADUAÇÕES	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	PENSÃO MENSAL
Coronel.....	26\$667	200\$000
Tenente-coronel.....	21\$334	160\$000
Major.....	18\$637	140\$000
Capitão.....	13\$334	100\$000
Tenentes.....	9\$334	70\$000
Alferes.....	8\$000	60\$000
1° sargento.....	5\$400	40\$500
2° sargento.....	4\$600	34\$500
Forriel.....	4\$100	33\$000
Cabo de esquadra.....	4\$200	31\$000
Bombeiro.....	4\$000	30\$000

Fardamento que deve ser distribuido aos sargentos-ajudante e quartel mestre, além das peças constantes do art. 21º do regulamento

TEMPO DE DURAÇÃO	QUATRO ANNOS			TRES ANNOS		
	Dolman de panno azul	Calça de panno azul com fita	Luvas de pellica preta (par)	Blusa de panno azul	Calça de panno azul sem fita	Kepi de panno azul
Especificação das peças						Capa
Quantidade...	1	1	1	1	1	1

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907. — Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 do corrente, o Sr. Presidente da Republica, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, § 6º, da Constituição, indultou as seguintes praças da força policial: soldados João Pereira de Souza, Petronilho Joaquim de Santa Cecilia, Paulino Joaquim da Rocha e Francisco Cardoso de Oliveira, que se acham presos em cumprimento de penas por crime de deserção simples.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de março de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que, por despacho de 10 de agosto de 1906, foi deferido o requerimento de Arthur Azambuja Neves, pedindo seja considerado válido para a matricula no curso medico daquela faculdade o exame de algebra prestado no 2º anno do Gymnasio Nacional.

— Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o processo do concurso para provimento do logar de substituto da 6ª secção daquella escola, deve ser iniciado no primeiro dia util depois de terminados os exames da 2ª época dos alumnos;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereram Adhemar Grijó e Vicente Bianco, alumno da mesma faculdade, haver este ministerio resolvido permittir-lhes que prestem, na presente época, os exames do 2º anno medico, depois de aprovados na cadeira de anatomia do 1º, caso tenham cursado este anno na dependencia exclusiva da referida cadeira, e não tenham prestado, na primeira época, exames do curso de pharmacia;

Ao mesmo director, attendendo ao requerimento de Manoel Teixeira Martins, phar-

maceutico diplomado por aquella faculdade, haver este ministerio resolvido considerar valido, para a matricula no 1º anno do curso medico, o exame de arithmetica e algebra prestado para o curso de pharmacia;

Ao delegado-fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Manoel Nascimento Brito, alumno da dita Faculdade, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que se inscreva na presente época, para os exames do anno que cursou;

Ao delegado-fiscal do Governo junto ao Lyceu Maranhense, em solução á consulta constante do telegramma de 11 do corrente mez, que, de accordo com a lettra e espirito do decreto n. 1.531, os exames para os cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia e bellas artes, deve ser geral abrangendo a totalidade das materias exigidas para o curso pretendido pelo examinando, não sendo possível admitir inscripções parciaes.

Requerimentos despachados

Dr. Alfredo Augusto Gomes, allegando, entre outros motivos, o facto de se ter inscripto em 20 de dezembro, de accordo com a lei, para sua nomeação, independente do concurso, para a cadeira de portuguez do Internato do Gymnasio Nacional, e pedindo a revogação do despacho anterior. — Aguarde o encerramento das inscripções, quando então, a Congregação deverá decidir a respeito da pretensão.

Major Antonio Joaquim da Silva Pereira. — Indeferido.

José de Figueiredo, pedindo a admissão de um filho no Instituto Nacional de Surdos Mudos. — Aguarde vaga.

Demosthenes da Silveira Lobo Junior. — Attendido para a primeira vaga que se der. — Dirigiu-se aviso ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Frederico José Martins e outros. — O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Silviano de Anhaia Mello, pae de Luiz Antonio de Anhaia, alumno do 2º anno do Gymnasio de S. Bento de S. Paulo, pedindo permissão para que seu filho, que está na dependencia de um exame do dito anno, se matricule no terceiro. — Indeferido.

Dia 19

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Joaquim Alves do Rego Vianna e Prospero de Pinho, residentes nesta cidade.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendo ao que requereram: O alumno Faustino Espozel, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na presente época, o exame de anatomia do 2º anno medico e o de pharmacologia, segunda parte, caso não tenha feito na primeira época o exame da primeira parte da referida cadeira de pharmacologia;

O alumno Oscar da Silva Araujo, que este ministerio resolveu permittir-lhe que preste, na presente época, o exame do 3º anno, depois de approved na cadeira de histologia do segundo, caso tenha cursado este anno na dependencia exclusiva da mesma cadeira;

O alumno Nosôr do Lago Galvão, que este ministerio resolveu permittir-lhe que preste, na presente época, os exames do 3º anno, depois de approved na cadeira de histologia do segundo, caso tenha cursado este anno na dependencia exclusiva da referida cadeira;

O pharmaceutico Aureo Machado Portella de Figueiredo, que este ministerio resolveu permittir-lhe que preste, na presente época, o exame de anatomia do 1º anno medico daquella faculdade, devendo previamente provar ter sido approved em todos os preparatorios exigidos para a matricula no curso medico;

Esther de Freitas Reys, alumna do curso obstetrico, que este ministerio resolveu permittir-lhe que preste, na presente época, exame do 2º anno do mesmo curso, depois de approved nas materias do primeiro.

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requereu Aureliano Amazonas de Azevedo, que allega não ter podido pagar a taxa de inscripção dentro do prazo para esse fim estabelecido, que este ministerio resolveu permittir-lhe preste, na presente época, o exame da unica materia que lhe falta do 3º anno, satisfeitas aquella e as demais exigencias regulamentares.

— Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, attendendo ao que requerem Octavio Leitão da Cunha, alumno da dita faculdade, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste do novo, na presente época, os exames das cadeiras do 2º anno em que foi reprovado na primeira época;

Junto ao Gymnasio de S. Paulo, em referencia á consulta constante do officio de 6 do corrente, que este ministerio resolveu permittir que os alumnos do dito estabelecimento, reprovados na primeira época em duas ou mais materias, prestem de novo, na segunda, exame das materias em que foram reprovados;

Junto ao Lyceu Alagoano, que, de accordo com o art. 151, n. 3, do Codigo de Ensino, os alumnos que deixaram de fazer, na primeira época, exame de arithmetica, tendo feito exame de todas as outras materias, podem prestar exame da mesma materia na segunda;

Junto ao Gymnasio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, em referencia ao officio n. 7, do corrente mez, que nesta data foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda as necessarias ordens afim de que a gratificação que lhe compete, como delegado fiscal do Governo junto ao dito gymnasio, seja paga pela Collectoria Federal daquela cidade, e não na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio do Caraça, attendendo ao que requereu João Coelho de Vasconcellos, alumno do 2º anno do dito estabelecimento, que este ministerio resolveu permittir-lhe que preste de novo, na 2ª época, exame das materias em que foi reprovado na primeira.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo a portaria de 15 do corrente mez que concede 60 dias de licença ao bacharel Joaquim de Mendonça Filho, bibliothecario da referida Faculdade.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso de 1 de dezembro de 1903, afim de que a gratificação que compete a Manoel de Oliveira Andrade, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, seja paga pela Collectoria Federal daquela cidade, e não na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, como se solicitou no alludido aviso.

Requerimentos despachados

Isaura Alves Pereira Rocha, diplomada pela Escola Normal do Distrito Federal,

pedindo validade, para matricula no curso pharmaceutico, dos exames que prestou naquella escola. — Junte o diploma.

José Eutropio. — O requerimento foi remetido ao director da Receptororia do Rio de Janeiro, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

João Abrantes, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e complete o sello da folha corrida.

Narcizo Augusto Maria. — Dirija-se ao secretario dos Negocios do Interior do Estado de S. Paulo,

Sebastião Ignezio de Paiva, pedindo rec. consideração do despacho que indeferiu se- requerimento de 21 de janeiro deste anno. — Indeferido.

Dia 20

Foram concedidos ao Dr. Alvaro Paulino Soares de Souza, bibliothecario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mais seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, em prorrogação da que obteve por portaria de 3 de setembro do anno proximo findo, para tratar de sua saude.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que, si attento o numero de candidatos inscriptos para os exames da 2ª época, naquelle estabelecimento, não for possível, funcionando diariamente uma só turma, terminal-os a tempo de abrirem-se as aulas no dia legalmente fixado, cumpre providenciar afim de que sejam examinadas duas turmas de alumnos por dia, na conformidade do disposto no art. 149 do vigente codigo de ensino. — Identico ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

— Remetteu-se ao governador do Estado do Piahy, o decreto de 7 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o Dr. Honorio Portella Parentes para o logar de membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, nesse Estado, solicitando-se que dê ou ordene que se dê posse ao mesmo doutor no dito cargo, em cujo exercicio poderá entrar immediatamente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 20 de março de 1907.

Afim de satisfazer a requisição do Ministerio da Fazenda constante do aviso n. 24, de 21 de fevereiro proximo findo, recomendo-vos que, sempre que tiverdes de solicitar do Ministerio a meu cargo providencias para o despacho livre de direitos, de volumes contendo material, destinado a esse estabelecimento, não só enveis uma relação circunstanciada, em duplicata, do material que haja de ser importado, conforme determina o paragraho unico do art. 4º das disposições preliminares da tarifa, mas também consigneis, além dos esclarecimentos de que trata o aviso circular de 16 de outubro de 1901, a declaração do peso ou medida dos volumes.

Saúde e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. director do Archivo Publico Nacional. — Dirigiram-se identicos avisos ás demais repartições dependentes da 1ª Secção da Directoria do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 20 de março de 1907.

Em referencia ao officio de 7 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Ministerio a meu cargo permite que o regulamento do instituto sob vossa fisca-

lização seja modificado no sentido de coincidirem as épocas de exames e de férias com as do Gymnasio Nacional, devendo também fazer-se as modificações, que daí decorrem, observado o disposto no art. 372 do código de ensino em vigor.

Outrosim, recomendo-vos providencias, afim de que, depois de feitas as alludidas modificações, seja o dito regulamento publicado na folha official desse Estado, da qual remettereis um exemplar a este Ministerio.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.* — Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Municipal de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Luiz de Acampora, pedindo seja seu filho José de Acampora admittido, no Gymnasio Santa Catharina, como alumno externo gratuito. — Selle o documento com estampilha federal.

Manoel Joaquim Cardoso, pedindo seja seu filho Agenor Cardoso, admittido no Gymnasio Santa Catharina, como alumno externo gratuito. — Selle um dos documentos com estampilha federal.

Stefano Papa, pedindo naturalização. — Declare o peticionario a nacionalidade a que pertence.

Expediente de 26 de março de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as licenças:

Para continuar a girar, sob a firma Henry & Armando, sucessora de Henry, Armando & Comp., e com o mesmo capital, o escriptorio de emprestimos sobre penhores estabelecido á rua Luiz de Camões ns. 3 e 5;

De 90 dias com 2 terços dos respectivos vencimentos, ao guarda civil de 2ª classe Benedicto Corrêa dos Santos, para tratamento de sua saude;

De 30 dias, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao 2º sargento da força policial Joaquim Trigueiro de Oliveira, para tratamento de sua saude. — Enviou-se a portaria ao commandante da força.

— *Eaequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Austria-Hungria ás justicas de Santa Catharina, para inquirição de José Murzin. — Enviou-se a portaria com a carta rogatoria ao juiz federal na secção de Santa Catharina.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, para os fins convenientes, o extracto do registro de nascimento, feito no consulado do Brazil em Berlim, e relativo a uma criança de nome Cecilia, filha do Dr. José Barbosa de Barros e de D. Ursula Camargo Barros;

Ao procurador da Republica, na secção de Matto Grosso, para proceder, como for de direito, cópia do aviso do Ministerio da Guerra relativo á demarcação das fazendas Caiçava e Casalvaço, no mesmo Estado. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria da Justiça. — 2ª secção. — Rio de Janeiro, 26 de março de 1907.

Tendo em consideração os relevantes serviços que prestastes não só por occasião dos incendios occorridos no predio da rua de Gonçalves Dias n. 69 e a bordo do vapor *Canoe* como no salvamento da barca *Comendador Lage*, cumpre-me louvar-vos em nome do Governo, pelo donodo, coragem e dedicação que manifestastes naquellas emergencias.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.* — Sr. coronel commandante do corpo de bombeiros.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria da Justiça. — 2ª secção. — Rio de Janeiro, 26 de março de 1907.

Tendo em consideração os relevantes serviços prestados pelo tenente-coronel inspector geral José da Cunha Pires e demais officiaes e praças que sob vossa direcção, trabalharam não só na extincção dos incendios occorridos no predio da rua de Gonçalves Dias n. 69 e a bordo do vapor *Canoe*, como também no salvamento da barca *Comendador Lage*, recomen-lo-vos que faças louvar os alludidos officiaes e praças pelo donodo e coragem com que se prestaram naquellas emergencias.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.* — Sr. coronel commandante do corpo de bombeiros.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 533:515\$338, fornecimentos para as obras dos quartéis e centros policiaes deste districto;

De 17\$300, fornecimentos feitos pela Imprensa Nacional á Corte de Appellação em outubro do anno findo;

De 6:260\$468, fornecimentos á força policial em novembro do dito anno;

De 5:000\$, trabalhos executados na construção do quartel regional da força policial em Botafogo;

De 169\$600, despezas miudas effectuadas em fevereiro findo pelo escrivão do Internato do Gymnasio Nacional;

De 946\$570, fornecimentos e trabalhos para o Externato do Gymnasio Nacional nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

De 394\$400, fornecimentos em janeiro ultimo á Corte de Appellação;

De 46\$300, objectos de expediente fornecidos ao 1º Tribunal do Jury em fevereiro findo;

De 6:751\$433, fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica para o Hospital de S. Sebastião, em fevereiro ultimo;

De 2:935\$789, fornecimento de materiaes, conducção e ferragens para as obras da Casa de Correção em janeiro e fevereiro ultimos.

— Requisitou-se a concessão do credito de 3:883\$970 á disposição do inspector de saude do porto de Matto Grosso para pagamento do Dr. Virgilio Ottoni, nomeado, de accôrdo com a portaria de 25 de janeiro ultimo, para exercer interinamente e em comissão, o cargo de delegado de saude de Porto Murтинho, a contar de 10 do corrente a 31 de dezembro proximo futuro.

Expediente de 26 de março de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, afim de serem analysadas, as amostras do leite exposto á venda na leiteria de A. Lima & Comp. á rua do Cattete n. 191.

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, cópia do officio n. 172, de 4 de fevereiro proximo findo, conforme foi requisitado.

Ao mesmo, a conta, em duplicata, na importancia de 2:000\$, correspondente ao frete de uma lancha transportada deste porto para o de Paranaguá, pelo Lloyd Brasileiro, no mez de dezembro ultimo.

— Communicou-se:

Ao Dr. juiz de direito presidente do segundo Tribunal do Jury, que o Dr. Arthur Pereira de Azevedo e os Srs. José Chermont Rodrigues e Miguel Canderni, funcionarios desta repartição, já estão scientes de que

foram sorteados para os trabalhos da 8ª sessão desse tribunal, a iniciar-se em 5 de abril vindouro.

— Solicitaram-se:

Do Dr. juiz dos feitos da saude publica informações sobre a defesa apresentada por João Vieira da Silva Borges, no processo de infracção a que respondeu, sendo absolvido, conforme o despacho publicado no *Diario Official*, de 16 do corrente.

Ao inspector da Alfandega desta Capital providencias afim de terem sahida livre da direitos de 10 barricas e uma caixa, contendo artigos para laboratorios, destinados a esta repartição e vindos de Antuerpia a bordo do paquete allemão *Corrientes*, sob a marca SP: tendo a caixa o n. 513.

Ao Dr. provedor da Santa Casa de Misericordia desta Capital, providencias afim de não figurarem mais nos mappas, que diariamente recebe a Secção Demographica desta repartição, obitos de individuos cujos enterramentos são feitos em confiança, sem a declaração imprescindivel da *causa mortis*.

— Acusou-se:

Ao director do 2º districto sanitario má ritimo, o recebimento do officio n. 59, de 19 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, idem do seu officio n. 40, de 12 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1907.

João A. Lopes de Castro Torres (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João A. Lopes de Castro Torres (7º districto). — Deferido.

Francisco Antonio dos Santos (6º districto). — Não é possível ser attendido.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria (4º districto). — Serão concedidos 6) dias.

Francisca de Magalhães Leite (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

João A. Barbosa de Castro (2º districto). — Deferido.

Jeronymo Cardoso Moreira (2º districto). — Deferido.

João Manoel Alves (6º districto). — Deferido.

Marques Canario & Comp. (2º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Leal Carvalho & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 45 dias.

General Carlos de Oliveira Soares (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Jesuina Valle de Cantuaria (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel F. de Castro Martins (5º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Elisa de Villemor A. Alves (7º districto). — Não é possível ser attendida.

Francisco Pereira Xavier. — Deferido.

Manoel Marques Borges (1º districto). — Deferido.

Carrapatozo Costa & Comp. (7º districto). — Deferido.

Francisca Loureiro (1º districto). — Não é possível ser attendida.

Joaquim Monteiro da Costa (7º districto). — Não é possível ser attendido.

Rita de Lima (7º districto). — Será reduzida ao minimo.

Jayme Baptista de Souza (1º districto). — Deferido.

Luiz José da Costa (5º districto). — Deferido.

Antonio de Oliveira Souza (5º districto). — Deferido.

Gabriella Soares Cardoso (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Monteiro (7º districto). — Queira comparecer á 7ª delegacia.

Manoel Vicente de Barros (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Arthur L. Pedro de Alcantara (4º districto). — Será attendido nos termos da informação.

José Pereira de Souza (2º districto). — Deferido.

Pedro Maksoud & Comp. (4º districto). — Deferido.

Castro Silva & Comp. — Certifique-se.

C. Abranches & Comp. (4º districto). — Queiram provar o allegado.

Francisco Teixeira Leal (6º districto). — Sorão reduzidas ao minimo.

Francisco Raymundo Pestana (1º districto). — Serão concedidos 30 dias nos termos da informação.

Aarão do Souto Moraes (4º districto). — Serão concedidos 60 dias nos termos da informação.

Seraphim Pereira da Silva (7º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Honorio A. da Cunha Leal (7º districto). — Deferido.

Custodio Martins Ferreira (1º districto). — A multa será reduzida ao minimo nos termos da informação.

Dia 25

The Brazilian S. Tank Syndicate. — Poderá ser attendido nos termos da informação.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 27 do corrente, foi exonerado, por abandono do emprego, Alvaro Pereira da Cunha do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção do Estado da Parahyba.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier;

De tres mezes, ao procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy bacharel João Tavares de Carvalho e Silva;

De 60 dias, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Pernambuco José Monteiro Pessoa;

De dous mezes, ao chimico-auxiliar do Laboratorio Nacional de Analyses Bolivar Bastos Pinheiro;

De igual tempo, ao fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco Alves Pinheiro;

De 60 dias, ao guarda da Alfandega de Aracajú Juvenal Messias de Aragão;

De igual tempo, em prorrogação, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Paulo de Moraes Guterres;

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Antonio Gonçalves Reis, pedindo para fornecer ao Governo moedas brasileiras, de prata, que mandará cunhar na Europa. — Indeferido.

Vice-almirante Dionysio Manhães Barreto, pedindo uma certidão. — Requeira ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 do março de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 131 — Cabe-me communicar a V. Ex. que em 28 de janeiro ultimo, foi lavrada, em notas do tabellião Carlos Guimarães, a escriptura da compra, feita pela Fazenda

Federal, a D. Maria José da Costa Barros de Lira e Oliveira, do dominio util de um terreno á rua Nabuco de Freitas, tendo sido registrada pelo Tribunal de Contas a despeza com essa compra, na importancia de 15:750\$, no credito da consignaçoão orçamentaria indicada no aviso desse ministerio n. 786, de 13 do corrente mez.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 132 — Devendo o Thesouro averiguar dos casos em que as dividas passivas da União incorrem em prescripção e afirm de que se possa resolver sobre a de exercicios findos, na importancia de 140\$, de que é credor João Baptista de Oliveira Bello, cujo pagamento foi requisitado no aviso desse ministerio n. 4.077, de 26 de dezembro do anno proximo findo, rogo a V. Ex. se digne de informar-me si o pagamento das dividas da natureza da de que se trata é requisitado independentemente de requerimento do credor.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 133 — Transmittindo a inclusa cópia do telegramma de 11 do corrente, em que o delegado do Thesouro em Londres trata da duplicada de credito, que parece existir, para pagamento da Commissão Internacional das Estradas de Ferro, rogo a V. Ex. se digne de prestar es-laracimentos a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 134 — Cabe-me communicar a V. Ex. que este ministerio já providenciou para que seja despachado, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, o caminhão automovel destinado á Inspeção Geral das Obras Publicas e a que se refere o aviso de V. Ex. n. 94, de 19 do corrente mez.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Guerra :

N. 60 — Constando da informação prestada pela Direcção Geral da Contabilidade da Guerra e transmittida com o aviso de V. Ex. n. 66, de 28 de janeiro ultimo, haver sido D. Maria Roberta da Silva, viuva do tenente reformado do exercito Antonio Faustino da Silva, relevada por despacho desse ministerio do pagamento da divida de 1:874\$306 deixada por seu marido, cabe-me solicitar de V. Ex. se digne mandar averiguar da validade da informação, visto caber exclusivamente ao Congresso a relevação de dividas deixadas á Fazenda Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Prefeito do Districto Federal :

N. 14 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, por escriptura publica, lavrada em 28 de janeiro ultimo, em notas do tabellião Carlos Guimarães, conforme requisição feita pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 2.617, de 17 de agosto de 1906, foi adquirido pela Fazenda Federal a D. Maria José da Costa Barros de Lira e Oliveira o dominio util do terreno á rua Nabuco de Freitas aos fundos do predio n. 47 da rua Visconde de Sapucahy.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de março de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 228 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 94, de 19 deste mesmo mez, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, de um caminhão automovel importado com destino á Inspeção Geral das Obras Publicas e consignado a Guinle & Comp., assim vol-o communico, para os fins convenientes.

N. 229 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 738, de 19 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, de duas caixas contendo cremones de cobre e de ferro, com o peso de 377 kilogrammas, vindas no vapor *Corientes*, importadas pela referida Prefeitura com destino ao Theatro Municipal.

N. 230 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 740, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, de 46 caixas contendo material ceramico, com o peso bruto de 13.420 kilogrammas, vindo pelo vapor *Cordilleras*, 15 volumes contendo artigos sanitarios de louça, ferro e metal nickelados, bem como espelhos e objectos de *toilette*, com o peso bruto de 2.854 kilogrammas, vindos no vapor *Camoens*, tudo importado pela referida Prefeitura com destino ao Theatro Municipal.

N. 231 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 115, de 7 de fevereiro ultimo, interposto por Herm Stoit & Comp., agentes da Companhia Norddeutscher Lloyd Bremen, do acto pelo qual essa inspectoría impoz ao commandante do vapor allemão *Crefeld* a multa de 930\$ pelo acrescimo de 53 barras de ferro para construcção, verificado por occasião da conferencia do manifesto do dito vapor, resolveu, por despacho de 20 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao referido recurso.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 57 — De accordo com o despacho da Sr. Ministro, de 20 do corrente mez, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 74, de 12 do mesmo mez, autorizo-vos a mandar imprimir as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, do juro annual de 5%, papel, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 65.063 a 65.068, emittidas em 1863, e de ns. 220.576 a 220.585, emittidas em 1870, e bem assim as do juro annual de 6%, papel, do valor nominal de 1:000\$ e de ns. 1.101, 1.104, 1.109, 1.110, 1.103, 1.105, 1.107, 1.097 e 1.099, do emprestimo de 1897, de propriedade do Dr. Waldemir de Araujo Leite, as quaes se extraviaram.

N. 58 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 76, de 12 do mesmo mez, autorizo-vos a providenciar para que seja impressa nesse estabelecimento cautela substitutiva da apolice da divida publica de n. 1.804, do valor nominal de 200\$, juro annual de 5%, emittida em 1867, de propriedade de José Pereira Monteiro, a qual se extraviou.

N. 59 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 75, de 12 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 179, emitida em 1832, 6.819 e 7.077, emitidas em 1837, pertencentes ao espolio de Francisco Cordeiro Pizarro Gabizo, as quaes se extraíram,

— Sr. director da Receptororia do Rio de Janeiro:

N. 46 — Em resposta ao vosso officio n. 6, de 11 de janeiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso interposto por A. J. Garcia & Comp., da vossa decisão mantendo o valor locativo de 12:000\$, dado por essa repartição á parte do predio occupado pelo negocio dos recorrentes á Avenida Central ns. 93 a 97, para a deducção da taxa proporcional do imposto de industrias e profissões no corrente exercicio.

— Sr. inspector de seguros:

N. 75 — Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 183, de 2 do corrente, relativo ao pedido feito pela Companhia de Seguros União dos Proprietarios no sentido de ser approvada a alteração feita em seus estatutos pela assemblea geral extraordinaria realizada em 5 de abril do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro, por despacho de 14 do mesmo mez, resolvido recomendar-vos providencias no sentido de ser convidada aquella companhia para, no prazo de 30 dias, fazer uma revisão geral dos seus estatutos, de accôrdo com a lei vigente.

— Sr. director do Serviço de Estatística Commercial:

N. 76 — Communico-vos, para os fins convenientes, o em resposta ao vosso officio n. 23, de 8 de fevereiro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu approvar a proposta que fizestes de Thomaz Griffith para exercer o cargo de delegado desse serviço na cidade do Recife, Estado do Pernambuco.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 79 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, que foi autorizada a despeza com a pintura geral desse estabelecimento, a qual será feita administrativamente sob a fiscalização do engenheiro zelador dos Proprios Nacionaes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 101 — Remetto-vos, para os devidos fins, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 130, de 7 deste mesmo mez, relativo á fiança de 250\$, prestada por José Felix da Franca, em uma calerneta da Caixa Economica, com deposito equivalente, a fim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Bocayna, no referido Estado.

N. 102 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 111, de 23 de fevereiro proximo findo, relativo á fiança de 1:000\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, com deposito equivalente, por Manoel Custodio Ribeiro, em garantia

de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collector federal em Fartura, no referido Estado.

N. 103 — Cumprindo o despacho do Sr. Ministro, de 22 de fevereiro proximo findo, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz, n. 38, de 16 do citado mez, relativo á fiança de 20:000\$, prestada pelo Dr. Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva e Christiano Rodrigues de Souza Moraes em favor do thesoureiro pagador da mesma delegacia Jeronymo Rodrigues de Souza Moraes, em substituição da anterior, e constituida por immoveis de propriedade daquelles, no valor de 42:000\$000.

N. 104 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 66, de 22 de fevereiro proximo findo, relativo á fiança de 300\$, em moeda corrente, prestada por Antonio Valente, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collector federal em Cangussú, no referido Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 25 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22, resolveu approvar a relação transmittida com o vosso officio n. 21, de 8 do corrente, dos empregados, negociantes e industriaes que devem compor as commissões arbitraes que tem de servir na alfandega desse estado durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Transmittindo-vos a inclusa exposição de Ricardo Deambrosio & Comp., proprietarios da xarquenda installada no lugar denominado «Pedra Branca», nesse Estado, encaminhada ao Thesouro com o officio do Consulado Geral do Brazil em Montevidéo, de 14 de fevereiro ultimo, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, informeis sobre o assumpto de que trata a mesma exposição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 238, de 21 de novembro do anno proximo passado, interposto por Othon & Mendes do acto da Inspectoria da Alfandega, que, de conformidade com o laudo da commissão arbitral, mandou classificar como tecido de algodão tinto lavrado, para pagar a taxa de 5\$ o kilogramma, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 35.397, de outubro do referido anno, e para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada no art. 472, como da base de 10 X 10 fios, sujeita á taxa correspondente ao seu peso por metro quadrado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, que o Ministerio da Marinha, segundo communicou em aviso numero 1.418, da mesma data, já providenciou para que fossem prestados os soccorros á galera que enalhou na altura da povoação de Pallinhos e a que alludis em vosso telegramma de 8 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 121 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 25

do corrente, proferido sobre o requerimento enviado com o vosso officio n. 71, de 25 de fevereiro proximo passado, resolveu autorizar-vos a mandar entregar á Santa Casa de Misericordia dessa capital a importância de 13:833\$520, correspondente ao beneficio de loterias do anno de 1906; cumprindo que essa importância seja escripturada em «Movimento de fundos» como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 165 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 153, de 13 do corrente, em que Henrique Santos Dumont solicita isenção de direitos para machinismos destinados ao fabrico de assucar e alcool no engenho central de sua propriedade denominado «Usina Dumont», resolveu, por despacho de 22 do mesmo mez, que o requerente se dirija á Alfandega de Santos.

N. 166 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 28, de 15 de janeiro ultimo, interposto por Benedicto Pinheiro do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando, de conformidade com o parecer da commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como perfumaria, do art. 164 da Tarifa em vigor, sujeita á taxa de 4\$ o kilogramma, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho na 4ª addição da nota de importação n. 37.259, de agosto do anno passado, como cartazes para anuncios de productos da industria, importados para distribuição gratuita, para pagar a taxa de 300 réis por kilogramma.

N. 167 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 461, de 16 de novembro ultimo, interposto por C. P. Vianna & Comp. da decisão da Alfandega de Santos sujeitando-os ao pagamento de multa de direitos em dobro, por ter sido verificado ser gesso em pó, do segundo grupo do art. 638 da Tarifa, sujeita á taxa de 60 réis por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 32.961, de 18 do julho de 1906, como gesso em pedra, do primeiro grupo daquelle artigo, para a taxa de 20 réis.

N. 168 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 152, de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do mesmo mez, que, para ter logar a concessão do favor de isenção de direitos, solicitado par Alberto Lafgrem, torna-se necessario não só que este exhiba prova de ser lavrador ou agricultor, como tambem seja designado um engenheiro para certificar, como exige o art. 10 da vigente lei orçamentaria, sobre o material constante da relação annexa ao referido processo.

— Sr. delegado fiscal do Estado de Sergipe:

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, proferido sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 23, de 7 deste mesmo mez, em que o guarda da Alfandega desse Estado Pedro Vieira de Souza Fontes, pede nomeação para o lugar de 1ª entranca, resolveu que o mesmo aguarde oportunidade.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de março de 1907

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 1—Communicando-vos haver esta directoria providenciado no sentido de vos serem enviadas as estampilhas do imposto de consumo solicitadas em vosso officio n. 9, de 19 de fevereiro ultimo, declaro-vos que taes pedidos devem ser feitos directamete á Casa da Moeda, de accordo com o art. 16 do regulamento dos impostos de consumo em vigor.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 11 — Não tendo chegado ao Thesouro a amostra de tinta preparada a oleo, que devia ter acompanhado o vosso officio n. 8, de 11 de janeiro ultimo, torna-se preciso que indiqueis si a sua remessa foi feita pelo Correio ou pelo Lloyd Brasileiro, afim de se providenciar a respeito.

Outrosim, vos declaro que aos processos referentes a amostras deveis fazer annexar os conhecimentos ou bilhetes de encomenda relativos á remessa das mesmas amostras.

—Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 4—Não tendo essa repartição enviado os esclarecimentos exigidos pela ordem n. 9, de 19 de outubro do anno proximo passado, que foi reiterada pela de n. 3, de 25 de janeiro ultimo, torna-se necessario que providencieis no sentido de não mais demorar a remessa dos mesmos esclarecimentos, para que possa ser expedido o titulo de nacionalização do hiate *Flu*, solicitado por Francisco Lima & Irmão.

N. 5—Não tendo essa repartição enviado os esclarecimentos exigidos pela ordem n. 11, de 17 de novembro do anno proximo passado, faz-se mister providenciar para que não seja prolongada a demora na remessa dos mesmos esclarecimentos, pois que delles depende a expedição do titulo de nacionalização, solicitado por Francisco Lima & Irmão, para o hyate *Dous irmãos*, de sua propriedade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 23—Para que possa ser tomada em consideração a proposta feita pelo collector federal de Pirassinunga, de José Ferreira de Albuquerque para seu agente auxiliar, convem que declareis, em additamento ao vosso officio n. 166, de 22 deste mez, que encaminhou a mesma proposta, si a fiança daquelle collector garante a gestão de seus prepostos.

—Sr. José Luiz de Oliveira Guerra:

N. 2—Pelo vosso officio de 7 do corrente mez, fiquei sciante de haverdes nesta data assumido o exercicio do cargo de inspector da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piahy, para o qual fostes nomeado por decreto de 6 de dezembro do anno proximo passado.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 5—Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 3, de 12 de janeiro ultimo, a nota de importação n. 7.171, de 26 de dezembro do anno proximo passado, e os demais documentos exigidos pelo telegramma reservado de 25 de outubro daquelle anno, da Directoria do Expediente, convém que providencieis no sentido de ser satisfeita essa exigencia.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 139—Providenciae para que á Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto seja remetida a quantia de 2.500\$, em 25.000 estampilhas do imposto de consumo da taxa de 100 reis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 44, de 22 do corrente.

N. 140 — Remetto-vos o incluso processo em que figuram os officios ns. 20, 25 e 26,

de 5 e 19 do corrente, da Collectoria Federal de Cantagallo e Itaocara, para que tomis conhecimento do seu conteúdo e providencieis no sentido de serem nelles prestaos os esclarecimentos acerca da troca havida no fornecimento de estampilhas áquella collectoria, e, bem assim, no de ser sanado o equívoco motivador des-a mesma troca, si equívoco se deo.

—Sr. prefeito municipal de Nitheroy:

N. 25—Tendo Lago & Irmãos solicitado, por aforamento, o terreno de marinha sito á praia do Maruhy, com 47^m,50 de frente, designado na inclusa planta pelas letras A B C D, e, bem assim, por arrendamento, o terreno de accrescido figurado na mesma planta pelas letras E F G H, no qual pretendem construir uma ponte para o serviço das ilhas do Vianna e Santa Cruz, peço vos digneis prestar a respeito as informações de que trata o art. 2º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, para os effeitos do disposto no art. 3º do mesmo decreto.

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 27 de março de 1907

Sr. collector federal de Angra dos Reis e Paraty:

N. 2 — Devolvendo os autos de infração que enviastes com os officios ns. 37 e 38, de 26 de fevereiro findo, junta aos quaes encontrareis a defesa apresentada pelos negociantes Ribeiro Irmão Alves & Comp., bem assim uma cópia authenticada do certificado da intimação feita áquella firma, declaro-vos, de ordem do Sr. director, que em casos identicos vos deveis dirigir directamete á Recebedoria do Rio de Janeiro, como dispõe o art. 120 do regulamento n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

N. 3 — Remettendo-vos a inclusa relação dos foreiros de terrenos de marinhas existentes no municipio de Angra dos Reis, que solicitastes verbalmente do Sr. Dr. zelador dos Proprios Nacionaes, recomendo-vos, de ordem do Sr. director, que informeis si consta nessa collectoria haver terrenos aforados em Paraty, visto não possuir o mesmo Dr. zelador documentos a respeito.

—Sr. collector federal de Cantagallo e Itaocara:

N. 3 — Tendo-se nesta data officiado á Casa da Moeda, no sentido de ser sanado o equívoco havido na remessa das estampilhas solicitadas pelo vosso officio n. 20, de 5 do corrente mez, declaro-vos, de ordem do Sr. director, que deveis aguardar nova remessa desses valores, para serem permutados pelos que vos foram enviados e que não podem ser applicados a phosphoros de origem estrangeira; ficando assim respondida a consulta de vosso officio n. 26, do dia 19.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 27 de março de 1907

Amabilia de Lemos Ribeiro Guimarães.— Restitua-se a quantia de 212,878, levando-se a despeza á receita a annullar.

Henrique Crespo de Castro.—Restitua-se a quantia de 99,382, levando-se a despeza á receita a annullar.

Joaquim Olavo Meirelles de Mesquita.— Idem.

A. Freire & Comp.—Proceda-se nos termos do parecer. Intime-se a Adolpho Freire a vir satisfazer seu debito, dentro do prazo de oito dias, findo os quaes não sendo paga, remetta-se com o officio a divida á Directoria do Contencioso, explicando o caso e pedindo a cobrança executiva.

J. P. Roth & Comp.—Em obediencia á decisão constante da ordem da Directoria do Expediente sob n. 91, de 9 de julho de 1905, classifique-se como commissões e serviços não especificados. Quanto á segunda parte da pretensão, indeferido.

Maria Lydio da Conceição.—Estando a supplicante attendida, nada ha que deferir.

A. Fortes.—Estando perempta a reclamação, não ha que deferir.

José Ferreira Garcia.—Reduza-se para 1907, o valor locativo para 1:200,000.

Antonio José Moreira Junior.—Note-se em lançamento achar-se o predio em questão abastecido de agua por hydrometro desde 12 de julho de 1904, o que feito, transfira-se.

Maria Camilla.—Satisfaça a exigencia.

Dr. João de Albuquerque Serpa.—Pague o imposto do consumo de agua por hydrometro do 2º semestre de 1903.

Manoel Gonçalves Curvello.—Pague os impostos em debito.

Manoel Botelho de Rezende.—Elimine-se do lançamento.

Alexandre Cazzeri.—Cumpra a primeira parte do despacho de 19 de fevereiro ultimo, que mandou o supplicante pagar com reválidação o sello do documento de fl. 1.

Maria de Mello.—De accordo com os pareceres, elimine-se do lançamento.

Benedicto Epiphany Corrêa.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alfredo Pereira da Fonseca.—Em face do parecer, indeferido.

Manoel Antonio Lopes.—Satisfaça a exigencia.

H. de Mayrink & Comp.—Satisfaçam a exigencia.

Deolinda Marques.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Luiz Coelho Rodrigues.—Officio-so á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Eliza Bichara.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rocha & Lemos.—Pague o imposto em debito.

Moura Rebello & Sussan.—Averbe-se a mudança.

Francisco Monteiro Bouter.—Transfira-se.

Antonio Jacintho Machado.—Idem.

Julio Fernandes.—Idem.

Paulina Marques Guimarães.—Idem.

João do Nascimento Costa Velho.—Idem.

Rosa Brum Rosa.—Idem.

Prudencio Honned.—Idem.

Joaquim José Soares.—Idem.

João Baptista Pedreira.—Restitua-se a quantia de 17,889, levando-se a despeza á receita a annullar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 27 de março de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 27:657,869 a diversos, fornecimentos ao Palacio Monrôe, em novembro e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 265, aviso n. 1.072);

De 15:054,303 idem, idem ao mesmo palacio em janeiro e fevereiro do corrente anno (requisitado pelo mesmo officio, aviso n. 1.073);

De 1:287,750 a F. P. Passos & Filho, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 1.074);

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinária em 26 de março
de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton, e sub-director Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino do cargo de director da Segunda Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. director Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 342 e 1.030, de 8 de fevereiro findo e 22 do corrente, solicitando a concessão dos creditos:

De 600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, para despeza da verba 10ª, do exercicio de 1906, annullada igual importancia no credito distribuido ao mesmo Thesouro, e destinado ao pagamento da consignação feita pelo auxiliar da Superintendencia dos Estudos e Obras contra os effeitos da secca, Bellarmino Mendonça Filho e sua mulher D. Maria Augusta Marques Mendonça;

De 25:000\$ ao referido Thesouro, para despeza da sub-consignação — Propaganda por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, etc.— da verba 5ª do exercicio de 1907.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

N. 74, de 23 do corrente, com a cópia do decreto n. 6.424, de 21, abrindo o credito de 60:000\$, para ser applicado, no corrente anno, aos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos. — O tribunal autorizou o competente registro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 849, de 2 deste mez, declarando, em additamento ao aviso n. 316, de 30 de janeiro proximo passado, que ao mosenhor Simeão José de Nazareth compete a congrua annual de 1:200\$, e não a de 2:000\$, indicada no citado aviso n. 316. — O tribunal mandou effectuar a annullação da quantia de 800\$ no credito distribuido ao Thesouro Federal para despezas da verba 35ª, do exercicio de 1907.

Ns. 1.111 e 1.136, de 16 e 19, sobre a concessão dos creditos de 250:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 6.405, de 8 do corrente, e de 600\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 35ª, do exercicio de 1907. — O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos de prestação de fiança:

Do thesoureiro da agencia do Correio de Paranaquá, no Estado do Paraná, José Ricardo da Cruz, de 5:000\$, com a hypothecca de um immovel, de propriedade de Domingos Soriano da Costa, e avaliado em 10:000\$;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Jacutinga, Estado de Minas, João Baptista da Costa, de 392\$, em moeda corrente.

O tribunal attendendo a que os valores offercidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças do que trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos, apresentados na

De 321\$500 a Gonçalves Castro & Comp. idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 1.075);

De 56:680\$ a Trajano de Medeiros & Comp. do 50 % do valor de fornecimento do material rodante para as obras de abastecimento da agua a cargo da 3ª divisão da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo (aviso n. 1.076);

De 3\$965 a Claudino Corrça Louzada, trabalho para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo (aviso n. 1.077).

— Foram remettidos os documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro Prolongamento Barão de Araruama no 2º semestre de 1906 (aviso n. 1.078).

— Foram prestados esclarecimentos ao Tribunal de Contas:

Sobre a conta de A. Portella na importancia de 640\$, de fornecimentos ao Jardim Botânico (aviso n. 80);

Sobre a de Joaquim Fernandes da Costa, na importancia de 3:639\$960 de serviço prestado á Administração dos Correios do Districto Federal (aviso n. 81).

Requerimento despachado

The Brazilian Review. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 27 do corrente, foram nomeados para os cargos de delegados do Brazil na comissão permanente da Associação Internacional Permanente dos Congressos de Navegação, na Belgica, o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Bruxellas, José Cordeiro do Rego Barros, e o consul geral do Brazil em Antuerpia, José Fortunato da Silveira Bulcão.

Expediente de 27 de março de 1907

Requisitaram-se providencias á Inspectoria Geral de Obras Publicas para que seja orçada a despeza a fazer com as obras de adaptação do predio n. 15, á praça Duque de Caxias, aos serviços do Correio e dos Telegraphos.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios ter-se providenciado sobre a concessão de passagens gratuitas, da Parahyba do Norte a Manáos, para a familia do carteiro da Administração dos Correios do Amazonas João Marcellino Cavalcanti.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 26 do corrente, foi nomeado, sob proposta do engenheiro-chefe da Estrada de Ferro Ceará-Merim, João Cancio Rodrigues de Souza para o lugar de secretario thesoureiro e contador da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outras de 27 do corrente:

Foi prorogada por 30 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870 e a contar de 30 de dezembro proximo passado, a licença de 90 dias concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao conferente de 3ª classe da mesma estrada João Braga, para tratar de sua saúde;

Foram concedidos seis mezes de licença, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870 e a contar de 4 de fevereiro ultimo, ao machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Victorino Ferreira, para tratar de sua saúde.

sessão ordinaria de 23 do corrente, relativos ás contas do cirurgião da armada Dr. José Calmon de Aragão Bulcão e dos commissarios Jacintho Madeira e Alfredo Carlos da Conceição, mandando expedir-lhes quitação dos commissarios José Diniz Villas Boas e Juvencio Affonso de Oliveira e do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Pelotas, Americo da Silva Braga Filho, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, e dos juros da móra.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 39, de 18 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 1.148:860\$613, supplementar á verba 23ª, do exercicio de 1906.—O Tribunal resolveu que se responde affirmativamente.

N. 41, de 21, enviando o decreto n. 6.413, de 14, que abre o credito supplementar de 242:501\$071 á verba 17ª do exercicio de 1906.—O tribunal autorizou o competente registro.

Processos de distribuição de creditos:

De 6:525\$633 a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 20ª, da do exercicio de 1906:

De 230\$623 á no Estado do Maranhão, idem da verba 17ª, idem;

De 75:158\$600 á no Estado de Pernambuco, idem da verba 33ª do exercicio de 1907.—O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Dito do pagamento, pela verba 32ª, do exercicio de 1906, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, da quantia de 12:766\$311, proveniente de consumo de gaz, obras e concertos realizados em varias dependencias do Ministerio da Guerra nos annos de 1899 a 1904.—O tribunal deliberou que seja registrada a importancia de 11:917\$129, deixando de proceder de igual modo quanto ás de 811\$882, por insufficiencia de soldo na sub-consignação—luz para quartéis, etc.— da verba « Material », dos exercicios de 1899 a 1901, e de 37\$, por haver erro de calculo, para mais, nas contas de fls. 26 e 28 do processo.

Processos de concessão:

De monte-pio civil:

A D. Josephina Lagden de Carvalho, viuva do armazenista da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Adriano da Silva Carvalho, na importancia annual de 300\$, e a seus filhos menores Alice, Carlinda, Luiz, Maria, Olynta e José, na de 50\$ cada um;

A. D. Maria Lustosa de Souza e D. Philomena Lustosa de Souza, viuva e filha do desembargador aposentado Dr. José Lustosa de Souza, na importancia annual de 1:000\$ a cada uma.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões:

De monte-pio civil:

A D. Helena de Paula Freitas de Andrade, esposa do 7º adjunto dos promotores publicos Dr. Luiz Carlos de Andrade, interdicto na importancia annual de 1:120\$000.

De meio-soldo e monte-pio:

A D. Maria da Gloria do Nascimento, viuva do coronel do exercito Nelson Pereira do Nascimento, na importancia mensal de 300\$ em cada titulo;

A D. Julia Amalia da Silva Pego, viuva do marechal reformado Antonio José Maria Pego Junior, na de 500\$, idem.

O tribunal proferiu identico despacho, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

De soldo e gratificação adicional, incluido o monte-pio, nos termos do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

a D. Alexandrina da Costa Sant'Anna, viuva do capitão-tenente machinista de 3ª classe da armada Luiz José de Sant'Anna, na importância mensal de 380\$.—O tribunal, tomando conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do ministerio publico, declarou legal a concessão da pensão e mandou registrar a despeza.

Ministerio da Marinha :

Avisos :

N. 656, de 7 do corrente, requisitando a concessão do credito de 6:400\$800, em ouro, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despeza da verba 27ª do exercicio de 1907.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 799, de 21, pedindo o pagamento de contas na somma de 38:277\$270, proveniente de publicações e roupas para doentes, medicamentos, etc., fornecidos a varias repartições do ministerio, no anno findo.—Havendo já sido registrada a quantia de 37:710\$770, deliberou o tribunal sobre a de 566\$500, em que importa uma conta de Oscar Taves & Comp., de fornecimento á Repartição da Caria Maritima, negando-lhe registro, por insufficiencia de saldo na sub-consignação—Acquisição de oleos, mechas, etc., da verba 16ª do exercicio de 1906.

N. 806, da mesma data, consultando sobre a abertura do credito especial de 26:100\$, para pagamento da differença de vencimentos dos lentes cathedaticos, substitutos e professores da Escola Naval.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto como suplementar, de accôrdo com a tabella B, eventuaes, da lei do orçamento de 1906.

Officio n. 345, da Contadoria da Marinha, de 4 do corrente, com a cópia do contracto celebrado com Vicente dos Santos Caneco, para a construcção, em 70 dias uteis, de um escaler.—O tribunal deu registro ao contracto.

Ministerio da Guerra :

Avisos :

N. 20, de 20 deste mez, enviando a cópia do decreto n. 6.409, de 14, que abre o credito supplementar de 493:947\$597 á verba 15ª, do exercicio de 1906, para despezas da consignação n. 32.—O tribunal autorizou o competente registro.

N. 154, de 7, pedindo a concessão do credito de 1:271\$715, em ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, á conta da verba 16ª do exercicio de 1907.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Officios da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra :

N. 130, de 21 de fevereiro ultimo, com as cópias dos contractos celebrados pela Intendencia Geral da Guerra com A. Placido Marques e outros e Machado Bastos & Comp., para o fornecimento, durante o 1º semestre deste anno, de artigos dos grupos—expediente, couros, carvão, madeiras e materiaes.—O tribunal ordenou o registro do contracto.

N. 143, de 5 do corrente, remetendo a cópia do termo additivo ao contracto celebrado em 11 de julho do anno proximo passado com Marques e Costa, em virtude do qual fica este transferido para a firma A. Placido Marques.—O tribunal resolveu registrar o termo visto referir-se a contracto já registrado em sessão de 13 de novembro de 1906.

N. 155, de 11, com a cópia do contracto effectuado pela Intendencia Geral da Guerra com Laport, Irmão & Comp., Gonçalves Castro & Comp., e outros, para o fornecimento de varios artigos, durante o segundo semestre do anno proximo findo.—O tribunal deu o seguinte despacho: « Os contractos celebrados pela administração publica, para fornecimentos de que necessitam os serviços,

constituem assento da despeza, e são um dos motivos de empenhal-a, segundo os processos de contabilidade publica (Encyclopedica juridica italiana, verb. contabilidade de Estado n. 12). Para que produza tal effecto devem os contractos preceder á deliberação sobre a despeza e serem registrados pelo Tribunal de Contas ; sem este registro, que deve ser prévio á execução do contracto, não póde este ter execução, antes é como si não existisse, e a ordenação da despeza segue os tramites ordinarios e rege-se pelos preceitos que dominam a especialização, estabelecidos no § 2º do art. 20 da lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, e no art. 31 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Sem o registro o contracto não tem força juridica, nem é, portanto, exequivel (Encyclopedica citada, n. 61).

O contracto para fornecimento da Intendencia Geral da Guerra que acompanhou o officio da Directoria da Contabilidade da Guerra n. 155, de 11 de março corrente, foi celebrado em 13 de julho de 1906, e si, a datar de sua celebração até 31 de dezembro daquele anno, não póde servir de assento á ordenação da despeza, por não ter sido registrado, de nenhum effecto póde ser, no trimestre complementar, o seu registro, que deve ser prévio para imprimir força ao contracto, e não á posteriori.

Recusa-se, portanto, registro, por não haver sido prévio, e não poder o mesmo registro emprestar ao contracto força juridica para regular despeza, que devendo, no contracto ter assento, deve ser ordenada depois do registro do mesmo.»

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam :

De 64\$400, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despezas de prompto pagamento em fevereiro ultimo ;

De 25:982\$408, pelo general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, para despezas relativas á installação, nesta Capital, do Palacio Monroe, excluindo a importância de 9:526\$900 referente á despezas effectuadas em 1907, visto haver sido o adeantamento destinado a despezas do exercicio de 1906.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 1.034, de 20 do corrente, pagamento de 808\$, das férias do pessoal empregado, em fevereiro ultimo, em reparos de proprios nacionaes, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas ;

N. 1.019, de 18 do corrente, idem de 2:587\$409 á *The Brazilian Contracts Corporation*, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo ;

N. 968, de 15 do corrente, idem de 1:244\$188 a Zing & Comp., idem idem, em dezembro ultimo ;

N. 876, de 14 do corrente, idem de 469\$500 a diversos, idem idem, idem ;

N. 1.021, de 19 do corrente, idem de 750\$ a Sabbatini del Boccio, idem idem, idem ;

N. 1.053, de 21 do corrente, idem de 2:740\$340 á *Companhia City Improvements*, idem idem, em novembro e dezembro ultimos ;

N. 1.033, de 20 do corrente, idem de 5\$400 a Gonçalves, Castro & Comp., idem idem, em novembro ultimo ;

N. 1.048, de 21 do corrente, idem de 540\$550 a Leuzinger & Comp., idem á Dire-

ctoria Geral de Obras e Viação deste ministerio, em fevereiro ultimo ;

N. 1.031, de 20 do corrente, idem de 1:000\$ á Neves & Oscar, do aluguel do 1º e 2º andares do predio n. 5, á rua da Carioca, correspondente aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, occupados pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro *City Improvements* ;

N. 924, de 15 do corrente, credito de 42\$200 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento de passagens concedidas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, em proveito deste ministerio, em outubro e dezembro ultimos ;

N. 1.008, da mesma data, pagamento de 263\$830 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo ;

N. 947, da mesma data, idem de 1:562\$500 a H. Smyth, idem idem, idem ;

N. 930, da mesma data, idem de 455\$370 a Arens & Comp., idem idem, idem ;

N. 959, da mesma data, idem da quantia de 31:977\$301 a diversos, idem idem, em novembro e dezembro ultimos ;

N. 930, da mesma data, idem de 5:666\$380 a Hime & Comp., idem idem, em dezembro ultimo ;

N. 931, da mesma data, idem de 324\$800 a Bifano Rocha & Comp., idem idem, em julho do anno proximo passado ;

N. 955, da mesma data, idem de 184\$975 a A. Guimarães & Comp., idem idem, em dezembro ultimo ;

N. 945, da mesma data, idem de 942\$760 a Dias Garcia & Comp., idem idem, em novembro ultimo ;

N. 943, da mesma data, idem de 667\$225 a Dias Garcia & Comp., idem idem, em novembro ultimo ;

N. 949, da mesma data, idem de 297\$100 a diversos, de fornecimentos e trabalhos extraordinarios executados para o Observatorio do Rio de Janeiro, nos mezes de fevereiro e dezembro do anno passado ;

N. 1.023, de 19 do corrente, idem de 7:538\$800 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo ;

N. 1.015, de 18 do corrente, idem de 1:000\$ ao Dr. Luiz de Andrade Sobrinho, de ajuda de custo ;

N. 983, de 15 do corrente, idem de 41\$888 ao 1º official Raymundo Pereira e Souza, de differença de vencimentos correspondentes aos dias 18 a 30 de novembro findo ;

N. 950, da mesma data, adiantamento de 11:000\$ ao engenheiro Orville A. Derby, chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, para pagamento de despezas da extincta commissão de estudos das minas de carvão de pedra do Brazil, no corrente exercicio ;

N. 1.052, de 21 do corrente, pagamento de 1:794\$694 a Seraphim An'onio Pereira & Comp., de trabalhos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de abril e maio do anno proximo passado ;

N. 1.054, da mesma data, idem de 10\$ a Guinle & Comp., de trabalhos executados para o escriptorio da Inspeção das Obras Publicas, em julho ultimo ;

N. 1.058, de 22 do corrente, idem de 32\$130 á *Companhia City Improvements*, de fornecimento e trabalho executado para serviços imprevistos da mesma inspeção, em setembro ultimo ;

N. 1.022, de 19 do corrente, idem de 50\$370 a Claudino Corrêa Louzada, de trabalho feito para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo ;

N. 1.047, de 21 do corrente, idem de 797\$800 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, em fevereiro ultimo ;

N. 1.030, de 20 do corrente, idem de 763\$340 aos mesmos, idem á Directoria Geral da Industria, em janeiro ultimo;

N. 659, da 1 do corrente, idem de 120\$ a Rodrigues & Comp., de duas assignaturas do *Journal do Commercio*, durante o corrente anno;

N. 1.070, de 26 do corrente, idem de 2:125\$ a J. A. Vieira Lima, de concertos no reservatorio do morro do Pinto, em dezembro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.223, de 25 do corrente, pagamento de 67:980\$756 a Trajano de Medeiros & Comp., de fornecimentos á força policial, em dezembro do anno proximo passado;

N. 1.121, de 18 do corrente, idem de 4:375\$600 a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos para as obras nos edificios da Bibliotheca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Casa de Detenção e Hospicio Nacional de Alienados, em janeiro ultimo;

N. 1.156, de março corrente, idem de 60:403\$938 a J. Ribeiro & Comp., de fornecimentos á força policial, em dezembro ultimo;

N. 1.082, de 15 do corrente, idem de 2:129\$900 a diversos, idem á Bibliotheca Nacional, em janeiro ultimo;

N. 1.130, de 19 do corrente, idem de 11:836\$ a M. Lopes da Silva, idem á força policial, em dezembro do anno proximo passado;

N. 1.098, de 16 do corrente, idem de 3:165\$120 ao capitão Henrique Loureiro, thesoureiro do corpo de bombeiros, das folhas, por elle pagas, a que tem direito as praças reformadas daquelle corpo, em fevereiro ultimo;

N. 764, de 26 de fevereiro, idem de 684\$, da folha das gratificações ás praças operarias que trabalharam nas obras do quartel central do corpo de bombeiros, em janeiro ultimo;

N. 1.032, de 12 do corrente, idem de 20\$200 á Casa de Correção, de fornecimento feito para o escriptorio de obras deste ministerio;

N. 1.106, de 16 do corrente, idem de 4:138\$800, a diversos, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, em janeiro ultimo;

N. 1.110, da mesma data, idem de 89\$200 a Rodrigues & Comp., de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do Districto Federal;

N. 1.100, de 16 do corrente, idem de 5:490\$600 ao thesoureiro do corpo de bombeiros, capitão Henrique Loureiro, das diarias e gratificações que competem no mez de fevereiro findo ás praças e operarios civis que trabalharam na construcção de casas para moradia de officiaes daquelle corpo;

N. 1.102, da mesma data, idem de 2:492\$100 a diversos, de fornecimentos para as obras do edificio do Hospicio Nacional de Alienados em janeiro ultimo;

N. 1.101, da mesma data, idem de 11:075\$368 a diversos, idem para as obras realizadas no palacio da presidencia da Republica, no Cattete;

N. 1.151, de 20 do corrente, idem de 1:282\$ a Villas Boas & Comp., de brochuras pautadas fornecidas á força policial em dezembro findo;

N. 1.105, de 16 do corrente, idem de 83:326\$229 a Herm. Stoltz & Comp., de fornecimentos para as obras da Escola Nacional de Bellas Artes, na Avenida Central;

N. 1.134, de 19 do corrente, idem de 2:601\$200 ao capitão-theoureiro do corpo de bombeiros Henrique Loureiro, de despezas miudas, por elle pagas, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.131, da mesma data, idem de 50\$ a João Cordeiro Barbosa, de indemnização de uma vacca que foi condemnada pela Dire-

ctoria Geral de Sande Publica e abatida no Matadouro de Santa Cruz;

N. 1.138, de 19 do corrente, credito de 38\$250 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento á Companhia *Great Western of Brazil Railway*, de telegrammas sobre assumpto eleitoral, expedido em janeiro ultimo;

N. 1.133, da mesma data, idem de 18\$500 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento a L. P. Barcellos & Comp., de fornecimento para o serviço eleitoral do municipio de Viamão, naquelle Estado;

N. 1.122, de 18 do corrente, idem de 3:573\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento a Lino Vieira & Comp., de fornecimentos para o serviço da revisão do alistamento eleitoral de 1907, naquelle Estado;

N. 1.077, de 10 de julho de 1906, pagamento de 150:000\$ ao Ministerio da Industria, de indemnização pela aquisição dos predios ns. 194, 193 e 193 da rua da Saude, destinados a um dos quarteis da força policial do Districto Federal;

N. 1.157, de 20 do corrente, idem de 4:136\$ a Rodrigo Vianna, de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em janeiro ultimo;

N. 1.172, de 21 do corrente, idem de 3:830\$ a Fernandes Malmo & Comp., idem ao Hospicio Nacional de Alienados, em dezembro ultimo;

N. 1.241, de 26 do corrente, idem de 6:260\$468 a Adolpho Ubaldino Xavier, idem á força policial, em novembro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 103, de 12 do corrente, pagamento de 1:573\$942 a Paulino José Soares Pereira, porteiro da Secretaria de Estado, da folha de despezas da mesma secretaria, em fevereiro ultimo.

Ministerio da Fazenda—Officios:

Do juiz de direito de Petropolis, pagamento de 83\$333 aos menores João, Maria e Horacio de Almeida Mont, juros de capital em cofre dos orphaos;

N. 396, da Casa da Moeda, de 16 de março corrente, idem de 45:037\$900 a Hasse & Baum, de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 412, da Imprensa Nacional, de 13 do corrente, idem de 18\$120 á Companhia *City Improvements*, de serviços feitos para áquella repartição, em dezembro findo;

N. 12, da Delegacia da Parahyba, de 28 de janeiro, credito de 3:164\$805 áquella repartição, para pagamento de porcentagem aos agentes fiscaes dos impostos de consumo, no 2º semestre do anno passado;

N. 391, da Casa da Moeda, de 15 do corrente, pagamento de 69\$600 de differença de vencimentos a que tem direito o operario especial da officina de xilographia Belmiro Ferreira Pinheiro.

Representação da 2ª Subdirectoria do Contencioso, de 16 do corrente, pagamento de 18\$ á Companhia *City Improvements*, de concertos na secção do Contencioso.

Requerimentos:

Da Companhia Brasileira de Electricidade *Siemens-Schuckhutsuke*, pagamento da quantia de 88:425\$ da primeira prestação de seu contracto para installação de energia e luz electrica na Imprensa Nacional;

Do 1º escripturario do Thesouro Federal Alvaro Jorge Moreira, pagamento de 3:000\$ de ajuda de custo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Da Companhia S. Christovão, pagamento de 150\$ de passos fornecidos ao Asylo de Invalidos da Patria, em 1902 e 1903;

De Antonio Manoel da Silva, idem de 406\$072 de peça de fardamento que deixou de receber em 1907.

De Avelino Joaquim dos Santos, idem de 73\$590 idem, idem, em 1900;

De Euclides Francisco da Cunha, idem de 114\$781 idem, idem, em 1902;

De Ernesto Nunes Valladão, idem de 41\$280 idem, idem, em 1902;

De Francisco Alves Marianno da Silva, idem de 52\$805, idem, idem, em 1905;

De Aristides Rangel de Campos, cessionarios de Guimarães Junior & Campos, idem de 103\$130 de fornecimentos ao Hospital de Marinha, em 1902;

De Paulino de Azevedo de Souza Moura, idem de 155\$637, de fardamento que deixou de receber em 1901 e 1902.

— Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 799, de 21 do corrente, pagamento de 37:710\$770, a diversos, de publicação, roupas para doentes, medicamentos, objectos para expediente e outros artigos, fornecidos a esse Ministerio, no anno proximo passado;

N. 823, de 23 do corrente, idem de 190\$, a Arthur Leitão, de camisas de flanela, fornecidas ao Hospital de Marinha, em dezembro ultimo.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 186, de 18 do corrente, pagamento de 4:811\$574, a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no exercicio de 1906;

N. 182, de 15 do corrente, idem de 2:930\$, aos herdeiros de Francisco de Paula Mayrink, de aluguel do predio á rua Desembargador Lima Castro n. 52, em Niteroi, o qual esteve occupado pelo 38º batalhão de infantaria do exercito, de 8 de março a 31 de dezembro de 1906;

N. 201, de 22 do corrente, idem de 45:794\$075, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste Ministerio, em 1903;

N. 208, da mesma data, idem de 236:000\$, a M. Buarque & Comp., de transporte de regresso das forças expedicionarias de Matto Grosso, em 1906;

N. 220, de 26 do corrente, idem de 4:211\$736, a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste Ministerio, em 1906.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. T. DE FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, ANTONIO LOPES DOMINGUES

Dia 27 de março de 1907

Fallencias

Manoel Fernandes de Oliveira. — Depois de praticadas as diligencias recommendadas nos arts. 179, 180 e 184 do decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903, tomarei conhecimento da petição de fls. 28. Para o exame e para a assignação das causas da fallencia nomeio peritos Antonio Emilio Pinto Garcia e João Pinto de Araujo.

Laemmert & Comp. — Baixam para juntar-se uma petição, nesta data despachada. Alvaro Antonio Guerra Branco. — Homologada a classificação de creditos de fls. 154 e guardada a ordem de sua gradação, procedendo-se aos respectivos pagamentos.

Miranda Vieira & Comp. — Mantenho a decisão recorrida de fls. 36, pelos seus fundamentos. — Subam os autos á superior instancia, no prazo legal.

Custodio Martins & Comp. — Procede a duvida opposta a fls. 260 v.; em face do disposto nos arts. 288 do decreto n. 4.855, de 1903, e 55 paragrapho unico da lei n. 859, de 1902.

Laemmert & Comp. — Defiro a petição retro.

Arresto

Supplicants, Teixeira Borges & Comp.; supplicados, Antunes Pinto & Comp. — Julgado por sentença a justificação prestada, e subsistente o embargo.

Prestação de contas

Supplicants, Domingos José Fernandes Malmo, syndico provisorio da fallencia de Alvaro Antonio Guerra Branco. — Sobre a prestação de contas do fallido, no prazo de tres dias.

Supplicants, Banco Commercial do Rio de Janeiro, syndico definitivo da fallencia de José Guimarães, Pereira & Comp. — Sobre a prestação de contas de fls. digam os fallidos, no prazo de tres dias.

Supplicants, J. Bernardes, syndico provisorio da fallencia de Antonio Kfuri & Irmão. — Julgado por sentença boas as contas prestadas.

Supplicants, J. Bernardes, syndico provisorio da fallencia de Antonio Kfuri. — Selados e preparados á conclusão.

Liquidação

Da firma Alves Maranhães & Comp. — Sobre as allegações de fls. 27, digam os interessados.

De Borlido Miranda & Comp. — Sellados e preparados á conclusão.

Supplicants, Francisco Gomes Flores & Irmão. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Executivo hypothecario

Exequente, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; executados, Antonio Souza & Comp. — Baixem para juntar-se uma petição.

Embargos de terceiro

Embargante, João Luiz dos Santos; embargado, o syndico provisorio da fallencia de Alberto Benoni Stevenard. — Sellados e preparados, á conclusão.

Inquerito para descoberta de autos

Proferido o despacho seguinte. — Remetam-se os autos ao Dr. chefe de policia, de quem solicito as necessarias providencias para a abertura do competente inquerito. Além das testemunhas, cujos depoimentos constam dos presentes autos, podem ser inquiridas as seguintes: Drs. Ambrosio Cavalcanti de Mello, Eudoxio de Figueiredo Hygino de Mello, Mario Costa, José Marques Nogueira Penido, Jacintho Pereira Pinto, Carlos de Meirelles Coelho José Pinto da Silva e Antonio Pinto Garcia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 27 de março de 1907

Liquidações

Figueiredo, Antunes & Comp. — Tome-se por termo o accordo proposto na petição de fls. 29, com a modificação constante do officio retro do Dr. curador de ausentes, si assim convem ao proponente.

Bastos & Guimarães. — Julgada por sentença dissovida a sociedade e nomeado liquidante Joaquim Teixeira da Cunha Bastos.

D. C. Pinheiro & Almeida. — Julgado por sentença o calculo de fls.

Figueiredo, Antunes & Comp. — Julgada por sentença o accordo.

Antonio Soares, Irmão & Comp. — Os interessados que digam sobre o exame de fls. 37.

Liquidação forçada

Empresa Industrial Brasileira. — Intimem-se os credores a dizerem sobre a classificação, no prazo legal. O leiloeiro que leve a novo leilão as dividas activas do acervo.

Dissoluções

Proença & Comp. — Sobre o pedido de folhas 168 digam os interessados que ainda não foram ouvidos.

Martins & Moreira. — Deposite-se o saldo no Banco do Brazil.

Bastos, Lusuardi & Comp. — Dada a prova que justifique a dissolução pedida á conclusão.

Carta testemunhavel

Visconde de Villela. — Cumpra-se o accordão.

Fallencias

Bragança Cunha & Comp. — Ao contador. Maria Huger. — Proceda-se a novo rateio da quantia apurada constante do certificado de fls. 149.

Pizarro Silva & Comp. — Publiquem-se os editaes na forma da lei.

Candido Pereira. — Nomeado syndico Cesar Gomes.

Maria Huger. — Sejam effectuados os pagamentos de accordo com o rateio de fls. 156.

Joaquim de Figueiredo. — Nomeado syndico, em substituição, Fonseca Seixas.

Oliveira & Ferreira. — Nomeados peritos para verificarem as causas da fallencia Vicente Petrozini da Fonseca e Manoel José Pereira de Novaes.

V. Mahfuz. — Aguarde o requerente de fls. 155 que seja feito o respectivo calculo. Almeida Coragem. — Deferido o pedido de fls. 220.

Alexandre José Fernandes de Carvalho. — Publiquem-se os editaes annunciando a concordata offerecida aos credores.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdição de D. Genoveva Dias de Castro, na forma abaixo

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm seus devidos termos os autos de interdição da paciente D. Genoveva Dias de Castro e, tendo sido a mesma submettida a exame medico, foi considerada affectada de alienação mental e julgada interdicta, como se vê da sentença do teor seguinte: «Vistos, etc. Em face do exame de fls... do que resulta achar-se a paciente D. Genoveva Dias de Castro soffrendo de arterio-sclerose cerebral, e por esse motivo impossibilitada de reger sua pessoa e administrar seus bens, declaro interdicta a mesma D. Genoveva, julgando assim procedente, como julgado tenho, o pedido de fls. 2, e mando que se dê á presente sentença de interdição a devida publicidade, por meio de editaes, para os fins de direito. Nomeio curador o Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro, que prestará juramento, assignando o competente termo e a quem se entregarão os haveres da interdicta, preenchidas as formalidades legais. Custas *ex causa*. Rio, 20 de março de 1907. — Zacharias do Rego Monteiro.» E, para os devidos fins, se faz publico que a mesma interdicta nenhuma transacção ou contracto pôde fazer, sob pena de nullidade, além d'os mais de direito, extrahindo-se o pre-

sente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio de orphãos da 1ª Vara, em 22 de março de 1907. E eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi. — Zacharias do Rego Monteiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Alvaro Antonio Guerra Branco para sciencia da sentença que julgou a classificação da mesma, e dentro do referido prazo vel-a passar em julgado, a qual vae neste transcripto, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de Alvaro Antonio Guerra Branco, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: — Hei por homologada a classificação de creditos de fls. 154, e guardada a ordem de sua gradação, proceda-se aos respectivos pagamentos, pagas as custas pela massa. Rio, 25 de março de 1907. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do que são citados os credores da fallencia de Alvaro Antonio Guerra Branco, para sciencia de sentença que julgou a classificação dos creditos da mesma fallencia, e vel-a passar em julgado dentro do referido prazo de 10 dias, sob pena de proceder-se como for de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de março de 1907. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da massa fallida de C. M. Quintanilha & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de abril proximo futuro, á 1 1/2 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberar sobre concordata si fôr apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Nestor Maria, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisorio da massa fallida de C. M. Quintanilha me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Commercial — Diz o syndico provisorio da massa fallida de C. M. Quintanilha & Comp., que tendo procedido ás diligencias necessarias, requer á V. Ex. a expedição de editaes para convocação de credores na forma da lei. P. deferimento. Rio, 19 de março de 1907. — João de Souza Vianna. (Estava sellada). Despacho: Sim. Rio, 17 de março de 1907. — Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de C. M. Quintanilha, para se reunirem

no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus créditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 56, lettas A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de serviço deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 22 de março de 1907. E eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.—Nestor Meira.

De convocação dos credores da massa fallida de Brito & Filhos para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Inválidos n. 108, no dia 5 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus créditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal nos termos do art. 66 da lei 859 de 16 de agosto de 1902

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Fez saber em como por parte do syndico provisorio da fallencia de Brito & Filhos me foi dirigida a petição do teor seguinte. Petição: Exm. Sr. Dr. Nestor Meira—Antonio José Martins Tinoco, syndico da fallencia de Brito & Filhos, requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores por editaes e cartas com as formalidades do estylo. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de março de 1907.—*Celso Bayma*, advogado. (Estava sellada). Despacho: Sim. Rio, 19 de março de 1907.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Brito & Filhos, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus créditos e aprovados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54 lettas A, B, C e D da citada

lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de março de 1907. E eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.—*Nestor Meira*.

NOTAS ECONOMICAS

A cunhagem da moeda, no Mexico, tem sido a seguinte, nos ultimos exercicios:

1901-1902	544.279	18.290.390	28.040
1902-1903	713.149	23.438.350	49.038
1903-1904	921.545	22.025.450	93.524
1904-1905	818.988	15.501.365	108.305
1905-1906	41.776.503	5.079.000	182.100

A prosperidade economica e financeira da Alemanha continúa a accentuar-se; os saldos do intercambio com o exterior são enormes. De uma estatistica que temos presente se verifica que as importações do ouro, em 1906, foram de 360.870.000 marcos, contra 248.850.000, em 1805, sendo as exportações de 92.130.000 marcos, contra 69.330.000. Um excelente de 268.790.000 marcos, contra 179.550.000, em 1905.

Dada a extraordinaria prosperidade financeira da Italia, conseguindo grandes e successivos saldos em seus orçamentos, duas correntes de opiniões se manifestam e combatem accessamente na imprensa: uma pleiteia a oportunidade de imprimir larga expansão aos melhoramentos de que precisa o paiz, mantendo-se a receita total, cujo rendimento determina a auspiciosa situação vigente; outra porfia pela redução dos impostos, denunciados como vexatorios no maior gráo, ainda que se diminua a receita geral e se extingam os enormes saldos, anualmente liquidados.

Essa questão agitará o parlamento italiano na proxima sessão, como agita já a imprensa.

Consta que o governo se inclina a adoptar um meio termo: desagrarar moderadamente os impostos, promover melhoramentos, pela ordem da urgencia, e manter fortes reservas, fundadas nos saldos orçamentarios, por prevenção contra a eventualidade das crises, que põem, não raro, a dura prova mesmo as finanças mais florescentes.

Alguns ministros teem feito declarações nesse sentido, e o presidente do conselho annunciou ser plano assentado destinarem-se, pelo menos, 20.000.000 de liras á desaggravação de impostos.

O orçamento do Japão para o exercicio de 1906 a 1907, é em seus grandes totaes, o seguinte:

	Yens
Receita ordinaria.....	392.532.477
Receita extraordinaria.....	102.172.230
Despeza ordinaria.....	355.592.943
Despeza extraordinaria.....	139.111.763

Ha um augmento na receita e na despeza de 60.000.000 de yens sobre o orçamento do anno passado.

Das verbas do orçamento assignalaremos estas:

	Yens
Exercito.....	50.460.384
Marinha.....	28.914.073
Justica.....	10.262.911
Instrucção publica.....	5.000.351
Agricultura e commercio....	3.926.289
Lista civil.....	3.000.000

O canal de Suez recentemente reduziu suas tarifas, de francos 8,50 a francos 7,75 por tonelada. As açções de 500 francos nominaes eram cotadas em 1872 a 163 francos, valendo actualmente 4.625 francos. O principal accionista é a Inglaterra. Adversaria do canal, a principio, não subscreveu em só acção, quando se effectou a emissão em novembro de 1858, emquanto que a França tomou mais de metade do total. Não tendo sido subscripta a totalidade do capital, o vice-rei do Egypto, Ismail, contribuiu com os 90.000.000 faltantes. E' essa importancia que foi adquirida pelo governo inglez, á razão de 568 francos por acção.

Depois da occupação japoneza, a população da ilha Formosa elevou-se de 2.667.000 habitantes a 3.079.000. A produção do arroz dobrou desde 1898, orçando hoje por 15 milhões de hectolitros; a da batata quadruplicou (680.000 toneladas); a do trigo duplicou (67.000 hectolitros). A produção do ouro é de 1.503 kilos contra 41 em 1899. O commercio exterior passou de 25.861.000 yens, em 1896, a 45.917.000 yens, em 1905, e as receitas orçamentarias de 2.616.000 yens subiram, no mesmo periodo, a 22.270.000.

Bremen é a séde de uma das grandes potencias do commercio maritimo universal: o Lloyd, um dos principaes agentes de prosperidade da Alemanha.

A companhia do Lloyd tem nada menos de 34 linhas de navegação; quatro para a America do Norte, uma para a do Sul, uma para a Asia, uma para a Australiá, cinco linhas secundarias, communicando com as do extremo Oriente, 10 linhas para as costas da Asia e ilhas da Oceania, uma para o Mediterraneo e cinco linhas europeas, que transportam annualmente de 400.000 a 500.000 passageiros.

O desenvolvimento desta empreza foi rapido. Em 1882 tinha 29 transatlanticos, com um deslocamento total de 118.000 toneladas, e hoje tem 325 navios, deslocando 700.000 toneladas. Unida á *Hamburg-America Line*, marcha á testa das companhias de navegação.

Ha 14 annos só tinha navios de uma só helice. Hoje tem 75 de duas helices.

Um visitante dos edificios do Lloyd viu em um pateo, pilhas e pilhas de roupa: era a rouparia do *Kaiser Wilhem* que voltara de uma viagem a Nova-York. Havia accumulados, amontoados, 8.000 toalhas, 2.400 lençoes, 1.200 toalhas de banho, sem contar a roupa da cópa.

Proseguindo na sua visita, deparou com os armazens de provisoes. Centenas, milhares de presuntos, enormes columnas de caixas de manteiga, limoes, salsichoes, caixas de queijos, caixas de marmelada.

Para uma viagem a Nova-York um navio carrega vinho no valor de 6.000 marcos!

Um pouco mais adiante torra-se o café em immensos torradores de 1^m,50 de diametro. Ha cafés para os passageiros de 1^a classe, para os de 2^a e para os de 3^a.

Os depositos do Lloyd são armazens colossaes, quer de artigos de alimentação, quer de roupas, quer de artigos proprios de embarcações.

Doze mil empregados teem os barcos do Lloyd e são por estes alimentados. E si se tiver em conta que, na média, o Lloyd transporta de 400 a 500.000 passageiros,ninguem se admirará das cifras extraordinarias a que attingiu o abastecimento dos navios em 1905.

Eil-as:
Carne (excluida a de aves), 4.700.000 kilos, o que dá uma média de 75 kilos por cabeça e por anno, o que bastaria para as necessidades de uma cidade de 63.000 habitantes: 572.000 aves; 54.000 peças de caça; 8.000.000 kilos de batatas; 500.000 kilos de manteigá;

1.244.000 litros de vinho; 4.100 kilos de pão.

Só para o que diz respeito ao abastecimento de carne, precisa o Lloyd de 14.000 cabeças do gado vacum, 15.000 porcos, 8.000 vitellas e 17.000 carneiros.

O consumo de bebidas attingiu a 2.605.159 garrafas, sendo 47.000 de Champagne, 90.000 de vinho tinto, 132.000 de vinho do Rheno e de Mosella e 16.000 de cognac, vinhos diversos 24.000, licores 63.000, cerveja 1.705.000 e aguas mineiras 528.159.

O consumo de café elevou-se a 227.000 kilos, o de chá a 17.000 kilos e o de chocolate a 10.000 kilos.

Os fumantes só de charutos consumiram 1.263.000, isto é, 50.720 caixas de 25 charutos cada uma.

Ha alguma cousa de prodigioso nesses allegarismos, mas ainda não é tudo: o Lloyd gasta annualmente, só de carvão, cerca de 18 mil contos, moeda brasileira, e compra 1.261.381 toalhas, 248.509 lençóis, 197.805 fronhas, 59.000 colchas, 172.815 toalhas de mesa, etc.

Segundo uma estatística recentemente publicada pelo erario inglez, durante o anno de 1906, 24 pessoas pagaram na Gran-Bretanha imposto de renda sobre quantias superiores a £ 50.000 por anno.

A renda total de individuos particulares, exclusiva de rendas de homens de profissões e do commercio, foi de £ 124.869.921.

As rendas de £ 160 a £ 200 por anno representaram a importancia de £ 23.014.424, e as de £ 200 a £ 300 fizeram um total de £ 25.097.361; as de £ 300 a 400 por anno deram £ 12.376.633, e dahi em diante não se attinge a importancia superior de £ 9.000.000.

Ha 24 pessoas na Inglaterra, Galles e Escocia, cujas rendas annuaes excedem a £ 50.000. Poucas, mais de 200, tem rendimentos annuaes de £ 10.000 a £ 50.000; mais de 400 tem de £ 5.000 a £ 10.000 por anno.

Na Irlanda só um individuo pagou imposto sobre uma renda annual de £ 50.000; tres pagaram sobre rendas de £ 20.000 a £ 50.000 e 15 sobre rendas de £ 3.000 a £ 10.000.

Ao todo pagaram imposto de renda 20.554 pessoas, cujo rendimento total annual importou em £ 16.875.800.

As companhias publicas foram lançadas como tendo uma renda de £ 240.809.248, as firmas particulares como tendo uma renda de £ 84.048.953 e as municipalidades, com relação aos seus lucros ou juros, como tendo uma renda de £ 29.413.666.

A importancia cobrada na Gran-Bretanha em 1906, de imposto de renda, representou um total de £ 34.875.894, assim distribuidas: Inglaterra e Principado de Galles, £ 31.618.084; Escocia, £ 3.250.210. A Irlanda contribuiu para esse imposto com a quantia de £ 1.237.382.

O ministro das finanças da Russia fez publica, em um communicado, a economia do orçamento que será submettido á Duma e ao Conselho do Imperio, logo no começo da sessão, isto é, a 5 de março. Esse orçamento leva-se a dous bilhões e meio de rublos para as despesas ordinarias e a 298.600.000 rublos para as extraordinarias, que serão em parte completadas por um emprestimo.

Comprehendem as despesas ordinarias: 10 milhões para o ministerio da corte; seis milhões para as grandes instituições do Estado; 29 milhões para o Santo Synodo; 135 milhões para o interior; 339 milhões para as finanças; 52 milhões para a justiça; seis milhões para os negocios estrangeiros; 44 milhões para a instrução publica; 474 milhões para as construcções de estradas; 31 milhões para o commercio e a industria; 57 milhões para a agricultura; 380 milhões para a guerra; 104 milhões para a mari-

nha; 379 milhões para o serviço dos emprestimos.

Nas despesas extraordinarias figuram os creditos para a construcção dos caminhos de ferro, os socorros para os districtos flagellados e a amortização de obrigações a certo prazo, emitidas na Alemanha no fim de 1906. Mostra o ministro que o ultimo exercicio deixou um excedente liquido de 213 milhões de rublos, tanto no orçamento ordinario como no extraordinario, e que o orçamento ordinario de 1907 annuncia um excedente de receita de 1.600.000 rublos. Sobre o excedente do ultimo exercicio, depois de haver extinto o deficit de 1905, restará ao thesouro uma disponibilidade de 55.000.000 de rublos.

A California, como região productora de ouro, tem decahido grandemente, compensada, aliás, pelo espantoso desenvolvimento de suas culturas agricolas. De 1834 a 1849 a produção do ouro foi, annualmente, de cerca de 260 milhões, augmentando mesmo até a média de 350.333 milhões. A partir de 1860 começou a decahir, a principio em pequena escala, pois alguns annos renderam 200 milhões. De 1871 a 1880 a média não excedeu de 130 milhões; em 1891 baixou a produção a 65 milhões e em 1904, anno reputado bom, chegou apenas a 98 milhões. Em 1905 e 1906 não attingiu a tanto.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

S. PAULO, 25— Effectuando-se hoje nesta capital a installação da Escola Pratica e Tactica da guarda nacional, ultimamente creada por iniciativa deste commando, congratulo-me com V. Ex., a quem apresento respeitosas saudações. — Coronel Dr. José Piedade, commandante superior da guarda nacional.

CURITYBA, 27— Tenha a subida satisfação de communicar a V. Ex. que o patriótico governo deste Estado sancionou a lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Ministerio da Guerra o terreno situado no quarteirão Ahú para ser construida a linha de tiro, onde também podem receber instrução o regimento de segurança ea guarda nacional. Bem assim tive igual communicação que o Congresso do Estado votou a verba de 15:000\$ para auxiliar a construcção da estrada estrategica fronteira a Palmas. Aguardo ordens a respeito. Respeitosas saudações. — General Marciano.

Agradecimentos — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte officio:

Ceará—Fortaleza—Secretaria, 21 de fevereiro de 1907—Illm. e Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil—Rio de Janeiro.

Cumprimos o grato dever de vos agradecer em nome da Phenix Caixeiral a honrosa distincção que lhe fizestes, sancionando o decreto que concede a subvenção de cinco contos de réis á Escola de Commercio por ella mantida.

Sendo isto mais um estimulo para o proseguimento da obra que a Phenix se impoz, qual a de levantar o nível moral da classe caixeiral no Brazil, e principalmente no Ceará, concorrendo assim para o melhoramento intellectual do commercio brasileiro, fonte não pequena de prosperi-

dade para a Nação, é também motivo para que ella não esqueça jamais os nomes daquelles que tão bondosamente a beneficiaram, incluindo-os no numero daquelles que lhe são mais caros.

Fazendo votos por vossa felicidade pessoal, pedimo-vos accediteis os protestos de nossa mais alta estima e subida consideração. — Joaquim Magalhães, presidente. — Antonio Joaquim de Oliveira, secretario.

Pagadoria do Thesouro Federal—Esta pagadoria attenderá ás pessoas com direito a receber qualquer importancia referente ao exercicio de 1906, até o dia 30 do corrente mez, em que deverá ser encerrado o mesmo exercicio.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Desenho geometrico para admissão — Aprovados: plenamente, Heitor Varady; simplesmente, Antonio Rodrigues Vieira Junior e Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.

Houve dous reprovados. Desenho geometrico para agrimensor — Aprovado simplesmente, Adolpho Odebrecht.

Curso fundamental—1ª cadeira do 1º anno (calculo) — Aprovado simplesmente, Carlos Vieira Souto.

Um retirou-se e houve dous reprovados. 3ª cadeira do 1º anno (physica mollecular, etc.) — Aprovado simplesmente, Manoel Maria de Castro Neves.

Um retirou-se. 1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia)—Houve um reprovado.

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia)—Aprovados plenamente, Roberto David de Sanson, Pedro José Pereira Travassos, Antonio de Andrade Botelho, Octavio Pedro dos Santos, Themistocles Freitas, Carlos Americo Barbosa de Oliveira, Luiz da Silva Porto Filho, Thomaz Norman Waddell, José Caetano de Andrade Pinto e Armando Carneiro Machado.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—3ª cadeira do 2º anno (machinas)—Aprovados plenamente, Francisco Tito de Souza Reis e Alvaro José Rodrigues.

Curso de engenharia industrial (regulamento de 1901)—3ª cadeira do 2º anno (machinas) — Aprovado plenamente, Cyro de Andrade Martins Costa.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1874)—2ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva applicada)—Aprovado plenamente, Antonio de Souza Pereira Botafogo.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 24 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.056	547	1.603
Entraram.....	19	14	33
Sahiram.....	18	8	26
Falleceram....	5	5	10
Existem.....	1.052	548	1.600

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 198 consultantes, para os quaes se aviaram 198 receitas.

Fizeram-se 40 extrações de dentes

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional—
Resumo meteorológico e magnetico do dia 26 de março de 1907 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.33	23.5	19.10	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	756.10	23.3	19.22	90.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	755.91	23.3	19.40	91.0	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	756.02	22.9	18.60	87.7	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	756.10	22.9	18.78	90.4	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	756.43	23.0	18.72	89.8	Calma	0	Encoberto	Nev. alto, orv. abund.	..	10	—	—	—	—	—
	7....	756.43	23.0	19.04	91.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeira alto	..	10	—	—	—	—	—
	8....	757.73	23.4	18.80	88.0	NNE	1	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—
	9....	758.23	25.0	18.54	79.0	NNE	1	Bom	Nevoeiro tenue	CK.K	9	—	—	—	—	—
	10....	758.20	25.8	19.53	82.0	NNE	2	Sombrio	Nevoeiro tenue	..	9	—	—	—	—	—
	11....	758.04	26.3	18.85	74.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	5	—	—	—	—	—
	12....	757.61	27.2	18.68	70.0	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue	K	4	—	—	2.20	—	—
	13....	756.96	26.7	18.97	72.7	SSE	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	2	—	—	—	—	—
	14....	756.59	26.1	18.77	74.9	SSE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	1	—	—	—	—	—
	15....	756.34	25.6	18.53	76.0	SSE	6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	K	1	—	—	—	—	—
	16....	756.43	24.9	18.42	79.0	SSE	6	Bom	1	—	—	—	—	—
	17....	756.53	24.4	19.03	83.0	SSE	6	Bom	1	—	—	—	—	—
	18....	756.37	20.0	19.03	85.0	SSE	6	Claro	..	SK	1	—	—	—	—	—
	19....	756.86	23.5	18.73	87.0	SSE	6	Claro	0	—	—	—	—	—
	20....	757.36	23.4	18.98	89.0	SSE	4	Muito bom	5	—	—	—	—	—
	21....	757.81	23.7	19.52	88.0	Calma	0	Muito bom	..	CK	6	—	—	—	—	7.6
	22....	757.93	23.6	19.22	89.0	Calma	0	Muito bom	3	—	—	—	—	—
	23....	758.08	23.9	19.21	87.2	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue	CK	2	26.6	27.5	22.3	—	—
	24....	758.18	23.6	18.53	85.4	ENE	2	—	—	..	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 26—3—07 = 9° 01' 15" NW

Inclinação do dia 26—3—07—13°.930 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 27 de março de 1907.— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vesper.
Belém.....	760.32	26.0	21.96	27.45	S. Paulo.....	764.66	19.0	11.71	22.05
S. Luiz.....	—	—	—	27.75	Santos.....	763.20	26.6	18.95	20.60
Parnahyba.....	—	—	—	28.75	Paranaguá.....	763.19	27.8	19.84	25.55
Fortaleza.....	760.59	28.3	20.54	?	Curityba.....	766.03	19.4	14.11	22.75
Natal.....	761.40	29.7	19.27	28.20	Guarapuava.....	763.69	19.5	15.08	23.35
Parahyba.....	—	—	—	26.30	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	761.98	28.2	18.06	26.30	Posadas (x).....	760.40	29.0	21.07	26.50
Joazeiro.....	—	—	—	26.00	Florianopolis.....	763.25	25.4	20.17	25.75
Maceió.....	—	—	—	26.00	Corrientes (x).....	760.49	24.0	18.43	26.50
Aracaju.....	763.35	29.0	21.07	26.30	Itaqui.....	—	24.0	18.43	24.35
Ondina (Bahia).....	762.50	28.7	21.10	25.25	Porto Alegre.....	762.14	25.0	22.37	25.40
S. Salvador.....	763.48	27.7	20.10	27.00	Santa Maria.....	761.05	21.5	16.47	22.75
Cuyabá.....	—	—	—	—	Bagé.....	?	22.0	18.79	23.25
Uberaba.....	763.06	25.1	16.88	25.40	Rio Grande.....	761.38	22.0	18.24	26.20
Victoria.....	764.19	30.0	20.46	26.80	Cordoba (x).....	762.00	18.0	12.32	18.50
Barbacena.....	762.69	21.8	14.32	19.65	Rosario (x).....	761.20	20.0	15.73	17.00
Juiz de Fora.....	765.85	23.0	16.23	19.30	Mendoza (x).....	762.90	17.0	8.73	23.00
Campinas.....	763.33	22.4	14.43	18.00	Buenos Aires (x).....	761.30	20.0	16.04	18.50
Capital (Rio).....	764.37	26.0	19.42	24.90	Montevideo.....	760.50	22.0	18.61	21.00

Em S. Salvador choven no correr da noite de ontem.
 Em Curityba houve nevoeiro denso na manhã de hoje.
 No Rio Grande chuveitou pela manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.
 Até ás 2 hs. 3 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
 NOTA.—As observações com este signal (x) são de ontem.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 24 de março de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.4	22.6	17.2	84	1.4	N	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	755.8	22.0	17.4	89	2.1	N	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	756.0	21.6	17.1	89	1.9	N	0.7	C. CK	
10 h. m.....	756.2	24.8	16.5	71	2.5	NNE	0.0	Limpo	
1 h. t.....	754.8	24.8	17.3	74	4.2	SE	0.0	Limpo	
4 h. t.....	753.4	26.4	14.5	56	6.7	SSE	0.1	K	
7 h. t.....	753.4	26.2	17.1	67	2.9	SSE	0.3	CK	
10 h. t.....	754.1	25.7	17.4	71	2.1	N	0.2	CK	
Médias.....	755.01	24.26	16.81	75.3	3.5		0.4		

Temperatura: maxima, ás 11 h. 1/2 M, 27.0; minima, ás 6 hs. 3/4 M, 21.2.—Evaporação em 24 horas, 2.6—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 2, —Horas de insolação 9 hs. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 25 de março de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.0	24.4	18.9	83	0.0	Calmo	0.4	CK	
4 h. m.....	753.2	23.4	18.5	86	2.3	NW	0.3	CK	
7 h. m.....	753.9	22.6	18.2	89	2.2	N	0.3	CK	
10 h. m.....	755.1	26.6	18.2	74	1.4	N	0.2	C. CK	
1 h. t.....	753.9	25.2	18.8	79	6.7	SE	0.1	K	
4 h. t.....	753.4	25.2	18.8	79	8.3	SE	0.1	K	
7 h. t.....	754.6	25.0	18.0	77	3.0	SSE	0.3	CK	
10 h. t.....	755.9	24.1	18.0	81	1.6	SSE	0.3	—	
Médias.....	754.25	24.44	18.43	81.0	3.2		0.3		

Temperatura: maxima, ás 11 1/2 hs. M, 28.7; minima, ás 6 1/2 hs. M, 22.2.—Evaporação em 24 horas, 2.7.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 3.—Horas de insolação: 9 h. 25 m. 48 s.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 26 de março de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.3	24.2	19.4	87	0.0	Nulla	0.9	C. CK	
4 h. m.....	754.7	23.3	18.9	89	2.0	N	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	756.6	22.8	18.7	90	1.4	ESE	1.0	KN.	
10 h. m.....	757.5	25.0	18.9	80	3.3	NNE	0.6	C. CK	
1 h. t.....	756.3	24.4	18.0	80	7.1	SE	0.2	K.	
4 h. t.....	755.5	24.0	18.4	83	10.0	SE	0.2	CK. K	
7 h. t.....	756.1	23.5	18.9	88	7.7	SSE	0.1	CK.	
10 h. t.....	757.2	23.9	19.0	86	2.3	S	0.4	C. CK	
Médias.....	756.15	23.89	18.78	85.4	4.2		0.6		

Temperatura maxima, ás 12 hs. T, 26.6; minima, ás 7 hs. 25 M, 22.6.—Evaporação em 24 hs., 1.9.—Ozone ás 7 hs. m. 0, ás 7 hs. n. 3.—Horas de insolação ás 8 hs. 25 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetês :
Hoje :

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos, do sul, até Montevideo, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Fagundes Varella*, para Bahia e Recife, Ceará, Pará e Camocim, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até as 12 da manhã, ditas com porte duplo até a 1 1/2 e objectos para registrar até as 12.

Pelo *Cordillere*, para Santos e Buenos-Aires, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12 e objectos para registrar até as 10.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2 e ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Camões*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra e Prado, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2 e ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Dacia*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11 e objectos para registrar até as 9.

Pelo *Rangatira*, para Teneriffe e Londres, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3 e objectos para registrar até a 1.

Amanhã:

Pelo *Savoia*, para Santos e Buenos-Aires, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12 e objectos para registrar até as 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até as 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetês que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Esta repartição fechar-se-ha amanhã (29), á 1 hora da tarde.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 25 de março de 1907, 37 pessoas, sendo :

Nacionais.....	23
Estrangeiros.....	11
	37
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	9
	37
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	6
	37
Indigentes.....	6

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.079

Alberto Rodrigues & Comp., estabelecidos ás ruas Gonçalves Dias n. 23 e Sete de Setembro n. 84, adoptam para distinguir chapéos de todas as qualidades, bengalas e outros congêneres do seu commercio a marca acima, consistente do titulo «Chapelaria Alberto», dentro de um rectangulo formado por linhas. Essa marca será tambem usada na fachada de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 12 de março de 1907. — *Alberto Rodrigues & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde de 14 de março de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.079, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por esse tampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 26 de março de 1907.....	7.119.414\$725
Idem do dia 27:	
Em papel.....	220.522\$932
Em ouro.....	147.125\$612
	376.648\$544
	7.496.063\$269
Em igual período de 1906	5.833.410\$844

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de março de 1907

Interior.....	45.978\$382
Consumo:	
Fumo.....	2.597\$500
Bebidas.....	6.419\$210
Phosphoros.....	12.000\$000
Calçado.....	2.420\$000
Perfumarias.....	563\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	343\$000
Vinagre.....	177\$600
Conservas.....	3.131\$000
Cartas de jogar.....	500\$000
Chapéos.....	2.170\$000
Registro.....	13.650\$000
	44.003\$300
Extraordinaria.....	10.747\$648
Deposito.....	182\$000
Renda com applicação especial.....	8.610\$214
	109.521\$544
Renda do dia 1 a 26 de março de 1907.....	2.179.845\$330
	2.289.366\$364
Em igual período de 1906.....	1.910.692\$362

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Sabbado, 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a provas oraes, das materias do 1º anno, todos os inscriptos, de latim do 3º anno, os chamados para o dia 27 que não foram admittidos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 27 de março de 1907. — *Paulo Távares*, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE MATHEMATICA ELEMENTAR

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã, ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de abril proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de mathematica elemental, deste internato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e tambem os estrangeiros que fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que se quizer inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção, poderá apresentar quacsquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 24 de janeiro de 1907. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 3ª Delegacia de Saude :

Machado Mello & Comp., que assignaram a intimação n. 16.674, residente á rua Primeiro de Março n. 22, multados em 125\$, por falta de cumprimento do laudo de vistoria n. 1.164 relativo ao predio n. 11 B da rua da Misericordia, infringindo o § 1, do art. 98, do citado regulamento ;

Adelino Reis, como procurador do proprietario do predio n. 11 A, da rua da Misericordia e residente á rua Primeiro de Março n. 22, multado em 125\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 1.102, relativo ao predio n. 11 A, da rua da Misericordia, tendo assignado como procurador o termo de intimação n. 33.139, infringindo o § 1, art. 98 do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude :

Florido Mendes, procurador do proprietario do predio á rua dos Andradas n. 16, representado pelo Sr. Lucio Godoy, residente á mesma rua e numero (loja), multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 43.191 para melhoramentos no predio da rua dos Andradas n. 16, infringindo o art. 93 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude :

Coronel José Pereira de Barros Sobrinho, residente á rua Senador Pompeu n. 130, multado em 300\$, por não ter comunicado

a vacancia do predio n. 32 da rua Conselheiro João Cardoso, alugando-a, posteriormente, sem que fosse dado conhecimento á delegacia, infringindo o paragrapho unico, lettras A e B, do art. 89, do regulamento sanitario;

Manoel Corrêa dos Santos, residente á rua do Rosario n. 109, multado em 200\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 26.503, para fazer melhoramentos no predio n. 175 da rua da Gamboa, infringindo o art. 86 do regulamento sanitario;

Francisco Dutra de Andrade, residente á rua do Livramento n. 19 (sobrado), multado em 200\$, por não ter comunicado a vacancia do predio n. 19 do morro da Providencia alugando-a posteriormente sem que fosse dado conhecimento á delegacia, infringindo o paragrapho unico, lettras A e B, do art. 87 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Joaquim Monteiro da Costa, residente á rua da Floresta n. 16, multado em 200\$, por não ter cumprido, dentro do prazo que lhe foi dado, a intimação n. 35.771, que o obriga a effectuar melhoramentos no predio sito á mesma rua n. 14, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter cumprido, dentro do prazo que lhe foi dado, a intimação n. 76.013, que o obriga a pôr em execução o que determina o laudo de vistoria n. 1.600, procedida no predio sito á rua da Floresta n. 16, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Casemiro de Sá Lima, procurador do proprietario do predio á rua Viscondessa de Pirassununga n. 76, e residente á rua do Carmo n. 51, multado em 200\$, por não ter cumprido, dentro do prazo que lhe foi dado, a intimação n. 15.439, que o obriga a effectuar melhoramentos no predio sito a rua Viscondessa de Pirassununga n. 76, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

José Martins Barcellos Junior e Alberto Antonio Affonso, residentes á rua Lucidio Lago n. 2, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, á delegacia que ficara deshabitado o referido predio de que são arrendatarios, infringindo a letra A do art. 87 do regulamento sanitario;

Castodio Ferreira da Costa, residente á rua Viote e Quatro de Maio n. 57, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.122, relativa a collocação de escaradeiras em seu negocio á rua acima referida, infringindo o art. 224 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, segunda-feira, 1 de abril, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

- Erico de Lamare S. Paulo.
- Renato Barroso.
- José Francisco de Paula Ramos.
- Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.

Turma suplementar

- Julio Silveira.
- Octavio de Mattos Mendes.
- Jayme de Castro Barbosa.
- José Antonio Veiga Pedreira.

Desenho geometrico para admissão

- Sylvio Pellico Vianna.
- Bernardino Belém de Souza.

- José Antonio Peixoto Fortuna.
 - Heraldo Damasceno.
 - Edgard de Souza Chermont.
 - Luiz Pereira Simões.
 - Edmundo Brandão Pirajá.
 - Edgard Werneck Furquim de Almeida.
 - Luiz Cordeiro.
- Legislação de terras para agrimensor*
- Angelo de Araujo Pimentel.
 - Adolpho Odebrecht.
 - Antonio Telles de Souza.

Curso fundamental

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

- Sylvestre Alves da Silva.
- Luiz de A. Portella.
- Antonio Alvares Barata.

2ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva e suas applicações)

- Arthur Alvaro Rodrigues.
- José Luiz Fernandes.
- Anthero de Castro Soares.
- Luiz Figueiredo de Medeiros.

Turma suplementar

- Ismael Coelho de Souza.
- José Domingues de Araujo Vieira.
- Carlos da Fonseca.
- Reginaldo Marques Pardelho.

Exercicios praticos do 1º anno

André Machado de Azevedo.

Curso geral (regulamento de 1874)

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

- Alberto Candido Martins.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)

1ª cadeira do 1º anno (construcção)

- Alvaro de Macêdo Röhe.
- Joaquim Arsenio Benedicto Ottoni.
- Benjamin do Monte.
- José Cesario de Faria Alvim Filho.

3ª cadeira do 1º anno (estradas)

Antonio Alves Meira Junior (2ª chamada).

4ª cadeira do 1º anno (economia politica)

- Angelo de Oliveira Bevilacqua.
- Luiz Caetano de Oliveira.

4ª cadeira do 2º anno (direito)

- Mario Castilhos do Espirito Santo.
- Francisco Tito de Souza Reis.
- Alvaro José Rodrigues.

Nota — A's 11 horas da manhã começará a segunda parte da prova graphica de desenho de machinas e continuarão as do 1º e 3º anno do curso fundamental e de engenheiros geographos, do 1º e 2º anno de engenharia civil e geometrico para admissão.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 27 de março de 1907. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Dr. João Ricardo n. 3;
- Rua do Acre n. 80;
- Rua do Livramento n. 115;
- Rua do Rezende n. 36;

- Rua do Areal n. 11;
 - Rua do Areal n. 13;
 - Rua do Lopes n. 19;
 - Rua Marquez de S. Vicente n. 27;
 - Rua Marquez de S. Vicente n. 27 (est. lagem);
 - Rua Senador Pompeu n. 121 A;
 - Rua do Livramento n. 69;
 - Rua do Lopes n. 29;
 - Rua Jobim n. 6;
 - Rua Assis Carneiro n. 87;
 - Rua Gomes Serpa n. 36 A;
 - Rua Camerino n. 94 (laudo de vistoria);
 - Morro da Providencia n. 67.
- Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Gerard Campbell para Vice-Consul da Grã-Bretanha nesta cidade.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 27 de março de 1907.—O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Sub-Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director convido DD. Lucia Cabral Tojeiro e Carolina de Arruda Martins Moreira a apresentar na mesma directoria os documentos necessarios ao prompto andamento de seus processos do montepio, para o que podem pedir esclarecimentos nesta repartição.

Sub-Directoria do Expediente, 22 de março de 1907.—*J. A. Toscano Barreto*, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Manoel de Souza Aballo o terreno lote n. 7, com 11 metros de frente, á rua da Passagem do Gado;

Manoel Libencio da Silva o terreno lote n. 33, com 6 metros de frente á rua do Commercio;

Reginaldo Francisco Luiz da Silva o terreno lote n. 25, com 16 metros de frente á rua Primeira.

Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos foros e das joias sobre as quaes versará a mesma concorrência e que são as seguintes:

	Foro	Joia
Pelo lote n. 7, á rua da Passagem do Gado.....	4\$400	75\$000
Pelo lote n. 33, á rua do Commercio.....	3\$000	54\$540
Pelo lote n. 25, á rua Primeira.....	1\$600	18\$180

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê lugar á duvidas, sendo as mesmas propostas abertas á 1 hora da tarde do dia de abril proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concessionarios, na acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia das assignaturas do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições que são: de 11\$100 para o 1º; 2\$700 para o 2º e de 39\$600 para o 3º e ultimo terreno.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se trata.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de março de 1907.—O director das Rendas Publicas, *Luiz R. Cavalcanti [de Albuquerque]*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....	20\$000
De mais de seis a doze.....	50\$000

Chamo a attenção dos senhores interessados para as seguintes disposições do novo regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importancia.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, *Epaminondas Britto*.

Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das aplices inscriptas em seu nome nesta repartição e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentar suas reclamações dentro de 30 dias, a contar de 27 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 26 de março de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Allandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, d) 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho não especificado, vindo de Bordéos no vapor francez *Sinat*, entrado em 15 de fevereiro de 1907, em um volume marca AF, n. 5, consignado a P. Jaureguiber.

No referido vinho branco, com 11,2 % de alcool, em volume, a analyse demonstrou a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de março de 1907.—O inspector, *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 12

Estado da Bahia

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que a boia do Norte do baixo «Santo Antonio» acha-se de novo em seu lugar.

Secção de Hydrographia, 26 de março de 1907.—*João de Lima Franco*, capitão de corveta, chefe de secção interino.

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 8

Restabelecimento da luz do pharol de Castelhanos — Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe interino da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do pharol de Castelhanos, no Estado do Rio de Janeiro, a qual, por motivo de concerto na sua machina de rotação, havia sido provisoriamente extinta em 8 de dezembro do anno proximo findo.

Secção de Pharões, 25 de março de 1907.—*Julio Alves de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. almirante, director, previno aos interessados que, de accôrdo com o aviso n. 678, de 26 do corrente, do Ministerio da Marinha, foi adiada para o proximo dia 8 de abril a abertura das aulas desta escola.

Escola Naval, 27 de março de 1907.—*Amador Bueno de Andrada*, 2º official, archivist.

Contadoria da Marinha

NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente scientifico aos Srs. Jonathas de Miranda Castro e Laudelino Costa de Araujo Coutinho que foram processadas as contas de sua gestão, relativas aos periodos de 14 de janeiro a 11 de maio de 1897 e de 18 de abril de 1905 a 21 de março de 1903, em que exerceram o cargo de agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devendo apresentar dentro do prazo de 30 dias, contados da presente data, os documentos que comprovem a applicação das importancias que receberam para as despesas a seu cargo, na fórma do art. 186 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, certos de que, findo aquelle prazo, terão os respectivos processos o devido andamento.

Contadoria da Marinha, 26 de março de 1907.—O contador, *Bento de Carvalho e Souza Junior*.

Ministerio da Guerra

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Concurrencia para arrematação de obras

De ordem do Sr. coronel director geral, faço publico que, de accôrdo com os avisos do Ministerio da Guerra ns. 58 e 61 de 5 e 9 do corrente mez, recebem-se, no dia 6 de abril proximo futuro, ao meio dia, nesta Direcção Geral, á rua Guanabara n. 56, propostas para obras de reparos e accio no edificio de dous pavimentos da antiga Escola de Tiro, no Realengo e no quartel do 1º regimento de cavallaria, em São Christovão, obedecendo os proponentes ás seguintes prescripções:

1.ª As obras a serem executadas abranjerão, no edificio da antiga Escola de Tiro, substituição de toda cobertura, dos forros, das esquadrias estragadas nos vãos de portas e janellas, collocação de escada de ferro communicando os dous pavimentos, construcção de platibanda, assentamento de calhas e conductoras, ladrilhamento do pavimento terreo, collocação de grades de ferro, pintura, calçamento e outras: no quartel do 1º regimento de cavallaria—constarão de construcção de cimalha com a substituição do emboço e rustico dos muros que circumdam o quartel, pintura a oleo de columnas, gralís de ferro e forros de diversos compartimentos, calçamento interna e externa das cavallariças, alojamentos e diversas dependencias. Todos esses e outros trabalhos constam dos projectos e estão especificados nos orçamentos, que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concurrencia, que poderão tambem examinar os edificios.

2.ª As propostas deverão ser em separado para o edificio do Realengo e para o quartel do 1º regimento, em dupla via, sendo uma sellada e sem emendas e rasuras; deverão conter os preços, escriptos por extenso, e a declaração da moradia do proponente e serem acompanhadas dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, recibo de haver caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra as quantias de 400\$ e 200\$, aquella para garantia da assignatura do contracto relativo ao edificio do Realengo e esta da do relativo ao quartel do 1º regimento, declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com letra e firma reconhecidas em tabellião, responsabilizando se pelo proponente e obrigando-se pelo pagamento das multas em que por ventura incorrer.

3.ª Não serão tomadas em consideração as propostas, cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores devidamente habilitados; e bem assim as que não se conformarem com as estipulações deste edital, as que não especificando preços, se basearem sobre as dos outros concurrentes, e as dos que já tiverem soffrido a pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4.ª Os contractos serão assignados pelos arrematantes e seus fiadores dentro de dez dias, contados do em que forem para isto notificados; e, si o não fizerem dentro do dito prazo, perderão a caução em favor dos cofres publicos.

5.ª Aos que pretenderem concorrer serão prestadas no gabinete e na 2ª secção desta direcção, informações sobre as clausulas dos contractos, sobre os materiaes a empregar e quaesquer outros esclarecimentos que, no caso, possam interessar.

Direcção Geral de Engenharia.—Rio de Janeiro, 14 de março de 1907.—Coronel *Gabino Bezouro*, chefe do gabinete.

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

CONCURSO PARA PRATICANTE

De ordem do Sr. general director, em cumprimento do aviso n. 183, de 5 do corrente mez, está aberta a inscripção para o concurso a realizar-se desta data a 30 dias, afim de ser preenchida uma vaga de praticante, de accôrdo com o disposto no art. 29 do decreto n. 3.893, de 5 de janeiro de 1901.

Para esse fim os concurrentes deverão apresentar seus requerimentos convenientemente instruidos com documentos, provando serem maiores de 18 annos e terem boa conducta.

Os mesmos pretendentes terão de provar em concurso: art. 26 «boa letra e conhecimento perfeito, não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda da arithmetica até á theoria das proporções inclusive».

Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, em 6 de março de 1907. — José Innocencio de Miranda, 1º official.

Asylo de Invalidos da Patria

COMPANHIA DE REFORMADOS

De ordem do Exm. Sr. marechal chefe do estado maior do exercito, são intimadas a comparecer neste quartel, dentro do prazo de 30 dias, as seguintes praças reformadas do exercito, a saber: Soldados:

João Gurupy;
Francisco Caetano Pereira;
Pery Constant;
Eduardo Pecanha de Mattos.

Findos os quaes serão excluidas deste estabelecimento, si deixarem de comparecer, conforme determinou o aviso do Ministerio da Guerra n. 2.089, de 30 de novembro do anno findo.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 6 de março de 1907. — Alfredo Vicente Martins, coronel commandante.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CEM VAGÕES PARA O TRANSPORTE DE MINERIO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de cem vagões para o transporte de minerio, de accôrdo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo maximo improrogavel para a entrega e o preço em libras ou réis, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa sendo o prazo de entrega condição principal para a preferencia.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 5:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estarem quites com a fazenda federal e municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de março de 1907. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$639	\$638
» Hamburgo....	\$778	\$789
» Italia.....	—	\$641
» Portugal.....	—	\$357
» Nova York....	—	34315
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$803

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5 %, miudadas..	1:031\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:031\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:026\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:035\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	292\$000
Ditas idem idem de 1906, port....	190\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	840\$000
Ditas idem idem, nom.....	845\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	68\$000
Banco Iniciador de Melhoramentos.....	1\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	125\$000
Banco do Brazil, integ.....	129\$750
Dito Comercio, integ.....	178\$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	12\$000
Comp. Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	20\$000
Dita Geral de Seguros, c/30%... .	25\$000
Dita Cantareira e Viação Fluminense.....	132\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	245\$000
Dila Tecidos Carioca.....	235\$000
Debs. da Comp. Manufactora Fluminense, 7%.....	201\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª serie....	208\$000
Consolidados Mosteiro de São Bento.....	214\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de março de 1907. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 26 DE MARÇO DE 1907

Algodão em rama, 1ª sorte da Parahyba, 11\$000 por 10 kilos.
Dito idem idem, de Mossoró 10\$600 por 10 kilos.
Assucar mascavinho, de Pernambuco, 310 a 340 réis por kilo.
Dito idem, de Sergipe, 215 réis por kilo.
Óleo de caroço de algodão, de Maceió, 700 réis por litro.
Sebo nacional, 600 réis por kilo.
O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Esperança Maritima

Srs. accionistas—Satisfazendo o que preceitua o art. 18, § 3º, de nossos estatutos, demonstro em seguida o mais resumidamente possivel tudo quanto vos possa interessar desde meu ultimo relatório.

Em principio de junho do anno passado chegou-se a um accôrdo com a Exma. viuva Babo para o arrendamento do trapiche Novo Carvalho, á rua da Saude n. 50, e estava sendo redigida a escriptura quando houve incendio no armazem contiguo, sob n. 52, destruindo este completamente o damnificando muito os de ns. 50 e 48, pelos fundos.

Em virtude desse sinistro, entrou esta empreza em novo accôrdo relativamente ao de n. 50 da citada Exma. senhora, e, por ter cessado o direito para ella de arrendataria do de n. 48 e parte do de n. 52, obteve-se posteriormente com o respectivo proprietario daquelle a transferencia para a empreza e tambem da commissão das Obras do Porto um contracto de arrendamento quanto ao ultimo. Para occorrer a obras da reparação apenas recebeu-se do proprietario do armazem n. 48, Sr. Santos Pereira, 4:000\$000.

Houve necessidade após o incendio de recorrer ao trapiche Freitas para a descarga e carga de alguns vapores, durante cerca de um mez de interrupção pelos factos indicados, no Novo Carvalho.

Reparados os tres armazens, ficando o de n. 52 muitissimo maior do que era, pois antes do incendio havia uma taverna na frente (onde pegou fogo), algumas cochias com muita serragem por ser deposito de gelo e um corredor ao lado em todo o comprimento, agora ficou amplo em toda a extensão e accommoda o dobro dos generos que accommodava.

O facto de ficar a empreza arrendataria do trapiche e este carecer, para exploração lucrativa, de bastantes generos de importação, que os tres vapores da empreza não alimentariam sufficientemente, deu logar a entrar a directoria em negociações com os tres vapores da Companhia Paraense, offercidos por intermedio de uma casa desta praça. Aceita a offerta o tendo de fazer a companhia vendedora entrega neste porto de dous dos ditos vapores que se achavam em Belém, pois o terceiro estava aqui retido ha muitos mezes, tratou-se de obter um empréstimo por *debentures*, no valor de 500.000\$, a tipo par e juro de 8 % ao anno, amortizavel em 10 annos.

Pelo trato feito pagaram-se cerca de dous terços nos referidos titulos e o terço restante em dinheiro, obtendo-se este dos 900 titulos subscriptos da sobra havida.

Foi excessiva a demora que tiveram os dous vapores até chegarem aqui, vindos com escalas para obterem renda que cobrisse as despezas de custeio dessa viagem.

Os nomes desses vapores foram mudados, denominando-se agora *Oceano*, *Unitas* e *Ypiranga*, pela ordem da collocação, os que eram conhecidos por *Belém*, *Fortaleza* e *Recife*.

O primeiro está trabalhando e os outros pendem de algumas obras, limpeza, pintura e vistoria, quasi concluidas.

Tambem adquiriu-se o vapor *Rudi*, que passa a denominar-se *Guanabara*, sendo razoaveis as condições da compra, satisfazendo o objectivo de manter a freguezia de madeiras que é um dos commercios importantes de diversos portos dos Estados de Santa Catharina e Paraná, a par de varios generos que são exportados desses Estados.

Devo ponderar mais que o ultimo semestre de cada anno é, ha tempos, inferior ao primeiro, devido á terminação da safra do norte muito cedo, e a falta de cargas obrigar a baixa nos fretes.

Isto serve de explicação ao natural reparo de diminuição na conta de lucros e perdas, á qual tem deixado excesso de lucros de semestres mais felizes para occorrer, com

agora, aos mais fracos no balanceamento de contas.

Continúa sem solução o facto surpreendente do apparecimento de apolices falsas do empréstimo de 1897, ao portador, constando de meu ultimo relatório ligeira informação a respeito.

As questões judicias em que figura a empresa limitam-se ás duas reclamações em tempo feitas á Fazenda Nacional sobre a retenção indevida de quatro vapores após terminada a revolta de 1893, sem esperança de ganho da causa por parte do respectivo patrono.

Durante o anno que este relatório abrange fizeram-se tres transferencias de acções por venda de CO, e uma por alvará de 87.

Foi harmonica a acção da directoria com os membros do conselho fiscal e muito agradavelmente cumpro o dever de consignar aqui os merecidos agradecimentos de seu trabalho e boa cooperação.

As palavras finais desta ligeira rezenha consistem na declaração de que a nossa empresa, devido a entrar em uma phase de vida mais activa e de interesse julgado relativamente compensador, deverá collocar-se em posição financeira de assegurar a seus accionistas a compensação do capital empregado na exploração deste ramo de commercio, aliás ingrato por diversas causas, que sómente a pratica e familiaridade do serviço dão a conhecer e permittem ajuizar approximadamente. Tanto para esclarecer a parte omissa como para todas as demais do que carecerem os Srs. accionistas estou prompto a cumprir com esse dever.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1907.— José Joaquim de Queiroz, presidente.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Empresa Esperança Maritima, abaixo assignado, vem apresentar-vos o seu parecer sobre as contas prestadas pela directoria.

Examinada toda a escripturação da empresa, bem como os respectivos documentos, tudo foi encontrado em perfeita ordem e verificada a procedencia das respectivas contas, que estão de perfeito accordo com o balanço procedido em 31 de dezembro de 1903.

Como vereis pelo relatório da directoria, esta muito se tem esforçado para o bom desempenho de sua missão, em boa hora confiada á intelligente direcção dos dignos membros que a compõem.

Sendo claro e preciso o referido relatório, dispensa-nos de maiores referencias á vida da empresa, durante o periodo a que o mesmo se refere.

Terminando, o conselho fiscal vos propõe a approvação das contas da directoria, com um voto de louvor que deve especialmente ser dirigido á pessoa do digno gerente da empresa o Sr. José Moreira da Silva Lobo, pela sua sábia e fecunda administração.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906.—Julio Miguel de Freitas & Comp.—H. Simo-nard.

BALANÇOS DE 1906

	Activo	
	30 de junho	31 de dezembro
Material flutuante.....	556.000\$000	556.000\$000
Acções resgatadas.....	442.000\$000	442.000\$000
Diversas contas.....	342.313\$350	235.891\$210
Estado de Ser-gipe.....	22.500\$000	22.500\$000
Almoxarifado.....	21.045\$500	33.633\$620
Seguro dos vapores.....	21.216\$800	17.542\$100

Acções cau-cionadas.....	10.000\$000	10.000\$000
Apolices.....	20.000\$000	20.000\$000
Agencias.....	5.583\$600	4.233\$940
Ministerio da Marinha....	1.800\$000	1.800\$000
Queiroz, Morei-ra & Comp. c/de deposito		100.000\$000
Seguros.....	34\$930	712\$549
Trapiche Novo Carvalho....		32.835\$626
Caixa.....	553\$490	42\$463
	1.443.377\$710	1.527.244\$493

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000	1.000.000\$000
Fundo de re-serva.....	200.000\$000	200.000\$000
Seguros de c/propria.....	124.616\$670	131.116\$670
Lucros e per-das.....	75.229\$040	29.452\$666
Caução dos di-rectores....	10.000\$000	10.000\$000
Dividendos....	23.030\$000	17.350\$000
Letras a pa-gar.....		130.000\$000
Agencias.....	3.133\$330	7.527\$230
Custeios.....	2.355\$150	1.797\$930
	1.443.367\$710	1.527.244\$493

Rio de Janeiro, 23 de março de 1907.— J. M. Silva Lobo, gerente.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade União Protectora dos Retalhistas de Carnes Verdes

Sede — Rua Luiz de Camões n. 28

Estatutos

CAPITULO I

Da sociedade

Art. 1.º A Sociedade União Protectora dos Retalhistas de Carnes Verdes, fundada em 21 de junho de 1905, instituição benefi-cente, commercial, de previdencia commum e da classe, é constituída por indeter-minado numero de socios de ambos os sexos, sem distincção de nacionalidades, residentes na cidade do Rio de Janeiro e seus subur-bios até a estação de Madureira, inclusive, e na de Nitheroy, no perimetro servido por bonds, e que exerçam, como em-pregados ou negociantes, a profissão de retalhistas de miudos e carnes verdes; não serão admittidas como associados pessoas de outras classes, ainda mesmo das que se acham relacionadas com a classe de que é exclusi-vamente constituída esta sociedade, excepto os que vendem tambem miudos, menos os ambulantes.

CAPITULO II

Das fins da sociedade

Art. 2.º Tem a sociedade por objectivo:
 § 1.º I. Prestar aos associados socorros medicos, cirurgicos e de advocacia;
 II. Providenciar para sua collocação, quan-do desempregados;
 III. Protegel-os, quando coagidos em sua liberdade, e promover sua defesa, si forem presos ou processados criminalmente;
 IV. Auxiliar-os pecuniariamente, em caso de molestia grave ou do invalidez,

§ 2.º Dar pensão, protecção e amparo mo-ral ás familias dos socios fallecidos.

§ 3.º Organizar exclusivamente para os associados que so inscreverem:

I. O mostepio, que poderá ser instituido em favor de herdeiros ou de legatarios;

II. A Assistencia Familiar, com o fim de prestar socorros medicos, cirurgicos, den-tarios e pharmaceuticos, auxilios pecuniarios e protecção judiciaria ás familias dos socios, garantindo-lhe funeraes.

III. Instituir a secção de caridade, que será mantida pela generosidade dos associados, e por donativos do publico.

§ 4.º Discutir assumptos de interesse com-mercial e representar aos poderes publicos quando se tornar necessario.

§ 5.º Constituir-se pelo prestigio da aggre-miação e mutuo auxilio, pelo estudo e elu-cidação das questões de interesse immediato, representante e defensora da classe por cujo bem estar social lhe cabe pugnar, no desem-penho da elevada e moralisadora missão que se impoz.

§ 6.º Realizar annualmente no dia do anni-versario da fundação um festival em bene-ficio dos cofres sociaes.

CAPITULO X

Attribuições e deveres da directoria e conselho

Art. 35. A directoria compõe-se de presi-dente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, e 1º e 2º procuradores e com-pete-lhe dar cumprimento ás deliberações do conselho e das assembleas geraes, assignar procurações, dar autorizações, dirigir peti-ções ou quaesquer actos ás autoridades do do paiz.

Art. 36. Ao presidente compete:

§ 4.º Representar a sociedade ou nomear commissões para essa fim ou desempenho de interesses sociaes.

CAPITULO XIV

Fundo social

Art. 67. O capital social será illimitado e dividir-se-ha em permanente e disponivel.

§ 1.º O permanente será formado do tudo que constituir o patrimonio social em di-nheiro, apolices, moveis, etc.

§ 2.º O disponivel será formado da receita geral constituída de: mensalidades, remis-sões, juros de apolices, donativos e qualquer receita extraordinaria que tenha de ser ap-plicada a despezas geraes.

Art. 68. Os saldos verificados serão depo-sitados em conta corrente, conforme delibe-ração do conselho e serão opportunamente empregados em apolices geraes, que só po-derão ser vendidas por deliberação de uma assemblea geral para o fim de socorrer asso-ciados ou para a defesa dos interesses da classe e resistencia nos termos legais á op-pressão, sempre de accordo com os interesses geraes.

Art. 69. As apolices pertencentes ao pa-trimonio poderão tambem ser vendidas para aquisição ou construcção de um edificio para sede social, isto, porém, com approva-ção da assemblea geral.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus re-presentantes em nome da sociedade.

Socios iniciadores:

João Ferreira Drummond;

Francisco Luiz de Castro Junior.

Directoria :

Presidente, Manoel Francisco Martins.

Vice-Presidente, José Vieira Goulart.

1º secretario, José Curvello d'Avila.

2º secretario, José Gonçalves Coelho Ju-nior.

Thesoureiro, Antonio Luiz Pires.

1º Procurador, Custodio Barros da Silva.

2º Procurador, Francisco Luiz de Castro Junior.

Sociedade de Beneficencia Memoria a D. Pedro de Alcantara

Outrora S. U. B. D. P. II

Estatutos

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A sociedade, fundada a 9 de novembro de 1873, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, com o título de *Sociedade União Beneficente D. Pedro II*, passa a denominar-se—*Sociedade de Beneficencia Memoria a D. Pedro de Alcantara* e compõe-se de illimitado numero de socios sem distincção de sexo, nacionalidade, credo politico e religioso, e tem por fim :

§ 1.º Beneficiar seus associados quando enfermos e impossibilitados de trabalhar ou presos não sentenciados.

§ 2.º Concorrer para os funeraes dos falecidos e auxiliar o transporte dos que proverem necessidade de mudar de clima.

§ 3.º Conceder de uma só vez, ou mensalmente, um auxilio á familia dos que fallecerem quites com a sociedade e não estejam comprehendidos nas disposições do § 4º do art. 13.

Art. 2.º A sede da sociedade não será mudada da cidade onde foi fundada.

CAPITULO IX

Do conselho administrativo

Art. 22. A sociedade será dirigida por uma administração composta de 15 membros, sendo presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesoureiro, procurador e nove conselheiros eleitos annualmente pela assembléa geral.

CAPITULO X

Dos deveres da directoria

Art. 24. A directoria será encarregada de dar cumprimento ás deliberações do conselho e da assembléa geral, bem como assignar as procurações, autorizações ou quaesquer petições que tenham de subir aos poderes do Estado, uma vez que tenha o assentimento do conselho.

Art. 25. Ao presidente compete :

§ 11. Representar a sociedade ou fazela representar por meio de comissões do conselho, quando para isso seja mister.

CAPITULO XII

Do capital social

Art. 34. O capital da sociedade será composto do que ella puder accumular, deduzidas as despezas, sendo convertido em titulos da divida publica ou em outra qualquer especie, conforme for resolvido, attendendo-se aos interesses sociais e guardando-se todas as cautelas de segurança; não podendo ser alienado sinão para occorrer ao pagamento de soccorros dos socios enfermos, e isso mesmo como caso extremo, salvo caso imprevisto que se tenha necessidade de fazer tal operação, dependendo ainda isso de approvação de assembléa geral convocada especialmente para esse fim e constituída a primeira vez com um terço dos socios quites, a segunda com um sexto e a terceira desde que tenha numero superior ao da administração, procedendo todos de annuncios por tres dias pelos menos e seguidos.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contituirem seus representantes em nome da sociedade.

Directoria actual:

Presidente, major Eloy Martins dos Santos Jacome.

Vice-presidente, Candido José do Bomsucesso.

1º secretario, Luiz Gonzaga da Costa.

2º secretario, José Fernandes Martins.

Thesoureiro, Manoel Ribeiro Peixoto.

Procurador, Guilherme Pinto Sampaio.

Conselheiros:

Antonio José Hilario.

José da Cunha Horas.

Manoel da Silva Bulla.

José de Almeida Campos.

Manoel Corrêa de Azevedo.

José Martins.

Braz Dias de Souza.

José Tavares da Silva.

José Ignacio de Souza.

Sociedade Beneficente dos Artistas

Em S. Christovão

Estatutos

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A Sociedade Beneficente dos Artistas, em S. Christovão, associação instituída na freguezia de S. Christovão, sem tempo determinado de duração e cujo anno social principia a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro, compõe-se de numero illimitado de socios, sem distincção de nacionalidade ou religião e tem por fim :

§ 1.º Beneficiar seus associados quando enfermos e impossibilitados de trabalhar.

§ 2.º Contribuir para seus funeraes quando for requisitado.

§ 3.º Socorrer as familias dos associados que fallecerem.

Art. 2.º A sede da sociedade não poderá ser mudada da freguezia de S. Christovão, onde foi instituída.

CAPITULO IX

Da administração

Art. 52. A administração compõe-se de quinze membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario, um thesoureiro, um procurador e nove conselheiros, todos eleitos annualmente pela fórma descripta nestes estatutos; reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por mez, e extraordinariamente sempre que for necessario.

CAPITULO X

Dos deveres da administração

Art. 62. Ao presidente compete, que é o chefe da sociedade e o fiel observador e executor das disposições contidas nestes estatutos, além dos direitos que lhe são conferidos :

§ 1.º Presidir ás sessões do conselho, dirigindo os trabalhos com imparcialidade e ordem, tendo o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 80. Os fundos da sociedade compõem-se de todas as sommas arrecadadas que possam ser accumuladas, as quaes serão convertidas em apolices da divida publica, que só poderão ser vendidas em caso extraordinario.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da sociedade.

Socios fundadores :

Antonio Joaquim das Neves ;

Antonio Joaquim Vieira ;

Antonio José Pinto Ribeiro ;

Antonio Ignacio Garcia ;

Manoel Cardoso Fraga ;

João Alves Rollo ;

Joaquim do Espirito Santo ;

Manoel Gonçalves Novo ;

José Pereira Braz ;

Marcelino Florêncio da Cruz Sobral ;

Domingos José do Brito ;

José Maria de Sant'Anna ;

Manoel Ribeiro Gomes.

Directoria actual:

Presidente, major Eloy Martins dos Santos Jacome.

Vice-presidente, Manoel Francisco Pereira do Rio.

Primeiro secretario, capitão Honorio Portella da Rosa Lima.

Segundo secretario, José Rodrigues dos Santos.

Thesoureiro, Antonio Bernardino Gonçalves.

Procurador, Abilio de Lacerda.

Conselheiros:

Manoel Ribeiro Peixoto.

Victor Gonçalves Torres.

José Alves da Silva.

Manoel Travassos de Lima.

João Martins de Medeiros.

João Jacomo da Silva.

João Pereira da Silva.

João Baptista Duarte Pereira.

Francisco Corral.

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 4.877 — *Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma lampada aperfeçoada de arco voltaico com electrodos convergentes dirigidos para baixo». Invenção de Tito Livio Carbone, domiciliado em Berlim (Alemanha).*

A presente invenção consiste de uma lampada electrica com electrodos convergentes dirigidos para baixo, na qual o arco voltaico se produz, á alta tensão, até de 80 volts, entre carvões communs, sem fusão empregando-se para este fim um anel fechado de ferro que serve para produzir, pelo modo conhecido um ou mais campos de dispersão, dispostos symetricamente ao arco voltaico.

As lampadas de arco voltaico com electrodos convergentes dirigidos para baixo e movimento automatico dos carvões, com a tensão usual de 40 a 50 volts, sómente acharam applicação na pratica, quando se começou de adicionar materias luminantes aos carvões por meio de fusão, visto não poder obter resultado algum pelos carvões communs.

E' verdade que obtiveram deste modo um effeito luminoso mais elevado, junto ao gasto reduzido de carvão, em comparação ás lampadas de arco com electrodos dispostos connexialmente; mas appareciam ahi grandes inconvenientes, como são: os carvões preparados por fusão não dão luz branca pura, o consumo de carvão é maior do que aquelle do carvão commum, produzem-se gazes desagradaveis e perturbantes, até venenosos.

Pela invenção presente pois consegue-se, não obstante de empregar-se tão sómente carvões communs sem infusão alguma, que produzem uma luz branca, um effeito luminoso mais alto das lampadas com electrodos convergentes dirigidos para baixo, junto á economia de material consideravel, em consequencia da utilização mais intensa da tensão existente na rede de conducção em comparação á usual.

Já se sabe que nas lampadas com electrodos convergentes, dirigidos para baixo, se obtem um arco muito estavel e tranquillo, produzindo-se no logar, onde se fórma o arco luminoso, um ou varios campos de dispersão, symetricos ao arco luminoso, por

meio de um anel fechado de ferro que ginge os electrodos ou de qualquer outro systema magnetico de alma fechada de ferro. Por esta disposição de influir magneticamente ao arco luminoso, produz-se em lugar da chamma plana commum ás outras lampadas com arco luminoso influenciado magneticamente, uma chamma que se estende regularmente para baixo de modo que chega a formar uma especie de hemispherio entre as pontas incandescentes dos carvões.

Esta forma especial do arco voltaico, resultante do emprego do anel fechado de ferro ou de outros meios analogos, pois offerece a possibilidade de augmentar consideravelmente a resistencia do arco voltaico, e, com essa, a tensão do mesmo, sem necessidade alguma de apartar tantos electrodos que se possa produzir a ruptura do arco e com esta uma refrigeração exaggerada do mesmo.

Ensaio's feitos tem demonstrado que se consegue com um potencial de 110 volts na rede e de 95 volts entre os apertafios da lampada, um arco voltaico perfeitamente estável que não chammeje e que não se rompa.

Visto, em consequencia da forma especial do arco luminoso, a distancia dos electrodos um do outro poder ser pequena, é claro que o arco curto luminoso está menos exposto á refrigeração, pois obterá grande força luminosa. Por consequencia estará muito favoravel o rendimento da lampada em respeito ao effeito luminoso e ao gasto de material.

Assim produziu por exemplo uma lampada de 9-10 Ampéres e de 90-100 volts um rendimento de luz de umas 2.6 velas, pouco mais ou menos, por cada nm Watt, segundo as experiencias photometricas do Dr. Prof. Wedding.

É verdade que os carvões com addições chemicas tenham poder luminoso um tanto maior, porém já ao cabo de um funcionamento de uma a duas horas os gazes produzidos pelas addições chemicas aos carvões turvam o vidro, diminuindo assim consideravelmente o poder luminoso.

Antes de tudo, considerar-se-ha que a lampada construida segundo a presente invenção — empregando-se nella tensão alta, junto ao anel de ferro ou meios equivalentes — produz uma luz branca purissima, cujo espectro corresponde completamente ao da luz solar, o que até hoje ainda não se conseguiu com lampada alguma de arco voltaico.

Outra vantagem essencial conseguida pela invenção presente é a facilidade de utilizar-se com uma só lampada quasi totalmente a tensão de 110 volts, existente geralmente nas redes electricas de illuminação.

Segundo a presente invenção obtém-se com uma tensão de 90 a 95 volts entre os apertafios, sendo a tensão da rede de 110 volts, uma luz completamente tranquilla e economica, enquanto todas as demais lampadas de arco, pelo menos todas aquellas com arco luminoso aberto, funcionarem tão sómente com a metade da tensão, quer dizer com 40 a 45 volts, porque motivo, a não ser que se deseje perder a metade da voltagem inutilmente por uma resistencia reductora, se devem montar as lampadas em serie, em grupos de duas.

A applicação de tensões mais altas nas lampadas de arco, entretanto, já se tornou conhecida, tratando-se, porém, nestes casos, em contra posição a invenção presente, de lampadas com electrodos dispostos connexionalmente e antes de tudo de lampadas com arco voltaico encerrado.

Entretanto estas lampadas já conhecidas não dão luz tranquilla e estável, podendo-se, ao contrario, observar um movimento con-

stante do arco, aliás do pouca intensidade luminosa.

Nas lampadas de arco encerrado e com electrodos dispostos um encima do outro, como é bem conhecido, o regulamento automatico offerece grandes difficuldades, desenvolvendo uma acção forte demais e directamente pernicioso para a produção de luz. Ao contrario produz a presente lampada de alta tensão um regulamento muito suave da geração da luz.

O effeito magnetico caracteristico consegue-se pela collocação de um anel de ferro acima do arco luminoso, que recebe correntes magneticas (linhas de força) de uma bobina por intermedio de duas varas de ferro em dous pontos diametralmente oppostos um ao outro. Deste modo as linhas de força que saem do polo norte se dividem para passar pelas duas metades do anel de ferro ao polo sul. Para esse fim emprega-se uma varinha auxiliar de ferro para que o arco luminoso, influido pelo magnetismo, se encontre exactamente no centro do anel de ferro.

A varinha auxiliar de ferro pôde sair, em forma de cotovello, de uma das varinhas acima indicadas e se continuar até ao lugar onde o anel de ferro está seguro á outra vara de ferro, ou tambem pôde ser montada no outro lado da bobina movel, em sentido perpendicular, de modo que possa ficar em qualquer altura desejada. Em lugar de empregar uma varinha auxiliar de ferro, tambem podia-se arranjar a bobina de modo que se mova sobre uma alma de ferro em sentido horizontal e ajustada de modo que o arco luminoso, dominado pelo effeito magnetico, se encontre exactamente no centro do anel de ferro.

Para que as pessoas entendidas na electricidade se possam informar minuciosamente da construcção da lampada, dão-se entre os desenhos juntos um diagramma na folha 1.

Está supposto que o arco voltaico se forme entre as pontas de dous pares de carvões dispostos em angulo agudo, sem o que a invenção nova limita-se a este caso. Os dous lapis de cada um par de carvões se acham dispostos de tal modo que os seus lados chatos estejam oppostos um ao outro, tocando-se porém, visto elles tambem formarem um angulo agudo, só pelas extremidades inferiores onde nasce o arco voltaico.

O movimento dos carvões de conformidade ao gasto e o governo do mesmo podem effectuar-se por qualquer dos systemas automaticos conhecidos.

A fig. 1 representa uma disposição na qual sae a varinha auxiliar de ferro em forma de cotovello de uma das varinhas de ferro.

A fig. 2 representa os dous pares de carvões na planta baixa.

A fig. 3 demonstra a disposição, na qual a varinha auxiliar de ferro se acha montada movel em sentido perpendicular a um lado da bobina.

A fig. 4 demonstra a disposição na qual está movel em sentido horizontal a bobina sobre sua alma de ferro.

Em pouca altura acima do lugar de onde nasce o arco voltaico, acha-se montado o anel de ferro 1, que fica supportado pelas varinhas de ferro 2 e 3, que pela sua parte communicam com a bobina 4, de modo que as linhas de força emitidas pela bobina logo que for fechado o circuito possam chegar ao anel 1 e voltam deste ultimo para a bobina.

Na disposição representada pela fig. 1, o cotovello 5 que serve de varinha auxiliar de ferro sae da varinha 2 e finaliza-se muito perto do lugar de união do anel de ferro 1 e da parte inferior da varinha de ferro 3. O braço angular 5 move-se na racha

em sentido perpendicular, podendo ser seguro por meio da porca 7 exactamente na altura, na qual se achar o arco voltaico, exposto á influencia magnetica, justamente no centro do anel de ferro 1, o que facilmente se verifica por alguns ensaios.

Na disposição representada na fig. 3, a varinha auxiliar de ferro 8 se move em um lado da bobina em uma bainha 9, podendo ficar segura por meio de um parafuso de pressão 10 na altura conveniente afim que o arco voltaico se ache exactamente no centro do anel de ferro 1.

Na disposição representada na fig. 4 a bobina 4 enrolada sobre a bainha 11 move-se em sentido horizontal sobre a sua alma de ferro, podendo ficar segura por meio do parafuso 12 na posição necessaria entre as duas varinhas de ferro 2, 3, para ficar o arco voltaico exactamente no centro do anel.

Tambem nas disposições das figuras 3 e 4 pôde-se determinar a posição conveniente facilmente por ensaios.

Na forma de execucao representada na folha 2, que tambem serve para influir magneticamente sobre o arco voltaico, emprega-se um anel fechado magnetizado de ferro, que, entretanto, tambem pôde ser aberto em um lado, para produzir no lugar onde se achar o arco luminoso um campo vasto de dispersão que actua uniformemente de todos os lados sobre o arco.

Emquanto disposições para este fim ficaram conhecidas até hoje, empregam as mesmas para a irritação magnetica do anel de ferro electro-imaes especiaes, cujas linhas de força se conduzem por meios de varinhas de ferro ao anel de ferro em logares diametralmente oppostos um ao outro, de modo que na entrada para o anel se dividem e transpassam paralelamente as duas metades do anel, para chegarem ao outro polo. Além de todas estas disposições principaes ainda se precisa de disposições auxiliares, para centrar o arco pelo movimento da bobina excitadora sobre a sua alma de ferro ou então por meio da varinha auxiliar de ferro.

Apezar de produzir a disposição acima decripta uma influencia muito favoravel sobre o arco, visto obter-se pelo emprego da mesma, uma luz muito forte, tranquilla e branca, entretanto o mesmo fim consegue-se pela invenção presente de uma maneira ainda mais completa.

Para este fim colloca-se o enrolamento excitador directamente sobre o anel de ferro, compondo-se de duas ou mais bobinas collocadas symetricamente ao arco. Como a experiencia demonstra, consegue-se deste modo uma influencia muito mais extensa e regular do arco de modo que se tornam inuteis disposições especiaes auxiliares para contrar o arco voltaico.

A disposição nova mais tem a vantagem de supprimir o electro-imaan especial e a condução proporcionalmente complicada das linhas de força-electro-imaan especial para o anel.

Esta nova disposição se acha representada na folha 2.

A fig. 1 demonstra a applicação do anel para electrodos convergentes dirigidos para baixo.

A fig. 2 é a planta baixa correspondente com duas series de enrolamento.

A fig. 3 tambem demonstra um anel com duas series de enrolamento oppostos um ao outro, porém de outro systema de enrolamento do fio.

O arco voltaico nasce entre os dous carvões 1 e 2. Para evitar a formação prejudicial de sombra pelo anel, o anel 3 fica collocado convenientemente em alguma distancia sobre o arco luminoso. O anel 3, supportado de qualquer modo pela lampada, tem duas

series de enrolamento 4 e 5 oppostas diametralmente uma á outra, em cujas extremidades nasce um polo norte e um polo sul. Entre as extremidades das diferentes series de enrolamento fica o anel livre de qualquer cobertura.

A disposição nova produz uma luz extraordinariamente tranquilla, forte e branca. Lampadas de arco, munidas da nova disposição, empregam-se por exemplo com vantagens para tensões de 80 a 100 volts.

Em lugar do par de series de enrolamento, podia-se empregar também varios pares em lugar dos carvões convergentes dirigidos para baixo, também podia-se empregar carvões sobrepostos uns aos outros em sentido perpendicular ou facilmente dispostos de qualquer outro modo conveniente.

Nas folhas 3 e 4 se acham representadas mais outras disposições para influirem magneticamente o arco voltaico.

Segundo estas disposições ficam communicadas magneticamente as extremidades das almas de ferro, dispostas symmetricamente ao arco luminoso e cobertas de fios enrolados por meio de pontes, de aneis ou de qualquer outro meio.

Para executar a invenção pôde-se empregar, por exemplo um anel duplo, cujos aneis soltos, dispostos concentricamente, estão unidos um ao outro pelas almas dos enrolamentos destinados á excitação magnetica, ou então também pôde-se unir magneticamente as almas de ferro, cobertas de fio enrolado, dispostas symmetricamente ao arco voltaico, por meio de uma só ponte cada uma ou então por meio de duas pontes, seguras a um anel commum.

Mais ainda, pôde-se, por exemplo, enrolar um anel de ferro em logares diametralmente oppostos um ao outro, collocando-se então entre os dous logares sem cobertura uma ponte de união.

Em lugar de enrolar o anel e de empregar uma ponte nua, também podia-se enrolar a ponte, deixando nã o anel que recebe as extremidades do anel.

Segundo a fig. 1 da folha 3, os dous aneis de ferro 1 e 2 estão unidos pelas almas cobertas de fio enrolado. As almas 3 estão cobertas de fio de tal modo que nascem no anel 1 polos iguaes e no anel 2 os polos oppostos, porém, iguaes entre si mesmos.

A fig. 2 da mesma folha demonstra uma modificação da execução pela qual as almas cobertas de fio ficaram de forma cylindrica e montadas sobre partes planas correspondentes do anel interior 1, unindo um quadro exterior 4 os polos exteriores das almas de ferro cobertas de fio enrolado 3 ou então rodeando o mesmo o systema total.

Segundo a fig. 3 da folha 3, estão collocados os dous aneis cobertos de fio enrolado 3 entre dous aneis paralelos. Ahi está feito o enrolamento de modo que nascem no anel inferior 5 polos iguaes, e no anel superior 6 os polos oppostos, porém, iguaes entre si mesmos.

Segundo a fig. 4 folha 3, as almas cobertas de fio 3 ficam unidas por cada uma das suas extremidades ao anel 7, enquanto das extremidades oppostas de cada uma alma de ferro os braços angulares 8 vão ao anel 7. As almas tem enrolamento de tal modo que nas suas extremidades do lado dos electrolos de carvões as almas de ferro 3 tenham polos iguaes, nascendo nas extremidades oppostas os polos contrarios, porém, iguaes entre si.

A fig. 5, folha 3 não representa sinão uma posição modificada das almas de ferro em relação aos electrolos de carvões.

Segundo a figura 6, folha 4, as duas almas de ferro, cobertas de fio enrolado 3 estão communicando uma com a outra, respectivamente ficam rodeadas pelo mesmo quadro 9. Ahi as almas de ferro tem o enrolamento

de tal modo que nascem em cada lado do quadro 9 pelos iguaes.

A fig. 7, folha 4, demonstra outra vez uma posição modificada das almas de ferro em relação aos electrolos de ferro.

Em lugar da união das duas almas de ferro, por meio de dous aneis, eventualmente de um só anel commum respectivo de um quadro, podia-se collocar um quadro especial a cada uma das almas, collocadas symmetricamente ao arco luminoso. Uma tal disposição foi demonstrada nas figs. 8 e 9, folha 4. As almas de ferro 3 com enrolamentos estão rodeadas por quadros 10 de tal maneira que as linhas de força aos dous lados das almas 3 formam um circuito magnetico de um polo para o outro.

Na fig. 8, folha 4, as almas se acham dispostas e cobertas de fio enrolado de tal modo que nascem na sua extremidade inferior dous polos iguaes e na superior os outros polos, também iguaes entre si.

Segundo a fig. 9 folha 4 se acham dispostas e cobertas de fio enrolado as almas de ferro, de modo que nas suas extremidades para o lado dos electrolos de carvões nascem polos iguaes, em quando houverem nas extremidades oppostas polos contrarios, entretanto iguaes entre si.

Na fig. 10 folha 4 as duas almas de ferro com o seu enrolamento estão formadas pelas partes dos aneis de ferro 11, oppostas uma á outra. Entre as duas partes com enrolamento está collocada a ponte de ferro 12, que forma um circuito magnetico entre as polaridades produzidas pelas partes cobertas do fio enrolado.

Nesta disposição o anel de ferro tem um enrolamento feito de tal modo que nascem polos iguaes entre si mesmos em cada extremidade da ponte de união 12.

A fig. 11 folha 4 demonstra a modificação de não ter enrolamento o anel 13, porém, sim a ponte de união 14. Nesta disposição nascem na parte central da ponte de união dous polos iguaes e nas extremidades ao lado do anel 13 os polos contrarios, porém iguaes entre si mesmos.

Nas folhas 5 e 8 estão representadas varias lampadas, nas quaes se podem empregar os systemas acima descriptos de indução magnetica.

O mais caracteristico destas lampadas é a circumstancia, de resultar, em consequencia da suppressão de rodas dentadas e de mais mecanismos que nas transmissões do movimento causam grande perda de tempo, uma grande sensibilidade no regulamento e ao mesmo tempo uma construcção simples e barata, aliás de grande confiança no trafego. Além disso, torna-se completamente independente das modificações de peso e de resistencia, apparecendo no correr da combustão dos electrolos, o regulamento das lampadas, de modo que os electrolos na extremidade, na qual nasce o arco voltaico, conservarem sempre a mesma distancia um do outro.

Para se conseguir este fim o porta-electrolos commum fica suspenso a uma corda ou a uma corrente, a qual, logo que fique atravessada pela corrente electrica para a formação do arco luminoso, é agarrada e elevada por um mecanismo apropriado, exposto á influencia das bobinas reguladoras, passando, porém, pela abertura, que apparece no mecanismo agarrador, logo que a combustão dos electrolos tiver chogado até um certo ponto, para avançar os mesmos, tantos que for necessario.

O augmento de peso da corrente que se desenrola, pois pôde servir para compensar a diminuição de peso devido ao consumo dos carvões.

Para se evitar ao mesmo tempo (a influencia nociva), que exerce a resistencia dimi-

nuida dos electrolos, encurtatos sobre a uniformidade do regulamento, o peso da corrente é regulada de modo que o augmento de peso desta mesma, torna-se maior do que a diminuição de peso contemporanea dos electrolos, sendo por tanto, quanto augmentar a força de tracção das bobinas reguladoras em consequencia da diminuição de resistencia dos electrolos.

O mecanismo agarrador pôde ter uma construcção qualquer: o mesmo também pôde ser unido ás almas das bobinas reguladoras ou directamente ou por intermedio de um systema de alavancas.

As figuras 1 a 4 (folha 5) demonstram uma forma de execução, na qual o mecanismo agarrador está unido directamente á alma das bobinas reguladoras.

A fig. 1 demonstra a secção da lampada de arco, a fig. 2 a planta baixa, a fig. 3 é uma secção sobre a linha A-A em escala maior, a fig. 4 demonstra a disposição dos queixos agarradores.

Nas figuras 5 a 7 (folhas 6 e 7) acaba-se representada uma forma de execução, na qual o mecanismo agarrador está unido ás almas das bobinas reguladoras por meio de um systema de alavancas.

A fig. 5 repr. entã a lampada em elevação lateral, a fig. 6 é a secção perpendicular, segundo a linha B-B na fig. 5, a fig. 7 é a planta baixa correspondente.

As figuras 8 e 9 (folha 8) repr. entã uma modificação simplificada da forma de execução segundo as figs. 5 e 7 em duas secções perpendiculares uma á outra.

Na lampada representada na folha 5 communicam o prato superior 1 e o prato inferior 2 por meio das varinhas convergentes 3 um com o outro, podendo servir ao mesmo tempo estas varinhas de guias para os porta-carvões 4. Os porta-carvões 4 que seguram os carvões 5, agarram por meio de roldanas 6, os braços 7 de uma bainha 8 que protege o tubo 8. A bainha 9 está suspensa pela corrente 10. Esta corrente corre, segundo a forma de execução na fig. 1-4, sobre as roldanas 11 e 12 de modo que a sua outra extremidade unida de um contrapeso fique pendurada sobre a roldana 12, passando depois pelas garras 13, 14 que estão girando no tubo 15 e suspensas em um prato da alma 18 da bobina reguladora 19 por meio dos braços 16, 17, ficando este prato unido ao pistão 20 de um aparelho de amortecimento 21.

Logo que a corrente electrica atravessar a lampada, fica atrahida a alma de ferro 18, de modo que começa a actuar o mecanismo agarrador, subindo logo os carvões para formarem o arco voltaico.

De conformidade com o gasto de carvão dos electrolos, desce a alma 18, até que o nariz superior do tubo 15 encontre o tubo 8. Pois abrem-se as garras 13, 14 em pouco, de modo que a corrente 10 possa passar por um espaço correspondente. Deste modo os electrolos ficam sempre acertados para uma determinada distancia e conservados na mesma, de modo que o arco voltaico tenha sempre o potencial desejado.

Na forma de execução segundo as figs. 5 a 7 (folhas 6 e 7) a corrente 10^a, portadora dos electrolos, corre sobre a roldana 29 collocada nos montantes 22, 23 sobre o prato superior 1^a, levando na sua extremidade livre, pendurada no tubo 25, um contra-peso 26.

A corrente passa entre as duas garras 27, 28 que estão girando na peça de forma de U 29 e estão suspensas por meio dos braços 30, 31 no trilho 32 em forma de U, que rodêa a peça 29.

O trilho 32 está pendurado nos trilhos 35 e 33, por meio das varinhas 33 e 34 seguras nelle mesmo. Estes ultimos trilhos estão unidos por meios dos braços do coto-

vello 37, 38 ao prato superior e suspensos em um braço de balança collocada nos montantes 22 e 23, por meio dos braços 39 e 40. Este braço de balança se compõe de dous trilhos 41 e 42 amarrados um com o outro pelas travessas 43 e 44 e assentes pelo eixo 45 nos montantes 22 e 23. Na outra extremidade do braço da balança está suspensa a alma 46 das bobinas reguladoras 47 e 48. Mais está unido ao braço de balança o cylindro 49 de um machinismo de amortecimento por meio do estribo 50 seguro no mesmo e unido por junta aos trilhos 41 e 42 enquanto a haste de pistão 51 do do machinismo de amortecimento está unida aos trilhos 35 e 36 por meio de braços angulares 52 e 53.

Logo que a corrente electrica atravessar a lampada, a alma de ferro 46 é atrahida pelas bobinas reguladoras 47 e 48, pelo que gira o braço da balança e levanta os trilhos 35 e 36 com a bainha 32 suspensas nos mesmos com as garras 27 e 28, que agarram a corrente 10ª e a levantam. Pois distanciam-se os electrodos, formando-se assim o arco voltaico.

Pelo movimento giratorio do braço de balança e a subida dos trilhos 35 e 36, approximam-se o cylindro 49 e a haste de pistão 51 do machinismo de amortecimento um a outro, estando unidos a ambas estas partes do systema de alavancas, pelo que se produz um effeito muito favoravel e tranquilizador do arco.

De conformidade com a combustão dos electro os torna a subir a alma 43, pelo que volta o braço de balança e desce o machinismo agarrador até tocar a parte 29 do mesmo o prato da lampada. Acto continuo abrem-se um pouco as garras, de modo que a corrente 10ª possa avançar entre ellas o pedaço determinado. Pelo peso da corrente, que segue podem, como já foi demonstrado nas figs. 1 a 4 ficar reguladas as modificações de peso e de resistencia dos electrodos em combustão, com grande exactidão, de modo que os electrodos passam sempre pela mesma distancia pelo prato inferior e que se conserve sempre o mesmo potencial no arco voltaico.

Na forma da execução simplificada segundo as figs. 8 e 9 (fl. 8) que se emprega com grande vantagem em consequencia da sua simplicidade e segurança, acha-se suspenso o machinismo agarrador em uma alavanca de um só braço, composta das varinhas 54, 55 unidas umas ás outras e girando em montantes 56, 57 do prato; a sua extremidade livre está unida á alma das bobinas reguladoras por meio da vara articulada 58.

A corrente 10ª portadora dos electrodos, é neste caso uma corrente de articulação, cuja acção se effectua por meio do machinismo agarrador do mesmo modo como foi demonstrado nas figs. 5 a 7.

O machinismo de regulamento empregado nas lampadas acima descriptas possui, visto estarem reduzidas as perdas pelo attrito a um minimo, uma grande sensibilidade, de modo que na minima modificação do potencial, este mesmo fica logo restabelecido.

Estas lampadas offerecem, aliás, a possibilidade de compensarem de um modo simplissimo as modificações de peso e de resistencia dos electrodos, resultantes da combustão.

Com tudo isto a construcção da nova lampada é a mais simples imaginavel e absolutamente segura no seu trafego. A fabricação torna-se extraordinariamente barata. Pela invenção presente pois fica facilitada extraordinariamente e vulgarizada a applicação do arco voltaico.

O machinismo agarrador representado na fl. 9 serve para lampadas de arco com car-

vões dispostos, um na frente do outro: é movido por meio de uma alavanca lateral, ficando o carvão ou os carvões, uma vez agarrados pelo aparelho, conservados em posição exactamente perpendicular sem movimento lateral algum.

Como se sabe, os aparelhos agarradores usados até hoje, que se compõem de uma chapa de metal ou de qualquer material, e que trabalham por intermedio de uma alavanca lateral, tem a desvantagem de mover-se o carvão no acto de estar agarrado, e de precisar por conseguinte de uma guia lateral, para ficar firme. O attrito produzido por esta disposição naturalmente diminua a exactidão do regulamento dos carvões. A disposição presente, ao contrario, conserva no seu movimento os carvões em posição exactamente perpendicular, ficando supprimido qualquer attrito por guias lateraes. Pois representa um grande progresso na exactidão do regulamento das lampadas.

O machinismo agarrador se compõe de uma alavanca 1, em cuja extremidade inferior giram duas chapas de metal ou de outro material 4 e 5 pelos eixos 2 e 3. A chapa superior 4 tem uma abertura de tal modo, que dê passagem completamente livre ao carvão (como demonstra a fig. 2) nr sua descida: a chapa inferior correspondente 5 tem uma abertura mais estreita obliqua, que na posição de descanso, estando a lampada fóra do circuito, também deixa passar o carvão. Logo que entre a corrente electrica, levanta-se a alavanca 1, carregando consigo as duas chapas 4 e 5 (como demonstra a fig. 1), que, pois, mudam de posição uma relativa á outra, de modo que nas faces interiores agarram o carvão pelos tres pontos 6, 7 e 8. Na continuação do movimento da alavanca 1 para cima é levantado também o carvão, conservado sempre em posição perpendicular. Deste modo trabalha todo o aparelho desembaraçadamente sob a influencia da força electrica da lampada, ficando evitado qualquer attrito proveniente do movimento do carvão por meio deste aparelho novo agarrador. A chapa inferior serve para conservar as chapas, quando desce a alavanca 1, em tal situação que as aberturas das mesmas occupam a posição necessaria para dar passagem desembaraçada ao carvão.

É facil de comprehender que também se possa segurar a chapa 4 com a alavanca 1 em posição horizontal e prolongar a sua abertura respectiva, formar della um tubo. Neste caso actua só a chapa 5, que pois agarra pelos pontos 7 e 8 o carvão, segurando o mesmo, como também o ponto 6 da chapa fixa 4. A escolha destas execuções depende da forma das lampadas ou então da disposição desejada dos carvões.

Na forma de execução representada na folha 10 acha applicação o machinismo agarrador para segurar o carvão superior, demonstrado na folha 9.

1 é a bobina para a corrente principal e 2 a bobina para a corrente de derivação. Nestas duas bobinas move-se uma alma 3 que fica atacada por uma vara 5 na extremidade de uma alavanca 4.

A outra extremidade da alavanca 4 está munida de uma vara 6, em cuja outra extremidade estão collocadas as duas chapas agarradoras 7, 8 que tem a mesma forma como as chapas agarradoras descriptas na folha 9. A vara 6 é guiada por uma agulheta 10 collocada sobre uma chapa 9. O electrodo inferior 11 está seguro no porta-carvão 12 collocado no prato da lampada; enquanto o electrodo superior 13 se pôde mover em tubo de guia 14. Do porta-carvão 15 corre uma ponte condutora 16 á varinha 17 e desta á bobina para a corrente principal 1, enquanto a outra ponte

corre do porta-carvão 12 ao parafuso de contacto 18 e deste á chapa superior. Afim de entrar a lampada em junção tranquilla, está disposto mais um cylindro como freio 19 na alavanca 4.

Na folha 11 está representada uma disposição agarradora e de escapamento para electrodos de lampadas de arco ou para ascordas para as mesmas, destinadas a fazer avançar-as intermittenemente a distancias determinadas de conformidade com a combustão dos carvões.

Esta disposição, porém, também pôde ser empregada de maneira que agarre e solte o electrodo mesmo em iogar dos porta-carvões. Nesta nova disposição trata-se de não influir desfavoravelmente a posição perpendicular regular da corrente ou da corda de modo algum pelo machinismo agarrador e pelo de escapamento. Pelo contrario, devem ser previstas para a corrente ou para a corda, rep. para o carvão, superficies largas de encosto que conservem tanto a corrente, a corda ou o carvão, quanto o aparelho agarrador e de escapamento mesmo sempre em posição perpendicular regular.

Para este fim a disposição foi organizada em forma de execução servindo de exemplo representada no desenho junto (folha 11).

Demonstram.

Fig 1 a disposição do novo machinismo agarrador das lampadas de arco; fig. 2 a elevação frontal do mesmo; fig. 3 a secção perpendicular; fig. 4 uma elevação frontal e fig. 5 uma parte.

Como demonstra a fig. 1 se acham no prato superior 1 perfurações 2 e 3 para a passagem da corda porta-carvão 4. Sobre o prato 1 estão montados de maneira conhecida os mancaes 5 da roldana para a corda 6 e a bobina solenoidal 7. A corda ou a corrente 4 correm por cima da roldana 6. O aparelho agarrador e de escapamento pois está sendo construido pela maneira seguinte:

A corrente ou a corda 4 estão rodeadas de um corpo em forma de U na secção horizontal que se compõe de dous queixos 5 e de uma peça de união 6. Este corpo acha-se pendurado em um garfo 7 por meio de uma agulheta 5, grava-la pelo cravo 8 a uma peça 9 que também tem pouco mais ou menos a forma de um garfo. Esta peça 9 está segura nas varinhas de tracção já mencionadas 11 pelas agulhetas 10, de modo que esta parte com todas as demais peças do aparelho agarrador e de escapamento supportadas pela mesma, desce e sobe exactamente de conformidade com a influencia exercida pelo solenoido sobre a sua alma, com a unica differença porém, que os caminhos percorridos correspondam aos comprimentos das alavancas.

O garfo 7 possui por baixo da agulheta 5ª saliente sobre os lados do garfo mais uma agulheta 13 não saliente que fica abraçada por uma racha 14 de uma alavanca 15, cujo centro de rotação 16 se acha nos queixos 5 do corpo em forma de U na secção horizontal acima já mencionado. Esta alavanca 15 tem também a forma de um garfo, passando as pontas da mesma por entalhes lateraes dos queixos 16 e tomando na posição activa uma posição obliqua, como demonstram as figs. 2 e 3.

Nesta posição as pontas ou os braços desta alavanca 15 sahem por fóra do canto inferior do aparelho agarrador e de escapamento, de modo que, logo que estes braços se levantam, a alavanca 15 gira em volta do eixo 16 e com isso também a agulheta 13 em volta da agulheta 16.

Visto estar segura a agulheta 16 no corpo 6, 7, o movimento acima mencionado produzirá a rotação do garfo 7 em volta da agulheta 5ª, quer dizer o queixo agarrador 17 é levantado da corrente ou da corda 4,

de modo que estas ultimas ficam livres da secção do aparelho agarrador.

Este queixo agarrador 17 acha-se de frente ao estribo 6, pois no lado opposto á corrente ou á corda 4. No essencial elle tem, como tambem o estribo 6, uma superficie de encosto comprida para a corrente ou para a corda. De preferencia fica collocado este cubo de freio 17 girando sobre uma agulheta 18 segura no garfo 7; entretanto, accionaria tambem do mesmo modo em posição fixa sem poder girar. Porém, tanto em um caso como no outro caso ficará augmentada a distancia entre o cubo de freio do estribo 6 da caixa 6, 5' durante o levantamento da alavanca 15 para cima, de modo que fiquem soltas a corrente ou a corda 4 e que possa actuar agora o peso dos carvões com o seu porta-carvão.

Estando a posição das partes regular, quer dizer na posição do funcionamento da lampada, ficam naturalmente levantadas as varinhas de tracção 11 com o aparelho agarrador e de escapamento suspenso nellas, de modo que a alavanca 15 fica saliente por baixo.

Na medida da combustão dos carvões, equivalente ao augmento da resistencia entre as pontas dos carvões, desce a alma do solenoide e com ella todo o aparelho agarrador e de escapamento, até que, finalmente, a alavanca 15 toque ao prato 1. Continuando a combustão dos carvões a alma do solenoide continua a descer, e com ella o aparelho agarrador e de escapamento o que provoca, finalmente, uma tal rotação da alavanca 15, que fica supprimido o attrito entre a corrente ou a corda 4 e ao aparelho na maneira acima indicada.

Neste momento, no qual pois pôde trabalhar desembaraçada mente o peso dos carvões com os seus porta-carvões, começa a actuar este effeito, ficando porém logo diminuindo correspondentemente a resistencia entre as pontas dos carvões, pelo que torna a levantar-se a alma do solenoide. Este movimento pois provoca logo por meio das varinhas de tracção 11 o levantamento do aparelho agarrador e de escapamento; de modo que agora a alavanca 15 volta para a sua posição anterior, quer dizer que provoca o approximamento do cubo de freio 17 e do estribo 6 um ao outro, de modo que a corrente ou a corda 4 tornam a ser agarradas entre estas partes. Neste momento fica parado o movimento para baixo dos carvões, restabelecendo-se outra vez as condições anteriores normaes. Existe agora outra vez a distancia normal entre as pontas dos carvões, continuando depois o mesmo jogo novamente.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma lampada de arco com electrodos convergentes, dirigidos para baixo, caracterizada pela combinação da influencia magnetica sobre o arco luminoso por meio de um anel fechado de ferro capaz de produzir pela maneira conhecida, um ou varios campos de dispersão, symmetricos ao arco voltaico, ou seja por outros meios analogos, empregando-se para o dito fim tensões muito altas, até 80 volts e mais e carvões communs (sem infusão alguma) tudo para o fim de obter uma luz tranquilla, branca, pura, cujo espectro é identico ao da luz solar.

2º, uma disposição para influir magneticamente o arco voltaico das lampadas de arco, caracterizada por um anel de ferro mantido por duas varinhas de ferro em certa distancia acima do arco luminoso, por cujas ambas metades passam as correntes magneticas ou linhas de força que nascem em consequencia da irritação de uma bobina collocada entre as duas varinhas de ferro.

3º, uma varinha de ferro auxiliar caracterizada pela reivindicção 2ª, unida a uma varinha de ferro, finalizando perto do lugar de união entre o anel e outra varinha de ferro, em tal altura que o arco voltaico se ache exactamente no centro do anel de ferro.

4º, na disposição caracterizada pela reivindicção 2ª, uma varinha de ferro movel em sentido perpendicular, que se move dentro de uma bainha em um lado da bobina, podendo ser fixada em tal altura que o arco luminoso fique exactamente no centro do anel de ferro;

5º, na disposição, caracterizada pela reivindicção 2ª, uma bainha 11, portador da bobina e movel em sentido horizontal em relação á alma de ferro, collocada entre as duas varinhas de ferro, sendo collocada esta bainha naquella posição entre as varinhas (2 e 3) na qual o arco luminoso se achar exactamente no centro do anel de ferro.

6º, disposição ou machinismo para influir magneticamente o arco voltaico das lampadas de arco por meio de um anel de ferro magnetizado e fechado totalmente ou em partes, caracterizada pelo facto de estar munido o anel mesmo de dous ou mais enrolamentos de irritação 4 e 5, collocados symmetricamente ao arco luminoso;

7º, disposição ou machinismo para influir magneticamente sobre o arco voltaico de lampadas de arco, caracterizada pelo facto de se acharem em um circuito magnetico as extremidades de almas de ferro com enrolamentos, collocados symmetricamente ao arco luminoso por meio de varinhas, aneis ou quaesquer outros meios.

8º, lampada de arco com electrodos convergente dirigidos para baixo, caracterizada pelo facto de estar suspenso o portador commum dos electrodos por uma corrente, corda até que fica agarrada, logo que a corrente passar pela lampada para formar um arco voltaico por um aparelho agarrador, posto em movimento pelas bobinas reguladoras e é levantada com os electrodos suspensos nella, que, porém logo que a combustão dos electrodos tenha chegado a um certo ponto, torna a ficar solta do aparelho agarrador, que, abrindo-se, faz andar os electrodos um caminho relativo ao consumo feito de carvão, compensando-se ne ta operação a diminuição do peso dos electrodos em combustão e o augmento de tracção da bobina reguladora devido á diminuição da resistencia entre os carvões em consequencia do augmento de peso da corrente;

9º, fórma de execução da lampada de arco segundo reivindicção 8ª caracterizada pelo facto de estar unido o aparelho agarrador immediatamente á alma das bobinas reguladoras, passando a corrente, na qual se acha suspenso o portador commum dos electrodos, entre as garras do aparelho agarrador e uma abertura na alma de ferro das bobinas reguladoras;

10º, fórma de execução da lampada de arco, segundo a reivindicção 8ª, caracterizada pelo facto de estar disposto o aparelho agarrador independente da alma das bobinas reguladoras e estar unido á mesma por intermedio de sistema de alavancas;

11º, fórma de execução da lampada de arco, segundo as reivindicções 8ª e 10ª, caracterizada pelo facto de estar suspenso ao aparelho agarrador, por meio de braços 33 e 34 em trilhos, 35, 36, que estão unidos por um lado por meio de braços articulados 37 e 38 ao prato superior e, por outro lado, suspensos por meio de braços 39 e 40, na extremidade de um braço de balança 41 e 42, cuja outra extremidade está unida por meio de articulação á alma 46 das bobinas regu-

ladoras 47 e 48, estando unidos o braço de balança 41 e 42 e as varinhas, portadoras do aparelho agarrador, 35 e 33, e o cylindro 49 respectivo a haste de pistão 51 de um aparelho de amortecimento do modo que são movidos temporaneamente em sentido opposto pela atracção da alma das bobinas reguladoras;

12º, uma fórma de execução da lampada de arco, segundo as reivindicções 8ª e 10ª caracterizada pelo facto de estar suspenso o aparelho agarrador em uma alavanca, que gira em montantes do prato superior e que ao mesmo tempo está unida por articulação pela sua extremidade livre á alma das bobinas reguladoras;

13º, aparelho agarrador para os electrodos de carvão das lampadas de arco, caracterizada por duas ou mais chapas que agarram o carvão por meio de um pequeno movimento em sentido horizontal, uma para a outra, conservando o mesmo durante o levantamento em posição perpendicular;

14º, aparelho agarrador, segundo reivindicção 13ª, caracterizado pelo facto de ter a abertura da chapa superior a fórma de tubo e estar unida a chapa directamente á alavanca que a move;

15º, aparelho agarrador e de escapamento para electrodos de lampadas de arco ou para as correntes ou cordas portadoras dos mesmos, caracterizado pelo facto de estar movido o queixo agarrador por um systema de varios braços de alavanca, para o fim de augmentar a sensibilidade do regulamento pela diminuição das massas movidas;

16º, uma fórma de execução do aparelho agarrador e de escapamento, segundo a reivindicção 15ª, caracterizada pelo facto de estar montado o queixo agarrador sobre uma alavanca que gira em volta de uma agulheta, estando unida esta alavanca por um lado ás varinhas de tracção influida pelo solenoide, e sendo movida por outro lado por um resalto em fórma de cotovello;

17º, aparelho agarrador e de escapamento, segundo a reivindicção 15ª, caracterizado pelo facto de serem movidas as varinhas de tracção para o aparelho agarrador na direcção do movimento dos electrodos ou do órgão portador, no fim de evitar qualquer attrito nas guias.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1906.—
Como procuradores, *Jules Géraud Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias

REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL

Sendo o dia 31 do corrente, domingo de Pascoa, fica adiada para o dia 6 de abril a assemblea geral, cuja reunião foi convocada para aquella dia.

Convido pois os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 6 de abril á 1 hora da tarde, no edificio da sociedade, á rua do Ouvidor n. 70, para a apresentação de contas e balanços e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907.—
Henrique Chaves, presidente.

Fallencia de Francisco Aristides de Messias

O abaixo assignado, syndico provisório daquelle fallencia, convida a todos os credores, de accôrdo com o art. 187 da lei de fallencias, apresentarem seus titulos á rua do Hospicio 141, afim de serem conferidos pelos livros.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907.—
Antonio José Martins Tinoco.